



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

## LICITAÇÕES

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019** **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2019**



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) PARA A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS, CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO).

DATA: 17.01.19

ABERT: 06.02.19

HORA: 09:00hs

ANEXOS

--	--

--	--

--	--



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



**OFÍCIO 312/2018**

Coronel Vivida, 22 de agosto de 2018.

De: **LILIANE GUARREZI FONTANIVE**  
*Diretora Departamento Municipal Saúde*

Para: **FRANK ARIEL SCHIAVINI**  
*Prefeito Municipal*

Protocolo Interno n. <u>179 / 18</u>
Em <u>24 setembro</u> de <u>18</u>
 Funcionário

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a “Contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza) e serviços de copa e cozinha para a manutenção do Departamento Municipal de Saúde.” Tal pedido se faz necessário para a conservação do patrimônio público, além de oferecer condições de higiene e salubridade ao público, servidores e demais usuários que frequentam as diversas unidades e setores do Departamento. Sendo que os serviços de saúde são essenciais não podendo ser interrompidos, tendo em vista que algumas unidades trabalham 24 horas ininterruptas.

Desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



**Liliane Guarrezi Fontanive**  
*Diretora do Departamento Municipal de Saúde.*



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**(01) Objetivo**

A presente licitação tem por objeto a "Contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza) e serviços de copa e cozinha para a manutenção do Departamento Municipal de Saúde."

**(02) Motivação/Justificativa**

O objeto dessa contratação tem por finalidade a conservação do patrimônio público, além de oferecer condições de higiene e salubridade ao público, servidores e demais usuários que frequentam as diversas unidades e setores do Departamento. A realização desses serviços de forma terceirizada torna-se necessária para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, vez que o município não dispõe em seu quadro de pessoal a quantidade necessária de recursos humanos para o atendimento aos serviços requisitados. Sendo que os serviços de saúde são essenciais não podendo ser interrompidos, tendo em vista que algumas unidades trabalham 24 horas ininterruptas.

**(03) Especificações técnicas**

3.1. DOS QUANTITATIVOS DE POSTOS DEMANDADOS E DOS LOCAIS:

3.1.1. Os serviços a serem executados nas quantidades e locais são os constantes do LOTE 01, conforme segue:

<b>ITEM 01</b>	
<b>SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
01	Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse De Carli, localizado na Rua Romário Martins, 154 – Centro.
01	Unidade Básica de Saúde São José Operário – localizada no Bairro São José Operário.
01	Unidade Básica de Saúde Jardim Maria da Luz, localizada na Rua Celeste Foppa, s/n – Jardim Maria da Luz
01	Unidade Básica de Saúde São Cristovão, localizada na Rua Orestes Bagio, 73 – São Cristovão.
01	UAPSF Clínica da Mulher, localizada na Avenida Generoso Marques, s/n – Praça dos Pioneiros.
01	Unidade Básica de Saúde Madalozzo, localizada na Rua Sete de Setembro, 132, Centro.
01	CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, 4:00 horas diárias 2ª à 6ª feira – <b>20 horas semanais</b> ; Academia de Saúde - 4:00 horas diárias 2ª à 6ª feira – <b>20 horas semanais</b> – localizados no Bairro São José Operário.
<b>07</b>	

<b>ITEM 02</b>	
<b>SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE</b>	

*Handwritten signature*



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
01	CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, localizado na Rua Brigadeiro Rocha Loures, s/n – Centro, Praça José Auache.
<b>01</b>	

**ITEM 03**

**SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE**

QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
02	Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse De Carli, localizado na Rua Romário Martins, 154 – Centro.
<b>02</b>	

**ITEM 04**

**SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE**

QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Unidade Básica de Saúde Vista Alegre, localizada na Rua Bahia, s/n – Vista Alegre.
01	Unidade Básica de Saúde Caçador, localizada na Comunidade de Caçador.
<b>02</b>	

**ITEM 05**

**SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, ESCALA DE 12 PARA 36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS, COM 44 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE**

QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
02	Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, localizada na Rua Romário Martins, 174 – Centro
<b>02</b>	

**ITEM 06**

**SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, ESCALA DE 12 PARA 36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 19:00 AS 07:00 HORAS, COM 44 HORAS SEMANAIS, COM ADICIONAL NOTURNO – ÁREA DA SAÚDE**

QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
02	Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, localizada na Rua Romário Martins, 174 – Centro
<b>02</b>	

**3.2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

3.2.1. A prestação dos serviços de limpeza, conservação, copa e cozinha a serem executado serão na forma e condições abaixo relacionadas:

**3.2.1.1. Diariamente:**

- Limpar mecanicamente todos os pisos, carpet e paviflex, através de equipamento apropriado.
- Recolher os papéis e outros resíduos das lixeiras no período de almoço e após as 17:00 horas.
- Aplicar flanelas secas nos tampos das mesas, cadeiras, microcomputadores, arquivos e demais móveis e utensílios.
- Lustrar os móveis com material apropriado.
- Lavar mecanicamente, todos os gabinetes sanitários e respectivos aparelhos, através de equipamentos e detergentes apropriados.
- Limpar os bebedouros, dando inclusive brilho às partes cromadas.

*Handwritten signature*





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



- g) Limpar telefones.
- h) Limpar a porta dos sanitários e as de acessos às escadas.
- i) Limpar os peitoris das janelas.
- j) Limpar as paredes e divisórias onde houver manchas e sujeiras.
- k) Limpar as divisórias de vidro dos balcões de atendimento ao público.

### 3.2.1.2. Semanalmente:

- a) Varrer a calçada de pedestres defronte ao prédio e se for o caso, o terreno onde o mesmo se localiza.
- b) Limpar e vasculhar tetos e paredes através de equipamento apropriado.
- c) Aplicar produtos apropriados nas divisórias, balcões e entrada.
- d) Limpar balcões e demais instalações com acabamento em fórmica e duraplac com produtos e equipamento apropriado.
- e) Limpar os vasos de plantas localizadas no interior do Prédio, assim como dar o devido tratamento para a sobrevivência das mesmas.
- f) Limpar as luminárias internas do Prédio com equipamento apropriado.

### 3.2.1.3. Mensalmente:

- a) Lavar os vidros internos e externos das janelas, com material apropriado.
- b) Lavar os vidros das divisórias internas, com material apropriado.
- c) Lavar as divisórias internas, com material apropriado.
- d) Lavar cortinas e paredes.

### 3.2.1.4. Serviços de copa:

- a) Preparar café, chá e similares no início das jornadas de trabalho.
- b) Abastecer e disponibilizar as garrafas térmicas aos respectivos setores.
- c) Servir café, chá, lanches e similares, quando solicitado ou determinado pelo setor.
- d) Limpar e manter limpos os equipamentos utilizados e os sob guarda da copeira, de forma apropriada às normas de higiene e saúde.
- e) Limpar e manter limpas as instalações utilizadas pela copa, incluindo o piso e azulejos.
- f) Apresentar-se, quando em serviço, devidamente aseada e uniformizada, mantendo presos os cabelos de forma a evitar a queda.
- g) Prever em tempo adequado e solicitar os materiais em quantidade utilizados ao necessário desempenho de suas tarefas, tais como gás, leite, pó de café, açúcar, adoçantes, etc.

## **(3.2) Da carga horária**

3.2.1. Nos postos de serviços com carga horária de 08 (oito) horas diárias a empresa prestadora de serviços deverá executar os serviços e estar à disposição nos locais supracitados entre as 07:00 e 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, em horários adequados ao bom funcionamento dos locais da execução dos serviços, podendo ser alterado de acordo com as necessidades do local.

3.2.2. Nos postos de serviços com carga horária de 04 (quatro) horas diárias a empresa prestadora de serviços deverá executar os serviços e estar a disposição nos locais supracitados entre as 07:00 e 12:00 horas quando for indicado pela parte da manhã, das 13:00 às 17:00 horas quando for indicado pela parte da tarde de segunda a sexta-feira, em horários adequados ao bom funcionamento dos locais da execução dos serviços, podendo ser alterado de acordo com as necessidades do local.

3.2.3. Nos postos de serviços com escala de 12 para 36 horas, a empresa prestadora de serviços deverá executar os serviços e estar a disposição nos locais supracitados no horário das 07:00 as 19:00 horas.

*hala*



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



3.2.3. Nos postos de serviços com escala de 12 para 36 horas, COM ADICIONAL NOTURNO, a empresa prestadora de serviços deverá executar os serviços e estar a disposição nos locais supracitados no horário das 19:00 as 07:00 horas.

### **(04) Prazo, local e condições de entrega ou execução, pagamento**

4.1. Implantar, imediatamente após a assinatura do contrato, a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo departamento responsável por cada posto de serviço.

4.2. O prazo de prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses, de conformidade com o disposto no Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que, haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

4.3. O pagamento será realizado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde, quando for o caso.

### **(05) Resultados esperados**

Esperamos de esta forma buscar um serviço de qualidade e resolutividade. Visando a conservação do patrimônio publico e também o bem estar de nossos pacientes, profissionais e outros usuários.

  
Liliane Guarrezi Fontanive  
Diretora Dpto. Saúde  
D 6 127 de 03/01/2017



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 663/2018**

Coronel Vivida, 22 de agosto de 2018

**Para:** CENTRAL DE COMPRAS

**Assunto:** Pedido de abertura de processo licitatório

1. **Objeto:** Contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza) e serviços de copa e cozinha, conforme segue:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	COM	UNIT	TOTAL
1	1	12	MÊS	15971	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORARIA DE 08:00 HORAS DIARIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS- AREA DA SAUDE		0,01	0,12
1	2	12	MÊS	881	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORARIA DE 4:00 HORAS DIARIAS - 2ª A 6ª FEIRA - 20 HS SEMANAIS - SAUDE		0,01	0,12
1	3	12	MÊS	15973	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORARIA DE 08:00 HORAS DIARIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - AREA DA SAUDE		0,01	0,12
1	4	12	MÊS	15974	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORARIA DE 04:00 HORAS DIARIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - AREA DA SAUDE		0,01	0,12
1	5	12	MÊS	15975	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, ESCALA DE 12 PARA 36 HORAS, NO HORARIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS, COM 44 HORAS SEMANAIS - AREA DA SAUDE		0,01	0,12
1	6	12	MÊS	15976	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, ESCALA DE 12 PARA 36 HORAS, NO HORARIO DAS 19:00 AS 07:00 HORAS, COM 44 HORAS SEMANAIS, COM ADICIONAL NOTURNO- AREA DA SAUDE		0,01	0,12

**TOTAL GERAL ESTIMADO**

**0,72**

2. **Condição de pagamento:** De acordo com cronograma Físico / Financeiro .  
3. **Local de entrega:** Unidade Básica de Saúde - UBS  
4. **Prazo de execução:** IMEDIATO  
5. **Dotação orçamentária:**

Orgao/Unidade	Unidade	Cod							Categ	Fonte	Cod desp
0601	DEPARTAMENTO DE SAUDE	0601	301	00	19	2	0	27	339039160000	303	4083
				0				0			

*Liliane G. Fontanive*  
**LILIANE G. FONTANIVE**  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE

**Carimbo**

Contabilidade:	Jurídico:	Coordenação Geral	Controle Interno:
Declaro a existência de dotação orçamentária supra descrita.	Conforme parecer em anexo, indico a realização do procedimento na modalidade:	Autorizo a abertura de procedimento licitatório na modalidade indicada.	Ciente da elaboração do processo licitatório na modalidade e forma indicada.
_____/_____/_____ <b>Contabilidade</b>	_____/_____/_____ <b>Responsável Jurídico</b>	_____/_____/_____ <b>Coordenação Geral</b>	_____/_____/_____ <b>Controle Interno</b>

**Ordenador das despesas:**

Autorizo a abertura de procedimento licitatório nos termos da legislação vigente.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Ordenador das despesas

\_\_\_\_\_  
Ordenador das despesas

Fornecedor:

**OBSERVAÇÃO/JUSTIFICATIVA: SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA PARA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE.**

Emissor: FLAVIANE GUBERT SIQUEIRA

Praça Angelo Mezzomo, s/n - 85.550-000 - Coronel Vivida - Paraná  
Fone: (46) 3232-8300 - Fax: (46) 3232-1016 - e-mail: administracao@pmcv.com.br



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



OFÍCIO Nº 715/2018

PROTOCOLO Nº 179/2018

DE: Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero  
Contabilista

Ademir Antonio Aziliero  
Presidente da Comissão de Licitação

Pricila Gregolin Gugik  
Advogada

DATA: 24.09.2018

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 312/2018 e termo de referência, expedido pela Sra. Liliane Guarrezzi Fontanive, solicitando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza) e serviços de copa e cozinha para manutenção do Departamento de Saúde do Município. Autorizo o presente processo que deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta de contrato;
3. Ao exame e aprovação da modalidade e das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,



Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal

# Tabela de Salários 2018



Reajuste de 5,48% no vale-alimentação e 1,74% nos salários

FUNÇÃO	PISO	Adicionais/ Gratificações	TOTAL
Servente - 44 horas	R\$ 1.170,00	R\$ 0,00	R\$ 1.170,00
Servente - 40 horas	R\$ 1.076,00	R\$ 0,00	R\$ 1.076,00
Servente - 36 horas	R\$ 957,00	R\$ 0,00	R\$ 957,00
Auxiliar de Serviços Gerais - 44 horas	R\$ 1.170,00	R\$ 0,00	R\$ 1.170,00
Copeira - 44 horas	R\$ 1.208,00	R\$ 0,00	R\$ 1.208,00
Servente c/Cumulação de Função - 44h (Sal.+ acúmulo)	R\$ 1.170,00	R\$ 81,00	R\$ 1.251,00
Copeira c/Cumulação de Função - 44h (Sal.+ acúmulo)	R\$ 1.208,00	R\$ 43,00	R\$ 1.251,00
Encarregada 03 a 10 funcionários - 44 horas	R\$ 1.388,00	R\$ 0,00	R\$ 1.388,00
Encarregada 11 a 20 funcionários - 44 horas	R\$ 1.443,00	R\$ 0,00	R\$ 1.443,00
Encarregada acima de 20 funcionários - 44 horas	R\$ 1.523,00	R\$ 0,00	R\$ 1.523,00
Supervisora - 44 horas	R\$ 1.928,00	R\$ 0,00	R\$ 1.928,00
Cozinheiro - 44 horas	R\$ 1.254,00	R\$ 0,00	R\$ 1.254,00
Jardineiro - 44 horas	R\$ 1.286,00	R\$ 0,00	R\$ 1.286,00
Op. Máq. Costal/Roçadeira/Empilhadeira - 44 horas	R\$ 1.523,00	R\$ 0,00	R\$ 1.523,00
Varredores - 44 horas (sal.+ 20% de Insalubridade)	R\$ 1.238,00	R\$ 192,00	R\$ 1.430,00
Coletores - 44 horas (sal.+ 40% de Insalubridade)	R\$ 1.238,00	R\$ 384,00	R\$ 1.622,00
Ascensorista/Telefonista - 36 horas	R\$ 1.274,00	R\$ 0,00	R\$ 1.274,00
Tratadores de Animais - 44h (sal.+ 20% de Insalubridade)	R\$ 1.442,00	R\$ 192,00	R\$ 1.634,00
*Porteiro - 44 horas / 12x36 (sal.+ Adicional de Risco)	R\$ 1.576,00	R\$ 52,00	R\$ 1.628,00
Porteiro SDF (sal.+ Adicional de Risco)	R\$ 1.126,00	R\$ 16,00	R\$ 1.142,00
Garagista/Recepcionista - 44h / 12x36 (sal.+ Adic. de Risco)	R\$ 1.365,00	R\$ 25,00	R\$ 1.390,00
Monitor/op. de equip./Guardião - 44h/12x36 (sal.+ Adic. de Risco)	R\$ 1.365,00	R\$ 25,00	R\$ 1.390,00
Controlador de acesso e tráfego - 44h (sal.+ Adic. de Risco)	R\$ 1.388,00	R\$ 25,00	R\$ 1.413,00
Bombeiro Hidráulico - 44 horas (sal.+ Periculosidade)	R\$ 1.365,00	R\$ 409,50	R\$ 1.774,50
Bombeiro Civil - 12x36 - (sal.+ Periculosidade)	R\$ 1.876,00	R\$ 562,80	R\$ 2.438,80
Desinsetizador - 44 horas (sal.+ 20% de Insalubridade)	R\$ 1.442,00	R\$ 192,00	R\$ 1.634,00
Controlador de vetores - 44h (sal.+ 40% de Insalubridade)	R\$ 1.442,00	R\$ 384,00	R\$ 1.826,00
Contínuos e Menores Aprendizizes - 44 horas	R\$ 1.073,00	R\$ 0,00	R\$ 1.073,00
Carreg. e Carreg. Agrícolas - 44 horas	R\$ 1.195,00	R\$ 0,00	R\$ 1.195,00
Lavadores - 44 horas (sal.+ 20% de Insalubridade)	R\$ 1.170,00	R\$ 192,00	R\$ 1.362,00

Valores válidos para todo o Paraná a partir de 1.º de fevereiro de 2018 (para pagamento no 5.º dia útil de março)

## Vale-Alimentação

Para quem não recebe alimentação no local de trabalho - **R\$ 385,00** (sendo R\$ 38,50 condicionado à assiduidade)

Para quem recebe alimentação no local de trabalho - **R\$ 209,00** (sendo R\$ 19,00 condicionado à assiduidade)

\* **Contribuição Assistencial** (desconto em fevereiro) R\$ 20,00

Mensalidade Sindical R\$ 35,10

Siemaco Saúde R\$ 54,00





## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000105/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/01/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR001205/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.000449/2018-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/01/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE SOUZA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA, CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRDE MARIA ADAMS CORREIA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI AIRES DE ARRUDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS**



**EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PLANO CTNC**, com abrangência territorial em PR.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores e auxiliares de serviços gerais, o valor de R\$ 1.170,00 (mil cento e setenta reais).

#### **02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS E AUXILIARES DE COZINHA**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas e auxiliar de cozinha, assim registrados em CTPS, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.208,00 (mil duzentos e oito reais) mensais.

##### **02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO**

Quando à servente também for atribuída função de copeira ficará assegurado o valor mensal de R\$ 1.251,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.170,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 81,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída função de servente ficará assegurado o valor mensal de R\$ 1.251,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.208,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 43,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, ficará assegurado o valor mensal de R\$ 1.170,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 38,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

#### **03 - ENCARREGADOS**

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.388,00 (mil trezentos e oitenta e oito reais) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.443,00 (mil quatrocentos e quarenta e três reais) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.523,00 (mil quinhentos e vinte e três reais) mensais;



#### 04 - SUPERVISORES

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou mais setores de trabalho, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.928,00 (mil novecentos e vinte e oito reais) mensais;

#### 05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.286,00 (mil duzentos e oitenta e seis reais) mensais;

#### 06 – ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.274,00 (mil duzentos e setenta e quatro reais) mensais;

#### 07 – VARREDORES, ROÇADOR MANUAL, COLETORES E COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS

Aos varredores e coletores, inclusive o de resíduos vegetais, que prestam serviços em municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso equivalente a R\$ 1.238,00 (mil duzentos e trinta e oito reais) mensais. Nos municípios com mais de 250.000 habitantes, os salários de ingresso serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho.

#### 08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.576,00 (mil quinhentos e setenta e seis reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.126,00 (mil cento e vinte e seis reais) mensais, decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 650,00, mais os valores de R\$ 374,00 de horas extras mais R\$ 35,00 de intervalo intra jornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 62,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 5,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

#### 09 – GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS, ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE CAIXAS GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, aos recepcionistas, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços,



atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.365,00 (mil trezentos e sessenta e cinco reais) mensais.

#### 09.01 – BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 1.876,00 (mil oitocentos e setenta e seis reais) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

#### 10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL/ROÇADEIRA/EMPILHADEIRA/TRATORISTAS

Aos operadores de máquina costal, roçadeira e tratorista fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.523,00 (mil quinhentos e vinte e três reais) mensais;

#### 11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.073,00 (mil e setenta e três reais) mensais.

#### 12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.442,00 (mil quatrocentos e quarenta e dois reais) mensais;

#### 13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.195,00 (mil cento e noventa e cinco reais) mensais.

#### 14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.388,00 (mil trezentos e oitenta e oito reais) mensais.

#### 15 – COZINHEIRO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.254,00 (mil duzentos e cinquenta e quatro reais) mensais.

#### 16 - PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo ou pelos índices fixados pelas partes, na futura data-base, considerada a quitação de índices até 31.01.2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.170,00 proporcionalmente à carga horária cumprida

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais e ao controlador de vetores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor de R\$ 960,00, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletadas e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos desinsetizadores, tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor de R\$ 960,00, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO– Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

PARÁGRAFO OITAVO – À face da presente negociação coletiva, com amparo no art. 7º, incisos VI e XXVI, fica revogada a cláusula de assiduidade que vigeu até 31.01.16.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**



À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior (1,74%) e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 1,74% (um vírgula setenta e quatro por cento) para a parcela salarial de até três salários mínimos, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.17.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 1,74%, na forma e condições descritas no “caput”, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.17.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.17 a 31.01.18, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST

#### **CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO**

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2018, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

#### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente,



inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS**

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 20(vinte) de cada mês;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, seja deixando de efetuar os descontos devidos, seja deixando de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS**

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 14.12.18, sob pena de multa de R\$ 385,00, em favor do empregado prejudicado.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE**

A partir de 01.02.2018, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 52,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 16,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções descritas nos itens 09 e 14, da cláusula 03, o adicional será de R\$ 25,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 52,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2018, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 127,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE**

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial



conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão gratuitamente os chamados “tíquetes-alimentação” em valor igual ou superior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO (MERCADO)**

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas, conforme regras específicas adiante indicadas –, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 346,50 (trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos reais) mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 11,55 por dia do quanto especificado no “caput”.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do “caput” da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 11,55 por dia efetivamente trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 11,55.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a



data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 190,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 6,33 por dia do quanto aqui especificado.

**PARÁGRAFO SEXTO** –Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tiquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** –Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, no mês, assegura-se um acréscimo de R\$ 38,50 no valor do vale alimentação, a ser creditado no mês subsequente à ocorrência, autorizado o desconto acima, parcela sem natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, assegura-se um acréscimo de R\$ 19,00, nas mesmas condições.

**PARÁGRAFO OITAVO** –No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa a multa de R\$ 154,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.300,00.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas pagarão para o custeio da Assistência Médica de seus empregados às instituições a seguir relacionadas, responsáveis pela prestação da mencionada assistência médica:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22865071/0001-90;

Ponta Grossa e Região - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA - CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região - INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região - INSTITUTO VIDA NOVA, CNPJ - 22.150.5340/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região - INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ - 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ - 22.085.843/0001-70;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas pagarão aos institutos acima identificados, através da Federação conveniente, o valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), por empregado que labore na região, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, seja por seu departamento médico ou convênio, cabendo à Federação conveniente o acompanhamento da boa prestação de serviços a cargo dos institutos que concederão a assistência constituída por consultas médicas, seja por departamento médico próprio, seja por convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED -, a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ



da empresa na base territorial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo do interesse do trabalhador aumentar os benefícios abrangidos pelo valor pago pela empresa, bem como estender os benefícios a seus dependentes, caberá ao mesmo arcar, com exclusividade com o respectivo ônus, facultado, de logo, o desconto salarial correspondente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**- Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 37,00 (trinta e sete reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR**

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último mês informado” do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da



incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

**PARÁGRAFO TERCEIRO**– O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 839,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO**– O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

**PARÁGRAFO NONO** – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa esta em favor da FEACONSPAR.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em



postos de serviços em raio de até 30 quilômetros da sede do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 30km da sede do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) - 20%(vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;
- b) - Progressivamente, mais 20%(vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado

**PARÁGRAFO QUARTO** – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese do sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11, poderá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO**

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS**

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual o mesmo irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS**

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, mantida pela Federação dos Empregados em Asseio e Conservação do Estado do



Paraná e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) por empregado destinado a formação e qualificação profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estipulada a multa de R\$ 34,00, por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34<sup>a</sup>, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Estabelecem as partes que, aos fins da cota de aprendizagem, além dos cargos/funções já excluídos pela legislação, não serão considerados os cargos de servente, varredores, faxineiros, coletores, carregadores, contínuos, por não demandarem formação profissional. Ainda assim, a FACOP desenvolverá esforços à realização da capacitação de aprendizes, com ênfase àqueles com idade entre 14 e 18 anos, objetivando inseri-los como empregados no segmento econômico, haja vista a notória dificuldade das empresas em obterem tal mão-de-obra, especialmente aos fins das cotas legalmente previstas. Ainda, desenvolverá esforços à capacitação de portadores de necessidades especiais, com a mesma finalidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD



(Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE**

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltarem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL**

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salva nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.



## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09, fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde, Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Pelo presente instrumento, ficam legitimados o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária e etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO**



Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA**

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS**

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES**

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de



rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS**

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa justificará a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

#### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB**

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 03 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

Quando do pagamento do salário de fevereiro/2018, as empresas descontarão dos trabalhadores o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), quando por eles autorizadas, a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recolhimentos das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais deverão ser efetuados até o dia 10 de março de 2018, em favor de cada sindicato, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35º, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná contribuirão com taxa assistencial, fixada em 03 (três) salários mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir com a Taxa Assistencial de modo proporcional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento ratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**



As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2017: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais);

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2018, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.17, será ofertado desconto de 25%.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS**

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL**

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas uteis.



## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS**

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS**

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS**

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU, de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego.



## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2018, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000093/2017, em 11.01.2017, no sistema mediador.

Considerando que a legislação trabalhista, fruto da edição da MP 808, será objeto de apreciação pelo Legislativo, ajustam as partes que retornarão à negociação para o trato dos temas eventualmente alterados.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA

Presidente

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S



MARLUS CAMPOS

Presidente

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

IZABEL APARECIDA DE SOUZA

Presidente

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

IRDE MARIA ADAMS CORREIA

Presidente

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA

ADONAI AIRES DE ARRUDA

Presidente

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA A.G.E CURITIBA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA A.G.E PONTA GROSSA**

[Anexo \(PDF\)](#)



**ANEXO III - ATA A.G.E CASCAVEL**

Anexo (PDF)

**ANEXO IV - ATA A.G.E FOZ DO IGUAÇU**

Anexo (PDF)

**ANEXO V - ATA A.G.E LONDRINA**

Anexo (PDF)

**ANEXO VI - ATA A.G.E FRANCISCO BELTRÃO**

Anexo (PDF)

**ANEXO VII - ATA A.G.E MARINGÁ**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO PARANÁ

<b>LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE PARA SERVIÇO TERCEIRIZADO DE SERVENTES DE LIMPEZA</b> <b>Departamento Municipal de Saúde</b>	<b>SST-CVV</b>	
	<b>Revisão 0022018</b>	<b>Mod. Padrão / Versão 01/2018</b>

**ESTE LAUDO APRESENTA AS AVALIAÇÕES DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO  
TRABALHO COM ANÁLISE DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE PARA  
SERVIÇO TERCEIRIZADO DE SERVENTES DE LIMPEZA**

### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Responsável Técnico pelas avaliações/ elaboração do Laudo:**  
**Alan Vinicius Andriguetti**  
**MTE:0015209/PR**



## MUNÍCIPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO PARANÁ

<b>LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE        PARA SERVIÇO TERCEIRIZADO DE SERVENTES DE LIMPEZA        Departamento Municipal de Saúde</b>	<b>SST-CVV</b>
Revisão 0022018	Mod. Padrão / Versão 01/2018

**INDICE:**

<i>1 – Objetivo</i>	<b>3</b>
<i>2 – Legislação Aplicável</i>	<b>3</b>
<i>2.1 – Insalubridade</i>	<b>3</b>
<i>2.2 – Periculosidade</i>	<b>4</b>
<i>2.3 - Condições especiais de trabalho (INSS)</i>	<b>5</b>
<i>3 – Definição de termos técnicos</i>	<b>5</b>
<i>4 – Identificação do Órgão e Unidade</i>	<b>7</b>
<i>5 – Metodologia de Avaliação</i>	<b>7</b>
<i>6 – Instrumentos utilizados</i>	
<i>7 – Levantamento por ambiente e atividades dos servidores</i>	
<i>8 – Tabela resumo da conclusão</i>	
<i>9 – Responsável pelos levantamentos técnicos e elaboração do laudo</i>	
<i>10 – Anexos</i>	



## MUNÍCIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO PARANÁ

<b>LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE PARA SERVIÇO TERCEIRIZADO DE SERVENTES DE LIMPEZA</b> <b>Departamento Municipal de Saúde</b>	<b>SST-CVV</b>	
	Revisão 0022018	Mod. Padrão / Versão 01/2018

### 1 – OBJETIVOS:

Apresentar o levantamento técnico pericial dos ambientes/atividades e identificar ou não condições de trabalhos insalubres no âmbito do departamento municipal de saúde para a função de servente de limpeza terceirizado que possibilitem ou não a caracterização do pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade, conforme estabelece a legislação vigente.

Com o objetivo de facilitar a aplicação dos conceitos para elaboração desse laudo no que tange às diferentes atividades existentes nos diferentes ambientes avaliados, os levantamentos e conclusão serão realizados por ambiente/atividade que poderão conter um único cargo e / ou função ou mais de um dentro de um mesmo grupo de risco. **Assim sendo fica como responsabilidade da unidade administrativa do órgão relacionar os servidores inseridos dentro dos ambientes e atividades relacionados.**

### 2 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

#### 2.1 – INSALUBRIDADE:

##### 2.1.1 – Lei Estadual nº 19.145, de 29 de Dezembro de 2015.

2.1.2 - NR 15 – Atividades e operações insalubres e seus anexos, constantes da Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego;

- *Ruído contínuo ou intermitente* - ANEXO 1
- *Ruídos de impacto*:- ANEXO 2
- *Calor*: ANEXO 3
- *Radiações ionizantes*: ANEXO 5
- *Trabalho sob condições hiperbáricas*: ANEXO 6
- *Radiações não ionizantes*: ANEXO 7
- *Vibrações*: ANEXO 8



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO PARANÁ

**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE  
PARA SERVIÇO TERCEIRIZADO DE SERVENTES DE LIMPEZA**  
Departamento Municipal de Saúde

SST-CVV

Revisão  
0022018

Mod. Padrão / Versão 01/2018

- *Frio*: ANEXO 9 e NR 29 (tabela 1)
- *Umidade*: ANEXO 10
- *Agentes químicos com limites de tolerância*: ANEXO 11
- *Poeiras minerais*: ANEXO 12
- *Agentes químicos (sem limites de tolerância)*: ANEXO 13
- *Agentes biológicos*: ANEXO 14

### 2.1.3 – Grau de Insalubridade:

A Norma Regulamentadora nº 15, item 15.2, da Portaria 3214/78 estabelece que o exercício de trabalho em condições de insalubridade assegura ao trabalhador a percepção de adicional, **incidente sobre o salário mínimo**, equivalente a:

40% (quarenta por cento), para insalubridade grau máximo;

**20% (vinte por cento), para insalubridade grau médio;**

10% (dez por cento), para insalubridade grau mínimo.

**MÁXIMO**: Radiações ionizantes, trabalho sob condições hiperbáricas, poeiras minerais, alguns agentes químicos (Quadro nº 1 do Anexo nº 11 e Anexo nº 13 da NR-15) e alguns agentes biológicos (Anexo nº 14 da NR-15);

**MÉDIO**: *Ruído, calor, radiações não ionizantes, vibrações, frio, umidade, alguns agentes químicos (Quadro nº 1 do Anexo nº 11 e Anexo nº 13 da NR-15) e alguns agentes biológicos (Anexo nº 14 da NR-15);*

**MÍNIMO** : Alguns agentes químicos (Quadro nº 1 do Anexo nº 11 e Anexo nº 13 da NR-15).

### 2.2 - PERICULOSIDADE:

**2.2.1 - NR 16** – Atividades e operações perigosas e seus anexos, constantes da Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego;

- **Explosivos** : ANEXO 1 da Norma Regulamentadora nº 16 da Portaria 3214/78
- **Inflamáveis**: ANEXO 2 da Norma Regulamentadora nº 16 da Portaria 3214/78



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO PARANÁ

<b>LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE PARA SERVIÇO TERCEIRIZADO DE SERVENTES DE LIMPEZA</b> <b>Departamento Municipal de Saúde</b>	<b>SST-CVV</b>	
	Revisão 0022018	Mod. Padrão / Versão 01/2018

- **Exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial:** ANEXO 3 da Norma Regulamentadora nº 16 da Portaria 3214/78.
- **Eletricidade:** ANEXO 4 da Norma Regulamentadora nº 16 da Portaria 3214/78
- **Atividades perigosas em motocicleta:** ANEXO 5 da Norma Regulamentadora nº 16 da Portaria 3214/78
- **Atividades e Operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas:** ANEXO (\*) da Norma Regulamentadora nº 16 da Portaria 3214/78

**2.2.2** - O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador (empregado público - celetista) a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

### 3 - DEFINIÇÃO DE TERMOS TÉCNICOS:

#### 3.1 - Considera-se para fins de Insalubridade e Periculosidade:

I - Considera-se **exposição habitual** aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atividade integrante da sua rotina de trabalho.

II - Considera-se **exposição permanente** aquela que é constante, durante a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor.

III - Considera-se **exposição intermitente** aquela que é prevista de forma não contínua, cíclica, que se dá pelas exposições rotineiras do trabalhador aos agentes insalubres ou perigosos.

IV - Considera-se **exposição eventual / ocasional** aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas não integrantes de sua rotina de trabalho, sem mensuração de tempo, acontecimento fortuito, previsível ou não.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO PARANÁ

<b>LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE PARA SERVIÇO TERCEIRIZADO DE SERVENTES DE LIMPEZA</b> Departamento Municipal de Saúde	<b>SST-CVV</b>	
	Revisão 0022018	Mod. Padrão / Versão 01/2018

### 3.2 - Códigos usados na conclusão para controle do órgão:

TABELA I:

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
1	Não tem direito a adicional de insalubridade;
2	Tem direito ao adicional de insalubridade no grau mínimo;
3	Tem direito ao adicional de insalubridade no grau médio;
4	Tem direito ao adicional de insalubridade no grau máximo;
5	Não tem direito ao adicional de periculosidade;
6	Tem direito ao adicional de periculosidade.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO PARANÁ

<b>LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE PARA SERVIÇO TERCEIRIZADO DE SERVENTES DE LIMPEZA</b> <b>Departamento Municipal de Saúde</b>	<b>SST-CVV</b>	
	Revisão 0022018	Mod. Padrão / Versão 01/2018

### 3.3- Identificação dos Ambientes e Grupos de Riscos: (IAc)

(I)- A letra “I” do alfabeto em algarismo romano indica o ambientes. Os ambientes serão identificados por algarismos romanos: Ex: I, II, III, ...

(A)- A Letras “A” do Alfabeto em maiúscula, indica o Grupo de Risco. Os grupos de riscos existentes no mesmo ambiente serão identificados por letras do alfabeto e em maiúsculas. Ex. A, B, C, D,...

**Grupo de risco correspondente ou Grupo Homogêneo de Exposição:** Corresponde a um grupo de trabalhadores que experimentam exposição semelhante, de forma que o resultado fornecido pela avaliação da exposição de qualquer trabalhador do grupo seja representativo da exposição do restante dos trabalhadores do mesmo grupo.

(c) - A letra “c” em minúscula indica que a análise foi realizada para servidores Celetistas, conforme os parâmetros estabelecidos pela Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

**TABELA 2 - Lista de abreviatura e siglas:**

<b>EPI</b>	Equipamento de Proteção Individual
<b>EPC</b>	Equipamento de Proteção Coletiva
<b>FISPQ</b>	Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos
<b>PPRA</b>	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
<b>PPR</b>	Programa de Proteção Respiratória
<b>PCMSO</b>	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
<b>NT</b>	Nota Técnica
<b>CBM</b>	Corpo de Bombeiros Militar
<b>NR</b>	Norma Regulamentadora
<b>PPP</b>	Perfil Profissiográfico Previdenciário
<b>L.T.</b>	Limite de Tolerância
<b>LTCAT</b>	Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
<b>GFIP</b>	Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO PARANÁ

<b>LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE PARA SERVIÇO TERCEIRIZADO DE SERVENTES DE LIMPEZA</b> Departamento Municipal de Saúde	<b>SST-CVV</b>	
	Revisão 0022018	Mod. Padrão / Versão 01/2018

#### 4 - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO E UNIDADE:

<b>Órgão</b>	MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
<b>Unidade Laboral</b>	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Endereço da unidade</b>	Rua Romário Martins 154 - Centro
<b>CNPJ</b>	
<b>Código CNAE</b>	
<b>Ramo de atividade</b>	Administração Pública/serviços de saúde
<b>Grau de Risco</b>	03
<b>Grupo</b>	
<b>Horário de funcionamento:</b>	24 Hrs
<b>Resp. pela unidade</b>	Liliane Guarizzi
<b>Telefone / Fax</b>	(046) 3232-4401
<b>Cargos/função</b>	<b>1- Servente de limpeza/copeira</b>

#### 5 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO:

- Uso da legislação vigente e a portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, considerando-se todas posteriores alterações até a presente data, para caracterização das condições ambientais.
- Visita aos locais das atividades exercidas;
- Informações obtidas com os trabalhadores da unidade;
- Análise qualitativa do local de trabalho;
- Análise quantitativa
- Aplicação das Normas Regulamentadoras - NR e Legislação Complementar:



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO PARANÁ

**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE  
PARA SERVIÇO TERCEIRIZADO DE SERVENTES DE LIMPEZA**  
Departamento Municipal de Saúde

**SST-CVV**

Revisão  
0022018

Mod. Padrão / Versão 01/2018

### 6 - LEVANTAMENTO POR AMBIENTE E ATIVIDADES DOS SERVIDORES

*Os servidores terceirizados executará atividades de serviços de limpeza e higienização em ambientes de Unidades Básicas de Saúde UBS e UPA 24hrs deste município, eventualmente executara serviços na copa como preparo de bebidas quentes e frios, devera manter a ordem e controle de produtos e equipamentos a serem utilizados. O servidor deverá obrigatoriamente utilizar de todos os EPI'S necessários para atividades que executa sendo vedado o uso de calçado aberto a qualquer momento.*

*Toda e qualquer irregularidade deve ser comunicada de imediato ao superior hierárquico.*

*Devido as condições de execução das atividades laborais e o grau dos riscos encontrados nos ambientes de trabalho cumpra-se o pagamento de adicional de insalubridade de nível médio 20% (Vinte por cento) conforme o item 15.2, da Norma Regulamentadora 15 da Portaria 3214/78 Onde se constata a presença de umidade, agentes químicos (Quadro nº 1 do Anexo nº 11 e Anexo nº 13 da NR-15) e alguns agentes biológicos (Anexo nº 14 da NR-15);*

*Vide tabela 1 item 3*

*A empresa deve fornecer de forma gratuita e com boas condições de uso os seguintes EPI'S:*

*Luva de Borracha/ Nitrilica contra agentes químicos*

*Óculos de proteção transparente*

*Calçado de segurança tipo pvc para ambientes úmidos*

*Calçado de segurança tipo sapato*

*A fiscalização do uso caberá ao gestor responsável e ao município de Coronel vivida.*



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO PARANÁ

<b>LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE PARA SERVIÇO TERCEIRIZADO DE SERVENTES DE LIMPEZA Departamento Municipal de Saúde</b>	<b>SST-CVV</b>	
	Revisão 0022018	

### 09 – RESPONSÁVEIS:

#### 9.1 RESPONSÁVEIS PELOS LEVANTAMENTOS TÉCNICOS E ELABORAÇÃO DOS LAUDOS

**Alan Vinicius Andriguetti**  
**Técnico em Segurança do Trabalho**  
**MTE:0015209/PR**

Coronel Vivida, 08 de Outubro de 2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Coronel Vivida, 17 de dezembro de 2018.

Ao Departamento de licitações

Assunto: Dados informativos para a formação de valores nas planilhas de custos  
Os quais poderão ser utilizados em certames municipais.

Tem o presente a finalidade de informar ao setor de licitação que foi solicitado por mim Mari Lazzari servidora Municipal efetiva nomeada para fiscalização e execução de contratos Municipais cfe. decreto 6136 de 18/01/2017, junto as empresas 03 (três) as quais prestam serviços ao Município através de processos licitatórios e que possuem um quadro funcional bastante significativo nas áreas de educação, saúde e administrativo, funcionárias que exercem as funções de serventes de limpeza e cozeira, merendeiras, gari, porteiro, varredor, motorista, monitores educacionais nas escolinhas educação e esporte. Totalizando assim 108 funcionários lotados nas 03 empresas as quais responderam ao questionário.

**Qual a quantidade de funcionários que utilizam vale transporte:** todas as empresas responderam que **não é utilizado vale transporte**, por se tratar de um município pequeno não há necessidade de utilização de vale transporte.

**Qual a quantidade aproximada de faltas no ano devido a acidentes de trabalho:** Em média 3 afastamento por acidente de trabalho no ano.

**Qual a quantidade aproximada de faltas no ano devido a afastamento por motivos de doenças:** Em média 89 afastamentos por doenças no ano.

**Qual a quantidade aproximada de faltas por acompanhamento de filhos e familiares a consultas medicas:** 40 aproximado ao ano.

**Qual a quantidade de afastamento de trabalho pelos motivos de óbitos na família.** Aproximadamente 05 (cinco) no ano.

**Qual a quantidade aproximada de faltas justificadas por casamentos.**  
Aproximadamente 02 faltas no ano

**Qual a quantidade aproximada de faltas justificadas por doação voluntaria de sangue.** Aproximadamente 03 faltas justificadas por doação de sangue no ano.

**Qual a quantidade aproximada de faltas justificadas por ser arrolado como testemunho ou jurado em processos judiciais.**  
Aproximadamente 03 ao ano.

*Mari Lazzari*  
Mari de J. R. Lazzari  
Fiscalização da Execução  
de Contratos  
de 6136 de 18/01/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Qual a Quantidade de **faltas Justificadas por licença maternidade**. Aproximadamente 02 licença maternidade no ano,

Qual a Quantidade de **faltas Justificadas por licença paternidade**. Aproximadamente 03 licença paternidade no ano,

Qual a quantidade de faltas **justificadas por motivos de consulta pré-natal**. Aproximadamente 02 consultas no ano pré-natal.

Tais dados poderão ser utilizados como parâmetro no auxílio em planilhas para apuração de custos para novas licitações do Município de Coronel Vivida.

  
**Mari de J. R. Lazzari**  
Fiscalização da Execução  
de Contratos  
Decr. 6135 de 18/01/2017



**PERCENTUAIS PARA AUSÊNCIAS LEGAIS**

Empresas pesquisadas: 03

Total de funcionários: 108

Periodicidade: Anual

- A) Acidentes de trabalho: 03 ausências - PERCENTUAL 2,78% AO ANO.
- B) Afastamento por motivo de doença: 89 ausências - PERCENTUAL 82% AO ANO.
- C) Acompanhamento de filhos e familiares em consulta médica: 40 ausências - PERCENTUAL 37% AO ANO.
- D) Óbito na família – 05 ausências - PERCENTUAL 4,62% AO ANO.
- E) Ausência justificada por casamento – 02 ausências - PERCENTUAL 1,85% AO ANO.
- F) Doação de sangue – 03 ausências – PERCENTUAL 2,78 % AO ANO.
- G) Testemunho ou jurado em processos judiciais – 03 ausências – PERCENTUAL 2,78% AO ANO.
- H) Licença Maternidade – 02 ausências – PERCENTUAL 1,85% AO ANO.
- I) Licença Paternidade – 03 ausências - PERCENTUAL 2,78% AO ANO.
- J) Consulta pré-natal – 02 ausências – PERCENTUAL 1,85% AO ANO.

**FÓRMULAS**

A = Nº FUNCIONÁRIOS A CONTRATAR X 2,78%

B = Nº FUNCIONÁRIOS A CONTRATAR X 82%

C = Nº FUNCIONÁRIOS A CONTRATAR X 37%

D = Nº FUNCIONÁRIOS A CONTRATAR X 4,62%

E = Nº FUNCIONÁRIOS A CONTRATAR X 1,85%

F = Nº FUNCIONÁRIOS A CONTRATAR X 2,78%

G = Nº FUNCIONÁRIOS A CONTRATAR X 2,78%

H = Nº FUNCIONÁRIOS A CONTRATAR X 1,85%

I = Nº FUNCIONÁRIOS A CONTRATAR X 2,78%

J = Nº FUNCIONÁRIOS A CONTRATAR X 1,85%

A+B+C+D+E+F+G+H+I+J = PERCENTUAL FINAL



**Gezica**

**De:** Vanessa Manica <vane.manica@gmail.com>  
**Enviado em:** terça-feira, 11 de dezembro de 2018 15:42  
**Para:** Gezica  
**Assunto:** Re: Dados  
**Anexos:** image001.png

Um total de 76 funcionarios

Em ter, 11 de dez de 2018 14:49, Gezica <[gezica@coronelviviada.pr.gov.br](mailto:gezica@coronelviviada.pr.gov.br)> escreveu:

Boa tarde.

Essas informações, referem-se a um total de quantos funcionários?

**Att. Gézica Bertoldi**

Departamento de Licitações

Município de Coronel Vivida

Fone: (46) 3232-8300

[gezica@coronelviviada.pr.gov.br](mailto:gezica@coronelviviada.pr.gov.br)



**De:** Vanessa Manica [mailto:[vane.manica@gmail.com](mailto:vane.manica@gmail.com)]  
**Enviada em:** terça-feira, 11 de dezembro de 2018 14:35  
**Para:** [gezica@coronelviviada.pr.gov.br](mailto:gezica@coronelviviada.pr.gov.br)  
**Assunto:** Dados

Boa tarde.

Segue em anexo



Att.

**Vanessa Manica**

Engenheira Ambiental

Perícia Ambiental

Especialista em Gestão Ambiental em Municípios

CREA/PR nº 160005/D.

(46) 3232-1471

(46) 99914-8615



O Município de Coronel Vivida, vem solicitar a empresa CTR 3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP considerando que a mesma possui contrato com o Município as informações aproximadas de seu quadro funcional no período de 12 meses nos seguintes itens:

- Qual a quantidade de funcionários que utilizam vale transporte.  
Nenhum

- Ausência de faltas de seus funcionários justificadas.  
Média de 3 por mês ✓

- Possível causa de acidentes de trabalho.

12/2017: 00  
01/2018: 00  
02/2018: 00  
03/2018: 01  
04/2018: 01  
05/2018: 00  
06/2018: 00  
07/2018: 00  
08/2018: 00  
09/2018: 00  
10/2018: 00  
11/2018: 00

- Pedido de afastamento por doença.

12/2017: 06  
01/2018: 08  
02/2018: 07  
03/2018: 05  
04/2018: 10  
05/2018: 03  
06/2018: 06  
07/2018: 06  
08/2018: 06  
09/2018: 11  
10/2018: 09  
11/2018: 05

- Acompanhamento de consulta médica de filhos  
Média de 3 por mês.

- Óbitos na Família.  
Média de 4 por ano.

- Faltas justificadas por Casamentos  
Nenhum

- Doação de Sangue  
Nenhum



- Testemuno (forum)  
Média de 5 por ano.

- Licença maternidade

12/2017: 00  
01/2018: 00  
02/2018: 00  
03/2018: 00  
04/2018: 00  
05/2018: 01  
06/2018: 01  
07/2018: 01  
08/2018: 01  
09/2018: 01  
10/2018: 00  
11/2018: 00

- Licença paternidade  
Média de 2 por ano.

- Consulta Pré natal.  
Indeterminado

Tais informações são necessárias para o Município na formação de planilhas as quais serão utilizadas em novas licitações como parâmetro na formação do custo por funcionário em licitações futuras.

Coronel Vivida, 11 de dezembro de 2018



**Gezica**

**De:** Instituto Ágape - Cursos de Capacitação e Extensão  
<agapecursos.pb@gmail.com>  
**Enviado em:** terça-feira, 11 de dezembro de 2018 13:16  
**Para:** Mari; gezica@coronelvivida.pr.gov.br  
**Assunto:** Relatório funcionários.  
**Anexos:** DADOS FUNCIONAIS PARA FORMAÇÃO DE PLANILHA. (1).doc

Boa tarde,

Minha filha havia passado o relatório para a Marilucia, Secretária de Educação de Itapejara D'Oeste. Por este motivo não chegou até vocês.

Encaminho em anexo.

São 17 colaboradores, sendo 14 na Fonte de Talentos e na AABB Comunidade e 3 na Assistência Social ( Programa ACESSUAS ).

Todos trabalham em dias alternados, cumprindo com as suas cargas horárias semanais.

Dúvida estou a disposição.

Sds  
Everaldo.



**INSTITUTO ÁGAPE- CURSOS DE CAPACITAÇÃO E EXTENSÃO**

Rua Raimundo Cadorin - Nº 182

Bairro Santa Terezinha - Pato Branco - Paraná

Telefone Comercial: (46) 3223 4725

Celular: (46) 9982 8384 / 9915 2626



Livre de vírus. [www.avg.com](http://www.avg.com).



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



O Município de Coronel Vivida, vem solicitar a empresa **CHER & VAMBOMMEL LTDA - ME**, com sede na Rua Raimundo Cadorin, 182 – Santa Terezinha, na cidade Pato Branco (85.506-020), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 16.693.702/0001-38. Considerando que a mesma possui contrato com o Município as informações aproximadas de seu quadro funcional no período de 12 meses nos seguintes itens:

- Qual a quantidade de funcionários que utilizam vale transporte.  
Neste ano nenhum.
  
- Ausencia de faltas de seus funcionários justificadas.  
15/05/2018 – Leila Baifus – 09:00 às 09:45 acompanhamento nutricional;  
22/06/2018 – Aline de Paula – meio dia – doença;  
11/07/2018 – Joana Brandeleiro – 3 dias – doença;  
01/08/2018 – Leila Baifus – 08:15 às 09:00 – nutricionista;  
06/08/2018 – Leila Baifus = meio dia – doença;  
03/10/2018 – Jeferson Lopes – 08:07 às 09/05 – atendimento médico.
  
- Possivel causa de acidentes de trabalho.  
Nenhum relato
  
- Pedido de afastamento por doença.  
Nenhum
  
- Acompanhamento de consulta medica de filhos  
Nenhum
  
- Obitos na Familia.  
Nenhum
  
- Faltas justificadas por Casamentos  
Nenhum
  
- Doação de Sangue  
Nenhum
  
- Testemuno (forum)  
Nenhum
  
- Licença maternidade  
Nenhum
  
- Licença paternidade  
Nenhum
  
- Consulta Pré natal.  
Nenhum

Tais informações são necessárias para o Município na formação de planilhas as quais serão utilizadas em novas licitações como parâmetro na formação do custo por



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



funcionário em licitações futuras.

Coronel Vivida, 21 de novembro de 2018



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



O Município de Coronel Vivida, vem solicitar a empresa **T. VOGEL – EIRELI - ME**, estabelecida na Rua da Liberdade, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 06.354.545/0001-82, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Teobaldo Vogel**, inscrito no CPF sob o n.º 018.908.359-00 e RG n.º 5.872.400-9, considerando que a mesma possui contrato com o Município as informações aproximadas de seu quadro funcional no período de 12 meses nos seguintes itens:

*Total = 15 funcionários - Serventes*

- Qual a quantidade de funcionários que utilizam vale transporte.

*nenhum*

- Ausência de faltas de seus funcionários justificadas.

*10*

- Possível causa de acidentes de trabalho.

*01*

- Pedido de afastamento por doença.

*01*

- Acompanhamento de consulta médica de filhos

*04*

- Óbitos na Família.

*01*

- Faltas justificadas por Casamentos

*02*

- Doação de Sangue

*03*

- Testemunho (forum)

*00*

- Licença maternidade

*01*

- Licença paternidade

*01*

- Consulta Pré natal.

*02*

Tais informações são necessárias para o Município na formação de planilhas as quais serão utilizadas em novas licitações como parâmetro na formação do custo por funcionário em licitações futuras.

Coronel Vivida, 21 de novembro de 2018

*Mari de J. R. Lazzari*  
**Mari de J. R. Lazzari**  
Fiscalização da Execução  
de Contratos  
Decr. 6135 de 18/01/2017

*Teobaldo Vogel*  
**T. Vogel Eirelli-ME**  
CNPJ 06.354.545/0001-82  
Teobaldo Vogel

MAPA COMPARATIVO DE UNIFORMES E EPIS

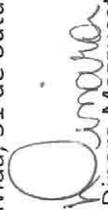
Lote	Item	Qtde.	Unid	Descrição	ECCO E LOPES LTDA		REAL EPIS - COM. DE EQUIP. DE SEGURANCA -		TREVISO EQUIP. DE SEGURANCA LTDA		PONTO COM BRINDES LTDA		STAFE CONFECCOES LTDA		GARDENS CONFECCOES LTDA ME		C.R.M. REIS		
					Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$
1	1	1	par	Luva nitrilica flocada internamente e palma lisa, confeccionadas em borracha nitrilica antiderrapante, flexivel, comprimento de 250 a 350 mm, formato anatômico e granulacao fina, deverá conter C.A. válido	7,89	7,89	5,30	5,30	7,20	7,20	-	-	-	-	-	-	-	-	
1	2	1	par	Botina de segurança PVC, tipo impermeável, de uso profissional, confeccionada em policloreto de vinila (PVC) injetado em uma só peça, altura média do cano 34,5 cm, espessura mínima 2,6mm do cabedal, estrias laterais, contendo polímero plástico em PVC e massa nitrilica; solado: ranhuras com no mínimo 9,7mm no salto, contendo polímero plástico em PVC, reforçado com massa nitrilica, área frontal do solado aberto para escoamento de líquidos; peso aprox. 1.300 gr. na cor preta com solado amarelo, deverá conter C.A. válido.	53,95	53,95	36,00	36,00	32,40	32,40	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	3	1	par	Calçado ocupacional de uso profissional tipo sapato, modelo derby, fechamento em atacador, confeccionado em couro curtido ao cromo, palmilha de montagem em material reciclável montada pelo sistema strobel, com bico de conformação, solado de poliuretano bi densidade injetado direto do cabedal	44,95	44,95	55,00	55,00	54,60	54,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	4	1	und	Calça feminina, confeccionada em tecido profissional brim, 100% algodão, excelente qualidade e durabilidade, armação em sarja 3/1, 260g/m² aproximadamente, na cor a definir. Cós com 4,0 cm de largura, com elástico total de 4 costuras, com cordão para amarrar e 5 passantes distribuídos: 2 na frente, 1 em cada lado e 1 na parte de tras (central), 2 bolsos traseiros chapados com portinhola para abotoar, chanfrados na extremidade e bainha de 2,0cm	-	-	-	-	-	-	78,68	78,68	65,00	65,00	69,90	69,90	72,50	72,50	-





1	5	1	und	Camiseta manga curta feminina, confeccionada em tecido poliviscose, decote redondo, maior curta com bainha fixa do mesmo fabricante da malha. COMPOSIÇÃO : 67% poliéster, 33% viscose. Gramatura 158. Decote e manga de ribana canelada 75% poliéster, 25% viscose. Bordado logotipo da empresa em uma das mangas medindo 6cm x 6cm. cor a definir	-	-	-	-	18,68	18,68	34,00	34,00	34,00	34,00	36,00	36,00
1	6	1	und	Avental duplo de microtel 100% poliéster, com 2 bolsos embutidos na frente, com dois elásticos nas laterais, contorno de viés do mesmo tecido. Cor a definir. Com bordado do logo da empresa do lado esquerdo medindo 6cm x 6cm	-	-	-	-	26,68	26,68	39,00	39,00	28,00	28,00	31,00	31,00
1	7	1	und	Rede de cabelo - Tela arratão com elástico somente para a parte da amarração do cabelo, 100% poliéster, cor preta	-	-	-	-	12,68	12,68	19,00	19,00	2,00	2,00	5,50	5,50
1	8	1	und	Óculos de segurança com armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato com ponte e apoio nasal injetado na mesma peça e hastes tipo espátula, transparente, devera conter c.a. valido	5,80	5,80	3,80	3,80	5,50	5,50						
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>112,59</b>	<b>100,10</b>	<b>99,70</b>	<b>136,72</b>	<b>157,00</b>	<b>133,90</b>	<b>145,00</b>					

Coronel Vivida, 31 de outubro de 2018.

  
Dinara Mazzucatto

Departamento de Compras

ENC: orç EPIS



Extinzel Equipamentos

qui, 25/10/2018 15:59

De: 'DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA' <comprascv@outlook.com>;

1 anexo(s)

Orçamento EPIS.xlsx

Edineia veja se pode ser assim

**De:** maisa regina <maisa\_regina@hotmail.com>

**Enviada em:** quinta-feira, 25 de outubro de 2018 15:50

**Para:** extinzequipamentos@yahoo.com.br

**Assunto:** orç EPIS

## ORÇAMENTO DE EPIS



Lote	Item	Qtde.	Unid	Descrição	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
1	1	1	par	Luva nitrílica flocada internamente e palma lisa, confeccionadas em borracha nitrílica antiderrapante, flexível, comprimento de 250 a 350 mm, formato anatômico e granulação fina, deverá conter C.A.	7,89	7,89
1	2	1	par	Botina de segurança PVC, tipo impermeável, de uso profissional, confeccionada em policloreto de vinila (PVC) injetado em uma só peça, altura média do cano 34,5 cm, espessura mínima 2,6mm do cabedal, estrias laterais, contendo polímero plástico em PVC e massa nitrílica; solado: ranhuras com no mínimo 9,7mm no salto, contendo polímero plástico em PVC, reforçado com massa nitrílica, área frontal do solado aberto para escoamento de líquidos; peso aprox. 1.300 gr. na cor preta com solado amarelo, deverá conter C.A válido.	53,95	53,95
1	3	1	par	Calçado ocupacional de uso profissional tipo sapato, modelo derby, fechamento em atacador, confeccionado em couro curtido ao cromo, palminha de montagem em material reciclável montada pelo sistema strobrel, com bico de conformação, solado de poliuretano bi densidade injetado direto do cabedal	44,95	44,95
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>106,79</b>

Coronel Vivida 25 de outubro de 2018

Ass: \_\_\_\_\_

Razão social: ECCO E LOPES LTDA

CNPJ: 09.608.083/0001-70

Telefone: 46-3232-4576

endereço RUA MAJOR ESTEVAO RIBEIRO DO NASCIMENTO 615

e-mail: [extincelequipamentos@yahoo.com.br](mailto:extincelequipamentos@yahoo.com.br)

### DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:

**POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.**

- ( ) MICROEMPRESA
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
- ( ) EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
- ( ) EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
- ( ) LUCRO REAL
- ( ) LUCRO PRESUMIDO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.608.083/0001-70 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 04/06/2008
NOME EMPRESARIAL <b>ECCO &amp; LOPES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>EXTINCEL EQUIPAMENTOS</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R MAJOR ESTEVAO RIBEIRO DO NASCIMENTO</b>	NÚMERO <b>615</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>85.550-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CORONEL VIVIDA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF <b>PR</b>
TELEFONE <b>(46) 3232-4576</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/06/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/10/2018** às **14:53:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 09.608.083/0001-70  
NOME EMPRESARIAL: ECCO & LOPES LTDA  
CAPITAL SOCIAL: R\$ 490.000,00 (Quatrocentos e noventa mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	TANIA MARA LOPES GIORDANI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SEVERINO PASQUALOTTO ECCO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/10/2018 às 14:53 (data e hora de Brasília).



# Sem Título

ter 30/10/2018 09:06

De: 'DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA' <comprascvv@outlook.com>;

En: Anexo (29 KB)

Orçamento EPIs.xls;

Bom Dia,

Segue em anexo orçamento.

Obrigado.

Cleverson.  
al epis.

# ORÇAMENTO DE EPIS



Lote	Item	Qtde.	Unid	Descrição	Valor unitário	Valor total R\$
1	1	1	par	Luva nitrílica flocada internamente e palma lisa, confeccionadas em borracha nitrílica antiderrapante, flexível, comprimento de 250 a 350 mm, formato anatômico e granulação fina, deverá conter C.A. válido	5,30	5,30
1	2	1	par	Botina de segurança PVC, tipo impermeável, de uso profissional, confeccionada em policloreto de vinila (PVC) injetado em uma só peça, altura média do cano 34,5 cm, espessura mínima 2,6mm do cabedal, estrias laterais, contendo polímero plástico em PVC e massa nitrílica; solado: ranhuras com no mínimo 9,7mm no salto, contendo polímero plástico em PVC, reforçado com massa nitrílica, área frontal do solado aberto para escoamento de líquidos; peso aprox. 1.300 gr. na cor preta com solado amarelo, deverá conter C.A. válido.	36,00	36,00
1	3	1	par	Calçado ocupacional de uso profissional tipo sapato, modelo derby, fechamento em atacador, confeccionado em couro curtido ao cromo, palminha de montagem em material reciclável montada pelo sistema strobel, com bico de conformação, solado de poliuretano bi densidade injetado direto do cabedal	55,00	55,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>96,30</b>

local e data

Ass: \_\_\_\_\_

Razão social: REAL EPIS

CNPJ: 633/0001-41

Telefone: #####

endereço AV. TUPY,1364

e-mail: @realepi.com.br

### DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:

**POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.**

( ) MICROEMPRESA

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

( x ) EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)

( ) EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)

( ) LUCRO REAL

( ) LUCRO PRESUMIDO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.839.633/0001-41</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/05/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>REAL EPIS - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA - EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>REAL EPIS</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</b> <b>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas</b> <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>AV TUPI</b>	NÚMERO <b>1364</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>85.504-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PATO BRANCO</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(46) 3225-1728 / (46) 3225-1728</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/05/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/10/2018 às 14:54:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 10.839.633/0001-41  
NOME EMPRESARIAL: REAL EPIS - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE  
SEGURANCA - EIRELI  
CAPITAL SOCIAL: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	KATIA MARIA VERONESE VERONA
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/10/2018 às 14:55 (data e hora de Brasília).



# RE: Orçamento de EPIs

Denise AP. Germiniani Totti - Treviso EPI

30/10/2018 17:17

Origem: 'DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA' <comprascvv@outlook.com>;

3 Anexos (353 KB)

001.jpg;

Boa tarde!

Conforme solicitação abaixo segue anexo orçamento dos itens relacionados.

Desde já agradeço e qualquer duvida que haja estamos a disposição.

a.t

Denise

**TREVISÓ**  
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA



Denise Germiniani Totti  
Administrativo  
Fone: (46) 3224-4009  
MSN: denise\_treviso@hotmail.com  
Skype: denisetotti

**De:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA [mailto:comprascvv@outlook.com]

**Enviada:** quarta-feira, 24 de outubro de 2018 17:22

**Para:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA

**Assunto:** Orçamento de EPIs

**Importância:** Alta

Boa tarde,

Solicito orçamento de EPIs, conforme relação em anexo.

Att.

Dinara Mazzucatto  
Departamento de Compras  
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR  
Praça Ângelo Mezzomo, Centro  
CEP: 85.550-000  
Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 / 9 9136-5781



## ORÇAMENTO DE EPIs

Lote	Item	Qtde.	Unid	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	1	par	Luva nitrilica flocada internamente e palma lisa, confeccionadas em borracha nitrilica antiderrapante, flexivel, comprimento de 250 a 350 mm, formato anatômico e granulacão fina, deverã conter C.A. vãlido	7,20	7,20
1	2	1	par	Botina de seguranga PVC, tipo impermeãvel, de uso profissional, confeccionada em policloreto de vinila (PVC) injetado em uma sã peãa, altura mãdia do cano 34,5 cm, espessura mìnima 2,6mm do cabedal, estrias laterais, contendo polĩmero plãstico em PVC e massa nitrilica, solado: ranhuras com no mĩnimo 9,7mm no salto, contendo polĩmero plãstico em PVC, reforãado com massa nitrilica, àrea frontal do solado aberto para escoamento de lĩquidos; peso aprox 1,300 gr. na cor preta com solado amarelo, deverã conter C.A. valido.	32,40	32,40
1	3	1	par	Calãado ocupacional de uso profissional tipo sapato, modelo derby, fechamento em atacador, confeccionado em couro curtido ao cromo, palminha de montagem em material reciclãvel montada pelo sistema strobel, com bico de conformaãção, solado de poliuretano bi densidade injetado direto do cabedal	54,60	54,60
VALOR TOTAL R\$						94,20

Pato Branco, 26 de outubro de 2018

Ass: Denise Treviso

Razão social: Treviso Equipamentos de Segurança Ltda

CNPJ: 84.889.997/0001-72

Telefone: (46) 3224-4009

endereço Av. tupi, 1987 - sala 03- Centro

e-mail: [denise.trevisoepi@gmail.com](mailto:denise.trevisoepi@gmail.com)

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente: 45210-6

Agência nº: 0495-2

Banco: Brasil

POR FAVOR SELECIONAR A OPCÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

MICROEMPRESA

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)

EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)

LUCRO REAL

LUCRO PRESUMIDO

**84.889.997/0001-72**

**TREVISO**

**EQUIP. DE SEGURANÇA LTDA.**

AV. TUPI, 1987 - SALA 03 CENTRO

CEP 86.501-000

PATO BRANCO - PARANÁ



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>84.889.997/0001-72</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/11/1991</b>
NOME EMPRESARIAL <b>TREVISO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>TREVISO</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV TUPI</b>	NÚMERO <b>1987</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 03</b>
CEP <b>85.501-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PATO BRANCO</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/10/2018** às **14:55:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 84.889.997/0001-72  
NOME EMPRESARIAL: TREVISÓ EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA  
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARINEZ DANELUZ GERMINIANI	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador
Qualificação:	22-Sócio	Nome do Repres. Legal:	ITACIR DOMINGOS GERMINIANI

Nome/Nome Empresarial:	ITACIR DOMINGOS GERMINIANI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/10/2018 às 14:55 (data e hora de Brasília).



# RE: Orçamento de uniformes - URGENTE

nf pontocombrindes <nfpontocombrindes@hotmail.com>

ter 23/10/2018 13:36

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>;

1 anexo (208 KB)

Coronel Vivida 23-10-18.pdf;

Boa tarde,

Segue anexo orçamento.

Att. Édina

Artesponto Com Brindes

---

**De:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

**Enviado:** sexta-feira, 19 de outubro de 2018 11:16

**Para:** nfpontocombrindes@hotmail.com

**Assunto:** Enc: Orçamento de uniformes - URGENTE

**De:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA

**Enviado:** sexta-feira, 19 de outubro de 2018 11:03

**Para:** artespontocombrindes@hotmail.com

**Assunto:** Orçamento de uniformes - URGENTE

Bom dia,

Solicito orçamento de uniformes, conforme descrição em anexo. **Por favor atentar-se para a descrição e efetuar cotação com material de qualidade condizente ao pedido, pois serão solicitadas amostras dos itens e não serão aceitos produtos de qualidade inferior.** As quantidades serão definidas posteriormente.

Att.

Dinara Mazzucatto  
Departamento de Compras  
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR  
Praça Ângelo Mezzomo, Centro  
CEP: 85.550-000  
Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 / 9 9136-5781

# ORÇAMENTO DE UNIFORMES



Lote	Item	Qtde.	Unid	Descrição	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
1	1	1	und	Calça feminina, confeccionada em tecido profissional brim, 100% algodão, excelente qualidade e durabilidade, armação em sarja 3/1, 260g/m <sup>2</sup> aproximadamente, na cor a definir. Cós com 4.0 cm de largura, com elástico total de 4 costuras, com cordão para amarrar e 5 passantes distribuídos: 2 na frente, 1 em cada lado e 1 na parte de trás (central), 2 bolsos traseiros chapados com portinhola para abotoar, chanfrados na extremidade e bainha de 2,0cm	78,68	78,68
	2	1	und	Camiseta manga curta feminina, confeccionada em tecido poliviscose, decote redondo, manga curta com bainha fixa do mesmo fabricante da malha. COMPOSIÇÃO : 67% poliéster, 33% viscose. Gramatura 158. Decote e manga de ribana canelada 75% poliéster, 25% viscose. Bordado logotipo da empresa em uma das mangas medindo 6cm x 6cm, cor a definir	18,68	18,68
	3	1	und	Avental duplo de microtel 100% poliéster, com 2 bolsos embutidos na frente, com dois elástico nas laterais, contorno de viés do mesmo tecido. Cor a definir. Com bordado do logo da empresa do lado esquerdo medindo 6cm x 6cm	26,68	26,68
1	4	1	und	Rede de cabelo - Teia arratão com elástico somente para a parte da amarração do cabelo, 100% poliéster, cor preta	12,68	12,68
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>136,72</b>

Francisco Beltrão, 21 de OUTUBRO de 2018.

Ass: Edina Geanga

Razão social: Ponto Com Brindes Ltda  
 CNPJ: 18.036.328/0001-23  
 Telefone: (46) 3524-7757  
 endereço: Rua Dionésio Spessato, 132, Bairro Padre Ulrico  
 e-mail: [pf.pontocombrindes@brindes.com](mailto:pf.pontocombrindes@brindes.com)

18.036.328/0001-23  
**Ponto Com Brindes Ltda.**  
 Rua Dionésio Spessato, 132  
 Bairro Industrial Padre Ulrico  
 CEP 85604-444  
 Francisco Beltrão - Paraná

### DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente: 071-2  
 Agência nº: 4943  
 Banco: Caixa Econômica

OPÇÃO PARA SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA

- MICROEMPRESA
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
- EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
- EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
- LUCRO REAL
- LUCRO PRESUMIDO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.036.328/0001-23</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/04/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PONTOCOM BRINDES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PONTOCOM BRINDES</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 32.99-0-02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem 16.22-6-02 - Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 73.11-4-00 - Agências de publicidade 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 15.39-4-00 - Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 13.59-6-00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente 32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R DIONISIO SPESSATO</b>	NÚMERO <b>132</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 02</b>
CEP <b>85.604-444</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PADRE ULRICO</b>	MUNICÍPIO <b>FRANCISCO BELTRAO</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(46) 3523-4868</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/04/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/10/2018 às 14:56:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.036.328/0001-23</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/04/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PONTOCOM BRINDES LTDA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>15.21-1-00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material</b> <b>43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários</b> <b>46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos</b> <b>46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b> <b>14.11-8-01 - Confeção de roupas íntimas</b> <b>46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas</b> <b>46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria</b> <b>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</b> <b>46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos</b> <b>18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas</b> <b>15.29-7-00 - Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente</b> <b>73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação</b> <b>32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos</b> <b>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R DIONISIO SPESSATO</b>	NÚMERO <b>132</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 02</b>
CEP <b>85.604-444</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PADRE ULRICO</b>	MUNICÍPIO <b>FRANCISCO BELTRAO</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(46) 3523-4868</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/04/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/10/2018** às **14:56:17** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 18.036.328/0001-23  
NOME EMPRESARIAL: PONTOCOM BRINDES LTDA  
CAPITAL SOCIAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: DOUGLAS JOSE WAIAND  
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: FATIMA APARECIDA GRANJA WAIAND  
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/10/2018 às 14:56 (data e hora de Brasília).



# RE: Orçamento de uniformes

Stafe Confeccoes Ltda <stafecostura@hotmail.com>

Sex 19/10/2018 13:23

Para DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascw@outlook.com>;

1 anexos (27 KB)

Orçamento de uniformes.xls;

Boa tarde!

Segue anexo orçamento conforme solicitado.

Todos os itens com qualidade garantida.

Obrigada,  
Qualquer dúvida estamos à disposição.

Ana

*Stafe Uniformes  
Rua Caramuru, 612, Bairro Centro  
CNPJ: 18.936.467/0001-03  
Telefone: (46) 3025 6007*

---

**De:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

**Enviado:** quarta-feira, 17 de outubro de 2018 10:27

**Para:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA

**Assunto:** Orçamento de uniformes

Bom dia,

Solicito orçamento de uniformes, conforme descrição em anexo. **Por favor atentar-se para a descrição e efetuar cotação com material de qualidade condizente ao pedido, pois serão solicitadas amostras dos itens e**

# ORÇAMENTO DE UNIFORMES



Lote	Item	Qtde.	Unid	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	1	und	Calça feminina, confeccionada em tecido profissional brim, 100% algodão, excelente qualidade e durabilidade, armação em sarja 3/1, 260g/m <sup>2</sup> aproximadamente, na cor a definir. Cós com 4,0 cm de largura, com elástico total de 4 costuras, com cordão para amarrar e 5 passantes distribuídos: 2 na frente, 1 em cada lado e 1 na parte de tras (central), 2 bolsos traseiros chapados com portinhola para abotoar, chanfrados na extremidade e bainha de 2,0cm	65,00	65,00
1	2	1	und	Camiseta manga curta feminina, confeccionada em tecido poliviscose, decote redondo, manga curta com bainha fixa do mesmo fabricante da malha. COMPOSIÇÃO : 67% poliéster, 33% viscose. Gramatura 158. Decote e manga de ribana canelada 75% poliéster, 25% viscose. Bordado logotipo da empresa em uma das mangas medindo 6cm x 6cm, cor a definir	34,00	34,00
1	3	1	und	Avental duplo de microtel 100% poliéster, com 2 bolsos embutidos na frente, com dois elástico nas laterais, contorno de viés do mesmo tecido. Cor a definir. Com bordado do logo da empresa do lado esquerdo medindo 6cm x 6cm	39,00	39,00
1	4	1	und	Rede de cabelo - Tela arratão com elástico somente para a parte da amarração do cabelo, 100% poliéster, cor preta	19,00	19,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>157,00</b>

Pato Branco, 19 de outubro de 2018

Ass: \_\_\_\_\_

**Razão social:** Stafe Confeções LTDA  
**CNPJ:** 18.936.467/0001-03  
**Telefone:** (46) 3025-6007  
**endereço:** Rua Caramuru, 612, Centro  
**e-mail:** [stafecostura@hotmail.com](mailto:stafecostura@hotmail.com)

**DADOS PARA PAGAMENTO**

**Conta Corrente:** 5868-5  
**Agência nº:** 602  
**Banco:** Caixa Econômica

**POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.**

- ( X ) MICROEMPRESA
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
- ( ) EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
- ( ) EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
- ( ) LUCRO REAL
- ( ) LUCRO PRESUMIDO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.936.467/0001-03 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 19/09/2013
NOME EMPRESARIAL <b>STAFE CONFECÇOES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>STAFE CONFECÇOES</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente</b> <b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</b> <b>47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R CARAMURU</b>	NÚMERO <b>612</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>85.501-051</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PATO BRANCO</b>
UF <b>PR</b>	TELEFONE <b>(46) 3025-6007 / (46) 3025-3933</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>STAFECOSTURAS@HOTMAIL.COM</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/09/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/10/2018** às **14:57:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 18.936.467/0001-03  
NOME EMPRESARIAL: STAFE CONFECÇOES LTDA  
CAPITAL SOCIAL: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ALDURI ATZ  
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: EMANOELA THAIS ATZ  
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: ANA LAURA ATZ  
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/10/2018 às 14:57 (data e hora de Brasília).



dinara

## Gardens Flowers

ter 16/10/2018 11:10

Orçamentos 2018

Para: Dinara <dinara@pmcv.com.br>; DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA  
<comprascvv@outlook.com>;

📎 1 anexos (15 KB)

ORÇAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.docx;

Olá segue anexo orçamento,

guardo seu retorno para ver se esta correto,

obrigada

Lia



## ORÇAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

### CALÇA FEMININA

Confeccionada em tecido profissional brim, 100% algodão, excelente qualidade e durabilidade, armação em sarja 3/1, 260g/m<sup>2</sup> aproximadamente, na cor a definir. Cós com 4,0 cm de largura, com elástico total de 4 costuras, com cordão para amarrar e 5 passantes distribuídos: 2 na frente, 1 em cada lado e 1 na parte de trás (central), 2 bolsos traseiros chapados com portinhola para abotoar, chanfrados na extremidade e bainha de 2,0cm.

Av: 69,90 cada

### CAMISETA MANGA CURTA FEMININA

Confeccionada em tecido poliviscose, decote redondo, manga curta com bainha fixa do mesmo fabricante da malha. COMPOSIÇÃO : 67% poliéster, 33% viscose. Gramatura 158. Decote e manga de ribana canelada 75% poliéster, 25% viscose.

Bolso externo lado esquerdo. Bordado logotipo da empresa em uma das mangas medindo 6cm x 6cm.

Av: 34,00 cada

### BATA DE LIMPEZA :

Avental duplo de microtel 100% poliéster, com 2 bolsos imbutidos frente, com elástico nas lateral, contorno de viés do mesmo tecido. Cor a definir. Com bordado lado esquerdo medindo 6cm x 6cm.

Av: 28,00 cada

### REDE DE CABELO:

Tela arratão com elástico somente para a parte da amarração do cabelo 100% poliéster, cor a definir.



Av: 2,00 cada

Ou

Gorro microtel com tela arratão para cobrir toda cabeça. Faixa larga com amarração de microtel 100% poliéster, parte de cima com tela de arratão 100% poliéster. Sem bordado.

Av: 13,00 cada

EMPRESA:

**GARDENS CONFECÇÕES LTDA ME**

CNPJ 05 920 334 0001 05

Rua da Liberdade 100 Centro

Cep 85 550 000

Coronel Vivida Pr.

Coronel Vivida, 16 de outubro de 2018.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.920.334/0001-05</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>03/10/2003</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GARDENS CONFECÇOES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GARDEN'S FLOWERS</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>14.12-6-03 - Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R DA LIBERDADE</b>	NUMERO <b>100</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>85.550-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CORONEL VIVIDA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF <b>PR</b>
TELEFONE <b>(46) 2321-158</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/02/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/10/2018** às **14:57:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 06.920.334/0001-05  
NOME EMPRESARIAL: GARDENS CONFECÇÕES LTDA  
CAPITAL SOCIAL: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ANDREA TIBOLA  
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: LIAMARA TIBOLA CECHIN  
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MARCOS TIBOLA  
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: OSMAR ANGELO TIBOLA  
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/10/2018 às 14:57 (data e hora de Brasília).

# ORÇAMENTO DE UNIFORMES



Lote	Item	Qtde.	Unid	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	1	und	Calça feminina, confeccionada em tecido profissional brim, 100% algodão, excelente qualidade e durabilidade, armação em sarja 3/1, 260g/m <sup>2</sup> aproximadamente, na cor a definir. Cós com 4,0 cm de largura, com elástico total de 4 costuras, com cordão para amarrar e 5 passantes distribuídos: 2 na frente, 1 em cada lado e 1 na parte de tras (central), 2 bolsos traseiros chapados com portinhola para abotoar, chanfrados na extremidade e bainha de 2,0cm	72,50	72,50
1	2	1	und	Camiseta manga curta feminina, confeccionada em tecido poliviscose, decote redondo, manga curta com bainha fixa do mesmo fabricante da malha. COMPOSIÇÃO : 67% poliéster, 33% viscose. Gramatura 158. Decote e manga de ribana canelada 75% poliéster, 25% viscose. Bordado logotipo da empresa em uma das mangas medindo 6cm x 6cm, cor a definir	36,00	36,00
1	3	1	und	Avental duplo de microtel 100% poliéster, com 2 bolsos embutidos na frente, com dois elástico nas laterais, contorno de viés do mesmo tecido. Cor a definir. Com bordado do logo da empresa do lado esquerdo medindo 6cm x 6cm	31,00	31,00
1	4	1	und	Rede de cabelo - Tela arratão com elástico somente para a parte da amarração do cabelo, 100% poliéster, cor preta	5,50	5,50
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>145,00</b>

Coronel Vivida, 26 de outubro de 2018

Ass: Cleide M. Reis

**Razão social:** C.R.M.REIS  
**CNPJ:** 11.437.394/0001-66.  
**Telefone:** 46-32324161  
**endereço** RUA XV DE NOVEMBRO 452  
**email** [cleide@yahoo.com.br](mailto:cleide@yahoo.com.br)

**DADOS PARA PAGAMENTO**

Conta Corrente:  
 Agência nº:  
 Banco:

**POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.**

- ( ) MICROEMPRESA
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- (X) MEI
- ( ) EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
- ( ) EMPRESARIO INDIVIDUAL
- ( ) LUCRO REAL



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.437.394/0001-66</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>05/01/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>C. R. M. REIS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ATELIE EVIDENCE</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>14.12-6-02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R XV DE NOVEMBRO</b>	NÚMERO <b>452</b>	COMPLEMENTO <b>CASA SALA</b>
CEP <b>85.550-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CORONEL VIVIDA</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(46) 3232-4161</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/01/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/10/2018** às **14:58:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 11.437.394/0001-66  
NOME EMPRESARIAL: C. R. M. REIS  
CAPITAL SOCIAL: R\$ 3.000,00 (Tres mil reais)

**A NATUREZA JURÍDICA NÃO PERMITE O PREENCHIMENTO DO QSA**



# RES: Orçamento de uniformes

Vendas - Rosa de Sarom <vendas2@rosadesarom.com.br>

qua 17/10/2018 13:44

Para: 'DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA' <comprascvv@outlook.com>;

Boa tarde ,

Conforme contato telefônico não participamos de licitações.

Obrigado.

● Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Att,

*Rosangela Demichei*

--

## **Malharia Rosa de Sarom – Indústria de Confecções**

Rua: Tapajós, nº. 300. Bairro: cento CEP: 85501-045.

Fone: (46) 3224-5308

Site: [www.rosadesarom.ind.br](http://www.rosadesarom.ind.br)



# Rosa de Sarom

● **De:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA [mailto:comprascvv@outlook.com]

**Enviada em:** quarta-feira, 17 de outubro de 2018 09:27

**Para:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA

**Assunto:** Orçamento de uniformes

**Prioridade:** Alta

Bom dia,

Solicito orçamento de uniformes, conforme descrição em anexo. **Por favor atentar-se para a descrição e efetuar cotação com material de qualidade condizente ao pedido, pois serão solicitadas amostras dos itens e não serão aceitos produtos de qualidade inferior.** As quantidades serão definidas posteriormente.



# RE: Orçamento de óculos de proteção

Denise AP. Germiniani Totti - Treviso EPI

08/11/2018 16:55

DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA' <comprascvv@outlook.com>;

Boa Tarde

Solicito orçamento de óculos, conforme descrição abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	20	OCULOS DE SEGURANCA COM ARMACAO E VISOR CONFECCIONADOS EM UMA UNICA PECA DE POLICARBONATO COM PONTE E APOIO NASAL INJETADO NA MESMA PECA E HASTES TIPO ESPATULA. TRANSPARENTE, DEVERA CONTER C.A. VALIDO	5,50	110.00

Se a descrição de algum item estiver incorreta, por favor avisar antes que seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no processo.

**Por favor preencher os dados abaixo:**

Razão social: Treviso Equipamentos de Segurança Ltda

CNPJ: 84.889.997/0001-72

Endereço: Av Tupi, 1987 – Sala 03

Telefone: (46) 3224-4009

e-mail: denise.trevisoepi@gmail.com

## DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente: 45210-6

Agência nº: 0495-2

Banco: Banco do Brasil

Desde já agradeço e qualquer dúvida estamos a disposição.

a.t

Denise



# RES: Orçamento de óculos de proteção

cleverson

qua 07/11/2018 09:11

Para: 'DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA' <comprascvv@outlook.com>;

Bom dia,

segue cotação...

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	20	OCULOS DE SEGURANCA COM ARMACAO E VISOR CONFECCIONADOS EM UMA UNICA PECA DE POLICARBONATO COM PONTE E APOIO NASAL INJETADO NA MESMA PECA E HASTES TIPO ESPATULA, TRANSPARENTE, DEVERA CONTER C.A. VALIDO	R\$ 3,80	R\$ 76,00

**Por favor preencher os dados abaixo:**

Razão social: REAL EPIS

CNPJ: 10839633/0001-41

Endereço: AV. TUPY, 1364

Telefone: 46-32251728

e-mail: cleverson@realepi.com.br



# RES: Orçamento de óculos de proteção

ExtinCEL Equipamentos

qua 07/11/2018 10:24

De: 'DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA' <comprascvv@outlook.com>;

oculos Kalipso transparente CA 11268 5,80 a und. Totalizando 116,00

De: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Enviada em: quarta-feira, 7 de novembro de 2018 09:03

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Assunto: Orçamento de óculos de proteção

Prioridade: Alta

Bom dia,

Solicito orçamento de óculos, conforme descrição abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	20	OCULOS DE SEGURANCA COM ARMAÇAO E VISOR CONFECCIONADOS EM UMA UNICA PEÇA DE POLICARBONATO COM PONTE E APOIO NASAL INJETADO NA MESMA PEÇA E HASTES TIPO ESPATULA, TRANSPARENTE, DEVERA CONTER C.A. VALIDO		

**Se a descrição de algum item estiver incorreta, por favor avisar antes que seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no processo.**

**Por favor preencher os dados abaixo:**

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

## DADOS PARA O PAGAMENTO



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



**MÉDIA DE PREÇOS PARA DEFINIÇÃO DE PERCENTUAL DE LUCRO E DE CUSTOS INDIRETOS**

**BASE: PROPOSTAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017**

**EMPRESA: CLAUDIO ANTONIO MORAES EIRELI**

CARGO	TAXA	
	ADMINISTRATIVA	LUCRO
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA 40 H	5%	5%
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA 20 H	5%	4%
SERVENTE DE LIMPEZA 40 H	5%	4%
SERVENTE DE LIMPEZA 20 H	5%	4%
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA 12X36	5%	4%
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA 12X36 C ADC NOTURNO	5%	4%

**EMPRESA: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**

CARGO	TAXA	
	ADMINISTRATIVA	LUCRO
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA 40 H	5%	7%
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA 20 H	5%	3%
SERVENTE DE LIMPEZA 40 H	5%	3%
SERVENTE DE LIMPEZA 20 H	5%	3%
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA 12X36	2%	1,50%
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA 12X36 C ADC NOTURNO	1%	1%

**EMPRESA: C. S. CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME**

CARGO	TAXA	
	ADMINISTRATIVA	LUCRO
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA 40 H	2,00%	10,00%
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA 20 H	2,00%	1,00%
SERVENTE DE LIMPEZA 40 H	2,00%	12,00%
SERVENTE DE LIMPEZA 20 H	2,00%	3,00%
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA 12X36	2,00%	5,00%
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA 12X36 C ADC NOTURNO	2,00%	2,00%

**EMPRESA: EMLIFOZ LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**

CARGO	TAXA	
	ADMINISTRATIVA	LUCRO
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA 40 H	0,25%	0,50%
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA 20 H	1,00%	2,00%
SERVENTE DE LIMPEZA 40 H	2,00%	3,00%
SERVENTE DE LIMPEZA 20 H	2,00%	3,00%
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA 12X36	2,00%	3,00%
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA 12X36 C ADC NOTURNO	2,00%	3,00%



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**EMPRESA: GIROTTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP**

CARGO	TAXA	
	ADMINISTRATIVA	LUCRO
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA 40 H	1,00%	15,19%
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA 20 H	1,00%	13,60%
SERVENTE DE LIMPEZA 40 H	1,00%	15,50%
SERVENTE DE LIMPEZA 20 H	1,00%	13,84%
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA 12X36	1,00%	20,62%
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA 12X36 C ADC NOTURNO	1,00%	12,94%

**EMPRESA: IGUAÇU LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME**

CARGO	TAXA	
	ADMINISTRATIVA	LUCRO
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA 40 H	0,80%	2,00%
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA 20 H	0,80%	2,00%
SERVENTE DE LIMPEZA 40 H	0,80%	2,00%
SERVENTE DE LIMPEZA 20 H	0,80%	2,00%
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA 12X36	0,80%	2,00%
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA 12X36 C ADC NOTURNO	0,80%	2,00%

**EMPRESA: RR & RR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - EPP**

CARGO	TAXA	
	ADMINISTRATIVA	LUCRO
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA 40 H	1,00%	5,00%
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA 20 H	1,00%	5,00%
SERVENTE DE LIMPEZA 40 H	1,00%	5,00%
SERVENTE DE LIMPEZA 20 H	1,00%	5,00%
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA 12X36	1,00%	5,00%
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA 12X36 C ADC NOTURNO	1,00%	5,00%

**EMPRESA: WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI ME**

CARGO	TAXA	
	ADMINISTRATIVA	LUCRO
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA 40 H	1,00%	1,00%
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA 20 H	1,00%	1,00%
SERVENTE DE LIMPEZA 40 H	1,00%	1,00%
SERVENTE DE LIMPEZA 20 H	1,00%	1,00%
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA 12X36	1,00%	1,00%
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA 12X36 C ADC NOTURNO	1,00%	1,00%



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**MÉDIA POR CARGOS PREGÃO 22/2017**

CARGO	TAXA	
	ADMINISTRATIVA	LUCRO
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA 40 H	2,01%	5,71%
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA 20 H	2,10%	3,95%
SERVENTE DE LIMPEZA 40 H	2,23%	5,69%
SERVENTE DE LIMPEZA 20 H	2,23%	4,36%
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA 12X36	1,85%	5,27%
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA 12X36 C ADC NOTURNO	1,73%	3,87%
	12,13%	28,84%
<b>MÉDIA GERAL</b>	<b>2,02%</b>	<b>4,81%</b>



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 218/2018

PROTOCOLO Nº 179/2018

DE: Ademir Antonio Aziliero  
Contabilista

PARA: Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal

DATA: 21.12.2018

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha (copeiras) para a manutenção do Departamento Municipal de Saúde, (Unidades Básicas, CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, UPA - Unidade de Pronto Atendimento), conforme dotações orçamentárias indicadas no quadro a seguir:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.34.00	000	494
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.34.00	000	654

Declaramos para todos os fins que os recursos para custeio das despesas com esta contratação são próprios do município, já disponíveis e que não irão comprometer os limites obrigatórios de aplicação mínima em saúde e educação.

Cordialmente,

  
Ademir Antônio Aziliero  
Contabilista  
CRC PR nº 25365/0-7



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 245/2018

PROTOCOLO Nº 179/2018

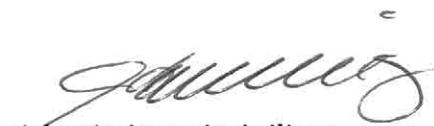
DE: Ademir Antonio Aziliero  
Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Pricila Gregolin Gugik  
Advogada

DATA: 21.12.2018.

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação e minuta de contrato referente à contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha (copeiras) para a manutenção do Departamento Municipal de Saúde, (Unidades Básicas, CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, UPA - Unidade de Pronto Atendimento), conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Cordialmente,

  
Ademir Antonio Aziliero  
Presidente da CPL



## MINUTA DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº XX/201X PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/201X

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR LOTE**  
Entidade Promotora: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
Instaurada pelo  
Prefeito Municipal: **FRANK ARIEL SCHIAVINI**

Comissão de Licitação: **PORTARIA Nº 02/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018**

Presidente: **ADEMIR ANTONIO AZILIERO**

Membro Efetivo: **IANA ROBERTA SCHMID**

Secretário: **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**

Membros Suplentes: **DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON  
GEZICA BERTOLDI  
LEILA MARCOLINA GRUNTOWSKI**

### 1 - Preâmbulo

1.1 - O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Federal nº 9.648/98, de 27/05/98, Lei Federal nº 123/06, de 14/12/06 e demais dispositivos aplicáveis, representada pela Comissão de Licitação acima nominada, realizará Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS, tipo "Menor Preço", para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) PARA A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS, CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO)**. O recebimento dos Envelopes nº 01 contendo a documentação de Habilitação e Envelope nº 02 contendo a Proposta de Preço dos interessados, dar-se-á até as XX:XX horas do dia XX de XXXXX de 201x, no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, localizada no seu prédio sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. A abertura dos envelopes nº 01, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na sala de abertura de licitação do Município de Coronel Vivida no mesmo endereço indicado acima, às **XX:XX horas do dia XX de XXXXX de 201x**. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela Declaração de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo IX, ou ainda através de inserção e assinatura em ata, renunciando a interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos envelopes nº 02, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

### 1.2 - Da impugnação ao Edital

1.2.1 - As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17h30min do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da tomada de preços, **por qualquer cidadão**. Em se tratando de **pretensão licitante**, a impugnação poderá se aduzida até às 17h30min do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.



1.2.2 - A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br).

1.2.3 - A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 3 (três) dias úteis, sendo a respectiva decisão disponibilizada no site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br), adotando-se, se necessário, as providências fixadas na Lei nº 8666/93.

1.2.4 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

### **1.3 - Informações e Esclarecimentos**

1.3.1 - O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br), dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.

1.3.2 - As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) e passarão integrar o edital.

1.3.3 - O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

1.3.4 - Servidor responsável pelos esclarecimentos: Ademir, fone: (46) 3232-8322.

## **2 - Do Objeto**

2.1 - Constitui objeto desta TOMADA DE PREÇOS a seleção de proposta visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) PARA A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS, CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO).**

2.1.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), o qual faz parte integrante deste Edital.

2.2 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

2.2.1 - Anexo I - Termo de Referência;

2.2.2 - Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;

2.2.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade;

2.2.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Observância do Inciso XXXIII do Art. 7º da CF;

2.2.5 - Anexo V - Modelo de Declaração de cumprimento das normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho dos empregados;



- 2.2.6 - Anexo VI - Modelo de Declaração de aceitação das condições editalícias e físicas para a execução dos serviços licitados e das cláusulas contratuais;
- 2.2.7 - Anexo VII - Modelo de Declaração de Incompatibilidade Negocial;
- 2.2.8 - Anexo VIII - Modelo de Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 2.2.9 - Anexo IX - Modelo de Declaração de Renúncia;
- 2.2.10 - Anexo X - Modelo de Proposta Comercial;
- 2.2.11 - Anexo XI - Planilha de Custos;
- 2.2.12 - Anexo XII - Modelos de Planilhas de Composição de Custos;
- 2.2.13 - Anexo XIII - Atestado de Visita Técnica;
- 2.2.14 - Anexo XIV - Minuta do Contrato.

**Obs: Os anexos XI e XII encontram-se disponíveis em arquivo zipado junto ao edital disponível no site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, telefones (46) 3232-8322/(46) 3232-8331.**

### **3 - Retirada do Edital**

3.1 - O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br).

### **4 - Informações Técnicas Complementares**

4.1 - No preço cotado, obrigatoriamente estarão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre a prestação dos serviços.

### **5 - Condições de Participação na Licitação**

5.1 - Poderão participar da presente licitação, os interessados devidamente CADASTRADOS no ramo pertinente ao objeto desta licitação, inscritos no Cadastro de Licitantes do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com certificado fornecido pela Comissão de Cadastro, válido na data da abertura da presente licitação (o qual deverá ser apresentado no Envelope nº 01 - Habilitação, juntamente com os demais documentos habilitatórios, em conformidade com o disposto no subitem 7.1 do presente edital). As empresas NÃO CADASTRADAS e que manifestarem interesse em participar desta licitação deverão providenciar o seu cadastramento no Município de Coronel Vivida, **até o 3º (terceiro) dia anterior da data marcada para a abertura da licitação**. A relação dos documentos para cadastramento poderá ser encontrada no site do Município: [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações sobre cadastro de licitantes, ligar para 46-3232-8325, falar com Inês.

5.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 - Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham incompatibilidade negocial com o Município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



5.6 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

5.7 - O Presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) para atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

#### **6 - Forma de apresentação dos Envelopes nº 01 e nº 02 e da Carta de Credenciamento**

6.1 - Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolados preferencialmente pelo proponente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de desclassificação de sua proposta), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

##### **ENVELOPE Nº 01 – Documentação para Habilitação** **TOMADA DE PREÇOS Nº XX/201X**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) PARA A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS, CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO).**

**Empresa:**

**CNPJ:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Data da Abertura:** XX de XXXXX de 201X.

**Horário de Abertura:** XX:XX (XXXX) horas.

##### **ENVELOPE Nº 02 – Proposta Comercial** **TOMADA DE PREÇOS Nº XX/201X**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) PARA A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS, CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO).**

**Empresa:**

**CNPJ:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Data da Abertura:** XX de XXXXX de 201X.

**Horário de Abertura:** XX:XX (XXXX) horas.

6.2 - O proponente deve entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.

6.3 - No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Tomada de Preços, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:



- a) Cópia do estatuto social, contrato social em vigor ou outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial), registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo constante no Anexo II, ou ainda formalizar uma **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura do envelope nº 01;
- c) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor, caso existam, ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da lei e em plena validade, que comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa;
- d) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia.

## **7 - Documentação referente à Habilitação**

7.1 - O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, deverá conter:

### **7.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:**

- a) Prova de inscrição no **Cadastro de Licitantes do Município de Coronel Vivida**, mediante apresentação do Certificado de Inscrição em Registro Cadastral **emitido no máximo até o 3º (terceiro) dia anterior da data marcada para a abertura da licitação e em plena validade.**
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- e) **Certidão Simplificada da Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), **emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura dos documentos de habilitação.**

### **7.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;



- b) Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** e à **Divida Ativa da União**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

#### **7.1.3 - Regularidade Trabalhista:**

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

#### **7.1.4 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de **Falência ou Concordata**, em vigor na data de abertura da licitação, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, **com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.**

#### **7.1.5 - Para comprovação da qualificação técnica:**

- a) **Atestado ou declaração de capacidade técnica**, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste processo;
- a.1 Para fins desta subcondição o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar, no mínimo, a prestação dos serviços na quantidade de postos de trabalho desta licitação;
- a.2 Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos;
- a.3 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente.

**Importante:** A exigência de comprovação de experiência anterior (letra a) da licitante é imprescindível e pertinente para a segurança da contratação, em razão de que não é plausível, lógico e razoável a permissão no edital de licitação de participação de empresas que não apresentem o mínimo de experiência na execução dos serviços objeto da licitação. Entende-se que a fixação da comprovação de quantidade no percentual adotado está em compatibilidade com o princípio da razoabilidade, pois, como as licitantes podem apresentar tantos atestados quantos queiram, é lícito supor que a licitante que não conseguir demonstrar que teve experiência acumulada ao longo do tempo ou está tendo



experiência na quantidade fixada não oferece segurança à Administração para contratação e, portanto, não deve participar da licitação. Entende-se, dessa forma, que a exigência de capacitação técnico-operacional na quantidade estabelecida não restringe o caráter competitivo da licitação.

#### **7.1.6 - Demais comprovações:**

- a) Declaração do proponente, de que não foi **declarado inidôneo** para licitar ou contratar com o Poder Público, por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo III**;
- b) **Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII** do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores) nos termos da Lei Federal nº 9.854/99, de 27/10/99, conforme Modelo constante do **Anexo IV**;
- c) **Declaração de que a empresa cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados** (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador), de acordo com o Anexo V deste edital;
- d) **Declaração de aceitação das condições editalícias e físicas para a execução do objeto licitado**, bem como das cláusulas contratuais, constantes da minuta de contrato (emitida pela própria licitante, assinada pelo seu representante legal ou seu procurador), conforme Anexo VI, deste edital;
- e) **Declaração de incompatibilidade negocial**, conforme Modelo constante do **Anexo VII**;
- f) **Atestado de Visita Técnica** dos locais onde os serviços serão realizados, emitido pelo Município de Coronel Vivida, pela Fiscal de Contratos do Município, Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari (Anexo XIII).
  - f.1 Os interessados deverão agendar, antecipadamente, junto ao Setor de Fiscalização no telefone (46) 3232-8342 e/ou pelo e-mail mari@coronelvivida.pr.gov.br, com a servidora **Mari de Jesus Reis Lazzari**, para que efetuem a **Visita Técnica entre os dias xx a xx de xxxx de 201x (as visitas serão agendadas somente no período matutino)**, para juntamente com um funcionário municipal, realizarem a visita técnica nos locais onde os serviços serão realizados, de cuja visita a municipalidade fornecerá o competente atestado, sem o qual não poderão participar deste processo. O representante da empresa presente na Visita Técnica deverá estar munido dos seguintes documentos:
    - a) No caso de representação através de sócio ou diretores, com poderes de decisão, tal condição deverá ser comprovada mediante apresentação da cédula de identidade (RG) e do contrato social/estatuto, com alterações, em original e cópia para autenticação pela servidora Mari de Jesus Reis Lazzari.
    - b) No caso de procuração firmada por pessoa legalmente habilitada, a mesma deverá outorgar amplos e ilimitados poderes, com o fim de participar da Visita Técnica referente à Tomada de Preços nº xx/201x.
    - c) Em ambos os casos, o representante da empresa deverá apresentar original e cópia do contrato social, para ser autenticado pela servidora do Município, cópia esta que ficará retida no processo, juntamente com a procuração e/ou identificação do sócio proprietário.
    - d) Em qualquer caso, o representante deverá apresentar original e cópia do documento de identificação pessoal (cédula de identidade), para autenticação pela servidora do Município, cópia esta que ficará arquivada nos autos.

#### **7.1.7 – Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, aplicável às Microempresas – ME, ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006:**



a) No caso de Microempresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a empresa licitante deve apresentar a declaração de enquadramento nessas situações, conforme modelo constante no Anexo VIII, diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Poderá também ser enviada dentro do envelope nº 01 (de Habilitação), ou ainda em um terceiro envelope.

b) As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação exigida em edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

c) Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, visando desta forma, a comprovação da regularidade.

d) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável a matéria, sendo facultado ao Município de Coronel Vivida, ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.2 - Os documentos que não especificarem a data de validade terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão ou no edital de licitação.

7.3 - A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

7.4 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

7.5 - Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a habilitação do proponente estará condicionada a consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.

7.6 - A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

7.7 - Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

7.8 - Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.



## 8 - Proposta de Preço

8.1 - A proposta de preços - Envelope nº 02 - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) Preço unitário e total referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) PARA A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS, CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO)**, de acordo com cada item do lote, totalizando para esta licitação a quantia estimada de R\$ 592.858,32 (quinhentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), no preço cotado obrigatoriamente deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais, conforme especificado neste edital.

a.1) O prazo de validade da proposta fica estabelecido como sendo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

b) **Deverá ser elaborada e apresentada juntamente com a proposta, 01 (uma) planilha de custos e formação de preços, para cada situação constante nos itens do lote**, conforme modelo constante no **Anexo XII** deste Edital e a seguir:

- I - 01 (uma) planilha para o posto de SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA - ITEM 01, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais;
- II - 01 (uma) planilha para o posto de SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA - ITEM 02, com carga horária de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais;
- III - 01 (uma) planilha para o posto de SERVENTE DE LIMPEZA - ITEM 03, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais;
- IV - 01 (uma) planilha para o posto de SERVENTE DE LIMPEZA - ITEM 04, com carga horária de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais;
- V - 01 (uma) planilha para o posto de SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA - ITEM 05, escala de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- VI - 01 (uma) planilha para o posto de SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA - ITEM 06, escala de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, com adicional noturno, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

c) Para elaboração das planilhas e da proposta de preços, deverá ser observada a Planilha de Custos elaborada pelo Município, constante no Anexo XI deste Edital.

8.2 - Segue esclarecimentos referentes à planilha de custos elaborada pelo Município:

8.2.1 - Para a elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, foi considerado o piso salarial estabelecido na convenção coletiva de trabalho do sindicato dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ora terceirizados, SIEMACO, que abrange o Município de Coronel Vivida, vigência 2018/2019.

8.2.2 - As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base na convenção coletiva de trabalho citada acima, ou outra convenção, acordo, ou dissídio coletivo vigente que contemple a categoria e o Município de Coronel Vivida, onde os serviços serão realizados.

8.2.3 - Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.



8.2.4 - Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora, e não poderão ser inferiores aos estimados neste Edital.

8.2.5 - Caso a proposta da licitante apresente salário inferior ao estabelecido neste Edital, o Presidente da Comissão de Licitação fixará prazo para ajuste da proposta.

8.2.6 - O não atendimento à solicitação do Presidente da Comissão de Licitação no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, implica a desclassificação da proposta.

8.2.7 - O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

8.2.8 - Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Presidente da Comissão de Licitação.

8.2.9 - Não serão aceitas propostas com valores globais superiores aos estimados, bem como, propostas com o valor unitário da mão de obra (total da planilha de custos e formação de preços de um empregado) superior ao estimado pela Administração.

8.2.10 - Para o item 6 "Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 H Noturno" será obrigatório a concessão de intervalo de 01 (hora) para repouso e alimentação, não sendo necessário incluir na planilha o custo de substituição do funcionário na intrajornada.

8.2.11 - No Módulo 2, Submódulo 2.1, Item "Férias", refere-se ao pagamento das férias remuneradas, ao final do contrato por prazo determinado de 12 (doze) meses.

8.2.12 - No Módulo 2, Submódulo 2.2, Item "SAT-GIL/RAT", o custo é variável e as empresas deverão observar seu enquadramento real, apresentando juntamente com a proposta GFIP ou documento apto a comprovar qual percentual a empresa está obrigada.

8.2.13 - Devido à possibilidade de contratação por prazo determinado de 12 (doze) meses, por parte da Contratada, não são previstos custos de rescisão contratual.

8.2.14 - Os custos apresentados na planilha, diferentes da planilha elaborada pelo Município, oriundos de características individuais de cada empresa, deverão vir acompanhados das devidas justificativas e/ou comprovações.

8.2.15 - Eventuais custos não previstos expressamente na planilha deverão ser cobertos pelos Custos Indiretos.

8.3 - A ausência de assinatura na proposta poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

## **9 - Procedimento**

9.1 - Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

9.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 7 deste Edital, com exceção apenas de microempresas ou empresas de pequeno porte, obedecidas as prerrogativas constantes do subitem 7.1.7, alínea "c", deste edital.

9.3 - Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.



9.4 - Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item **8** deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.6 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item **10** deste edital.

## **10 - Critério de Julgamento**

10.1 - A presente licitação é do tipo "**MENOR PREÇO POR LOTE**", e será julgada dentro desse critério. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **Menor Preço para o lote desta licitação**, respeitado o critério de aceitabilidade de preços, fixado no item **11.1** deste edital.

10.2 - Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) Ultrapassar o valor fixado no item **11.1** deste edital;
- b) Deixar de cotar qualquer dos itens do lote, objeto desta contratação;
- c) Cotar valor total manifestamente inexequível;
- d) Alterar quantidade constante no edital;
- e) Não atender as exigências contidas no presente edital.

10.3 - A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas por ordem numérica crescente e desclassificará as que cotarem valor manifestamente inexequível, ou não atenderem as exigências contidas no presente edital ou seus anexos.

10.4 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada primeiramente a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006. Caso não ocorram as condições informadas na lei mencionada, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, desde que preliminarmente observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1 - A identificação do proponente como Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte -EPP, deverá ser feita na forma do subitem 7.1.7 deste edital.

10.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.

10.6 - Para efeito do disposto no item **10.4** deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá após a comunicação formal do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e dentro do prazo máximo de 03 (três dias úteis), sob pena de preclusão do direito, protocolar nova proposta de preços inferior à primeira classificada, situação esta em que passará à condição de primeira classificada do certame. O envelope contendo a nova proposta de preços deverá estar devidamente fechado e rubricado no fecho externo, e deverá ser protocolado no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida Estado do Paraná - Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013 - CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, em nome da Comissão Permanente de Licitação.



b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **10.4** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item **10.4** deste edital, será realizado sorteio entre estas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item **10.4** deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

10.8 - O disposto nos itens **10.4**, **10.5** e **10.6** deste edital, somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

### **11 - Critério de Aceitabilidade de Preços - VALOR MÁXIMO**

**11.1 - Serão desclassificadas as propostas por ser considerado excessivo o preço, superior a R\$ 592.858,32 (quinhentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos) para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) PARA A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS, CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO), conforme especificações contidas neste edital, anexos e conforme segue:**

<b>LOTE 01 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS)</b>	
<b>ITEM 01</b>	
<b>SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
01	Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse De Carli, localizado na Rua Romário Martins, 154 - Centro.
01	Unidade Básica de Saúde São José Operário, localizada na Rua Primo Zeni, s/n - Bairro São José Operário.
01	Unidade Básica de Saúde Jardim Maria da Luz, localizada na Rua Celeste Foppa, s/n - Bairro Jardim Maria da Luz.
01	Unidade Básica de Saúde São Cristóvão, localizada na Rua Orestes Bagio, 73 - Bairro São Cristóvão.
01	UAPSF Clínica da Mulher, localizada na Avenida Generoso Marques, s/n - Praça dos Pioneiros.
01	Unidade Básica de Saúde Madalozzo, localizada na Rua Sete de Setembro, 132 - Centro.
01	CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) - 4:00 horas diárias 2ª à 6ª feira, totalizando <b>20 horas semanais</b> . Academia de Saúde - 4:00 horas diárias 2ª à 6ª feira, totalizando <b>20 horas semanais</b> . Ambos localizados na Rua Primo Zeni, s/n - Bairro São José Operário.
<b>07</b>	<b>TOTAL</b>
<b>ITEM 02</b>	
<b>SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>



01	CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, localizado na Rua Brigadeiro Rocha Loures, s/n, Praça José Auache – Centro.
01	<b>TOTAL</b>
<b>ITEM 03</b>	
<b>SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
02	Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse De Carli, localizado na Rua Romário Martins, 154 – Centro.
02	<b>TOTAL</b>
<b>ITEM 04</b>	
<b>SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
01	Unidade Básica de Saúde Vista Alegre, localizada na Rua Bahia, s/n – Vista Alegre.
01	Unidade Básica de Saúde Caçador, localizada na Comunidade de Caçador.
02	<b>TOTAL</b>
<b>ITEM 05</b>	
<b>SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, ESCALA DE 12 PARA 36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS, COM 44 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
02	Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, localizada na Rua Romário Martins, 174 – Centro.
02	<b>TOTAL</b>
<b>ITEM 06</b>	
<b>SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, ESCALA DE 12 PARA 36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 19:00 AS 07:00 HORAS, COM 44 HORAS SEMANAIS, COM ADICIONAL NOTURNO – ÁREA DA SAÚDE</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
02	Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, localizada na Rua Romário Martins, 174 – Centro.
02	<b>TOTAL</b>

## 12 – Da Contratação e Prazos

12.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Coronel Vivida convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato (Anexo XIV) em até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1 - O Município de Coronel Vivida, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

12.1.2 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

12.1.3 - O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida.

12.1.4 - Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

12.2 - A assinatura do Contrato estará condicionada a apresentação de declaração da CONTRATADA, indicando o endereço do local (escritório), que estará à disposição, com telefone e pessoal para atender



toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade e atender a fiscalização do CONTRATANTE. Este local deverá ser na cidade de Coronel Vivida.

12.3 - O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 12.1, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 - O prazo de que trata o item 12.1 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5 - Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Saúde com antecedência, sob pena de indeferimento.

12.6 - Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

12.7 - Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

12.8 - O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

12.9 - A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

12.10 - O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

12.10.1 - Havendo prorrogação de prazo, poderá ser efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando à adequação aos novos valores da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no período inferior a um ano, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, e ainda, o limite superior para contratação dos serviços vigente à época do reequilíbrio.

12.10.2 - O pagamento de cada prestação, quando houver repactuação de preços, far-se-á por meio de 2 (dois) tipos de faturas: uma normal, correspondente à própria prestação (sempre referente a preços iniciais) e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento de preços devido.

12.11 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

**12.11.1 - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução destes serviços, sem a realização do**



devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

12.12 - A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

12.13 - A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

12.14 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Coronel Vivida, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

12.15 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

### 13 - Da Fraude e da Corrupção

13.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3 - Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do



contrato.

#### **14 - Critério de Reajuste**

14.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, só será reajustado caso haja prorrogação do referido contrato, visando a adequação aos novos valores da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no período inferior a um ano, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, e ainda, o limite superior para contratação dos serviços vigente à época do reequilíbrio.

#### **15 - Condições de Pagamento**

15.1 - O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

15.2 - As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

15.3 - O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

15.4 - Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto à geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

**15.5 - Empresas sediadas no município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

15.6 - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

15.7 - As empresas sediadas em outros Municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

15.8 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.34.00	000	494
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.34.00	000	654

15.9 - É obrigação de a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.10 - Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.**



15.11 - O CONTRATANTE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação da Lei nº 11.933/2009, promoverá a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei nº 8.212/91, sendo que o valor retido deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

15.12 - O CONTRATANTE, de acordo com a legislação Municipal, promoverá a retenção do Imposto sobre Serviços - ISS quando da realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

15.13 - Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.

15.14 - Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

#### **15.15. DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRATADA A SEUS FUNCIONÁRIOS:**

*a) O pagamento do salário e das demais verbas, incluindo o vale alimentação, pela empresa CONTRATADA aos funcionários, deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a Contratada apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.*

15.16 - Demais obrigações conforme Termo de Referência - Anexo I do edital.

### **16 - Subcontratação**

16.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

16.2 - Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

16.3 - Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

### **17 - Gestão e fiscalização do contrato**

17.1 - Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, nomeada através do Decreto nº 6.478 de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.



17.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, a servidora Sra. Flaviane Gubert Siqueira, matriculada sob nº 1587-3 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora, às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

17.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

17.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

17.5 - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

17.6 - Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

17.7 - Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

17.7.1 - Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

17.7.2 - Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;

17.7.3 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;

17.7.4 - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

## **18 - Das Garantias**

18.1 - O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

18.2 - Caso a proponente vencedora optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 3% (três por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste Município.

18.3 - Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos do Município, no percentual equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

18.4 - Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 3% (três por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

a) O pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no subitem;

b) Caso haja escolha de uma das modalidades do subitem 18.3, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto à Fiscal de Contratos do Município.



18.5 - A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas e ações trabalhistas.

18.6 - A garantia será liberada pela Tesouraria do Município, após 2 (dois) anos do encerramento do contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND referente aos Tributos FEDERAIS e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

18.7 - Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

## 19 - Disposições Gerais

19.1 - Não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile, *e-mail* e/ou Internet.

19.2 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

19.4 - Das sessões públicas de processamento da Tomada de Preços serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

19.5 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

19.6 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

19.7 - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

19.8 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

19.9 - **Os envelopes contendo as propostas que não forem abertos** durante a licitação deverão ser retirados no Departamento de Licitação do Município de Coronel Vivida, Paraná, **após a celebração do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização (de seu conteúdo por meio de incineração ou picotagem).**

19.10 - A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Município.

19.11 - São de responsabilidade da vencedora, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá o objeto da contratação.

19.12 - A empresa licitante fica obrigada a garantir a qualidade dos serviços executados.



19.13 - Deverão ser respeitadas todas as leis vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

19.14 - O Município reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários e do lote.

19.15 - Na execução dos serviços, serão observadas as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

19.16 - A vencedora se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.17 - Os casos omissos da presente Tomada de Preços serão solucionados pelo Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá, com base na legislação vigente.

19.19 - No julgamento de habilitação e proposta o Presidente da Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Coronel Vivida, XX de XXXXXX de 201x.

**ADEMIR ANTONIO AZILIERO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO I**

**TOMADA DE PREÇOS Nº XX/201X**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objetivo estabelecer parâmetros e especificações técnicas com o intuito de disciplinar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) PARA A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS, CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO)**; em conformidade com os requisitos e condições estatuídos no presente Termo de Referência.

**2 - DA JUSTIFICATIVA:**

O objeto desta contratação tem por finalidade a conservação do patrimônio público, além de oferecer condições de higiene e salubridade ao público, servidores e demais usuários que frequentam as diversas unidades e setores do Departamento de Saúde. A realização desses serviços de forma terceirizada torna-se necessária para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, vez que o município não dispõe em seu quadro de pessoal a quantidade necessária de recursos humanos para o atendimento aos serviços requisitados. Sendo que os serviços de saúde são essenciais não podendo ser interrompidos, tendo em vista que algumas unidades trabalham 24 horas ininterruptas.

**3 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**3.1 - DOS QUANTITATIVOS DE POSTOS DEMANDADOS E DOS LOCAIS**

3.1.1 - Os serviços a serem executados nas quantidades e locais são os constantes do Lote 01, conforme segue:

<b>LOTE 01 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS)</b>	
<b>ITEM 01</b>	
<b>SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
01	Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse De Carli, localizado na Rua Romário Martins, 154 - Centro.
01	Unidade Básica de Saúde São José Operário, localizada na Rua Primo Zeni, s/n - Bairro São José Operário.
01	Unidade Básica de Saúde Jardim Maria da Luz, localizada na Rua Celeste Foppa, s/n - Bairro Jardim Maria da Luz.
01	Unidade Básica de Saúde São Cristóvão, localizada na Rua Orestes Bagio, 73 - Bairro São Cristóvão.
01	UAPSF Clínica da Mulher, localizada na Avenida Generoso Marques, s/n - Praça dos Pioneiros.
01	Unidade Básica de Saúde Madalozzo, localizada na Rua Sete de Setembro, 132 - Centro.
01	CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) - 4:00 horas diárias 2ª à 6ª feira,



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



	totalizando <b>20 horas semanais</b> . Academia de Saúde - 4:00 horas diárias 2ª a 6ª feira, totalizando <b>20 horas semanais</b> . Ambos localizados na Rua Primo Zeni, s/n - Bairro São José Operário.
<b>07</b>	<b>TOTAL</b>
<b>ITEM 02</b>	
<b>SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
01	CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, localizado na Rua Brigadeiro Rocha Loures, s/n, Praça José Auache - Centro.
<b>01</b>	<b>TOTAL</b>
<b>ITEM 03</b>	
<b>SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
02	Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse De Carli, localizado na Rua Romário Martins, 154 - Centro.
<b>02</b>	<b>TOTAL</b>
<b>ITEM 04</b>	
<b>SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
01	Unidade Básica de Saúde Vista Alegre, localizada na Rua Bahia, s/n - Vista Alegre.
01	Unidade Básica de Saúde Caçador, localizada na Comunidade de Caçador.
<b>02</b>	<b>TOTAL</b>
<b>ITEM 05</b>	
<b>SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, ESCALA DE 12 PARA 36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS, COM 44 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
02	Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, localizada na Rua Romário Martins, 174 - Centro.
<b>02</b>	<b>TOTAL</b>
<b>ITEM 06</b>	
<b>SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, ESCALA DE 12 PARA 36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 19:00 AS 07:00 HORAS, COM 44 HORAS SEMANAIS, COM ADICIONAL NOTURNO - ÁREA DA SAÚDE</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
02	Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, localizada na Rua Romário Martins, 174 - Centro.
<b>02</b>	<b>TOTAL</b>

### 3.2 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.2.1 - A prestação dos serviços de limpeza, conservação, copa e cozinha a serem executados serão na forma e condições abaixo relacionadas:

#### 3.2.1.1 - DIARIAMENTE

- Limpar mecanicamente todos os pisos, carpet e paviflex, através de equipamento apropriado.
- Recolher os papéis e outros resíduos das lixeiras no período de almoço e após as 17:00 horas.



- c) Aplicar flanelas secas nos tampos das mesas, cadeiras, microcomputadores, arquivos e demais móveis e utensílios.
- d) Lustrar os móveis com material apropriado.
- e) Lavar mecanicamente, todos os gabinetes sanitários e respectivos aparelhos, através de equipamentos e detergentes apropriados.
- f) Limpar os bebedouros, dando inclusive brilho às partes cromadas.
- g) Limpar telefones.
- h) Limpar a porta dos sanitários e as de acessos às escadas.
- i) Limpar os peitoris das janelas.
- j) Limpar as paredes e divisórias onde houver manchas e sujeiras.
- k) Limpar as divisórias de vidro dos balcões de atendimento ao público.

#### **3.2.1.2 - SEMANALMENTE**

- a) Varrer a calçada de pedestres defronte ao prédio e se for o caso, o terreno onde o mesmo se localiza.
- b) Limpar e vasculhar tetos e paredes através de equipamento apropriado.
- c) Aplicar produtos apropriados nas divisórias, balcões e entrada.
- d) Limpar balcões e demais instalações com acabamento em fórmica e duraplac com produtos e equipamento apropriado.
- e) Limpar os vasos de plantas localizadas no interior do Prédio, assim como dar o devido tratamento para a sobrevivência das mesmas.
- f) Limpar as luminárias internas do Prédio com equipamento apropriado.

#### **3.2.1.3 - MENSALMENTE**

- a) Lavar os vidros internos e externos das janelas, com material apropriado.
- b) Lavar os vidros das divisórias internas, com material apropriado.
- c) Lavar as divisórias internas, com material apropriado.
- d) Lavar cortinas e paredes.

#### **3.2.1.4 - SERVIÇOS DE COPA**

- a) Preparar café, chá e similares no início das jornadas de trabalho.
- b) Abastecer e disponibilizar as garrafas térmicas aos respectivos setores.
- c) Servir café, chá, lanches e similares, quando solicitado ou determinado pelo setor.
- d) Limpar e manter limpos os equipamentos utilizados e os sob guarda da copeira, de forma apropriada às normas de higiene e saúde.
- e) Limpar e manter limpas as instalações utilizadas pela copa, incluindo o piso e azulejos.
- f) Apresentar-se, quando em serviço, devidamente asseada e uniformizada, mantendo presos os cabelos de forma a evitar a queda.
- g) Prever em tempo adequado e solicitar os materiais em quantidade utilizados ao necessário desempenho de suas tarefas, tais como gás, leite, pó de café, açúcar, adoçantes, etc.

### **3.3 - DA CARGA HORÁRIA**

3.3.1 - Nos postos de serviços com carga horária de 08 (oito) horas diárias a empresa prestadora de serviços deverá executar os serviços e estar à disposição nos locais supracitados entre as 07:00 e 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, em horários adequados ao bom funcionamento dos locais da execução dos serviços, podendo ser alterado de acordo com as necessidades do local.

3.3.2 - Nos postos de serviços com carga horária de 04 (quatro) horas diárias a empresa prestadora de serviços deverá executar os serviços e estar a disposição nos locais supracitados entre as 07:00 e 12:00 horas quando for indicado pela parte da manhã, das 13:30 às 17:30 horas quando for indicado pela parte da tarde de segunda a sexta-feira, em horários adequados ao bom funcionamento dos locais da execução dos serviços, podendo ser alterado de acordo com as necessidades do local.



3.3.3 - Nos postos de serviços com escala de 12 para 36 horas, a empresa prestadora de serviços deverá executar os serviços e estar a disposição nos locais supracitados no horário das 07:00 as 19:00 horas.

3.3.4 - Nos postos de serviços com escala de 12 para 36 horas, COM ADICIONAL NOTURNO, a empresa prestadora de serviços deverá executar os serviços e estar a disposição nos locais supracitados no horário das 19:00 as 07:00 horas.

#### 4 - DOS VALORES

LOTE 01 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS)						
ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR MENSAL MÁXIMO	VALOR ANUAL MÁXIMO
1	7	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	3.203,39	22.423,73	269.084,76
2	1	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	2.058,13	2.058,13	24.697,56
3	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	3.056,65	6.113,30	73.359,60
4	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	1.984,76	3.969,52	47.634,24
5	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, ESCALA DE 12 PARA 36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS, COM 44 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	3.399,22	6.798,44	81.581,28
6	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, ESCALA DE 12 PARA 36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 19:00 AS 07:00 HORAS, COM 44 HORAS SEMANAIS, COM ADICIONAL NOTURNO - ÁREA DA SAÚDE	4.020,87	8.041,74	96.500,88
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$</b>						<b>592.858,32</b>

4.2 - Todos os materiais (higiene, limpeza, de copa e cozinha) necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

#### 5 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

5.1 - O horário e local para realização dos serviços serão de acordo com as especificações constantes no item 03 deste termo.

5.2 - O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

5.2.1 - Havendo prorrogação de prazo, poderá ser efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando a adequação aos novos valores da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no período inferior a um ano, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, e ainda, o limite superior para contratação dos serviços vigente à época do reequilíbrio.



5.2.2 - O pagamento de cada prestação, quando houver repactuação de preços, far-se-á por meio de 2 (dois) tipos de faturas: uma normal, correspondente à própria prestação (sempre referente a preços iniciais) e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento de preços devido.

5.3 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

5.3.1 - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução destes serviços, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

5.4 - A Administração reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

5.5 - A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

5.6 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Coronel Vivida, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

5.7 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

## **6. DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

6.2 - As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.3 - O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

6.4 - Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

**6.5 - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

6.6 - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

6.7 - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.



6.8 - É obrigação de a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.9 - Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.**

6.10 - O CONTRATANTE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação da Lei nº 11.933/2009, promoverá a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei nº 8.212/91, sendo que o valor retido deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

6.11 - O CONTRATANTE, de acordo com a legislação Municipal, promoverá a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS quando da realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

6.12 - Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.

6.13 - Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

#### **6.14 - DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRATADA A SEUS FUNCIONÁRIOS:**

*a) O pagamento do salário e das demais verbas, incluindo o vale alimentação, pela empresa CONTRATADA aos funcionários, deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a Contratada apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.*

#### **7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- 1) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste edital e contrato;
- 2) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 3) Proceder os pagamentos devidos à CONTRATADA;



- 4) Disponibilizar instalações sanitárias;
- 5) Disponibilizar instalações para vestiários;
- 6) Destinar local para guarda dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

## **8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **8.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a:**

- 1) Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93, no todo ou em parte, o Contrato, sem conhecimento e expressa anuência do CONTRATANTE quando for o caso;
- 2) Assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação, e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato e edital;
- 3) Em tudo agir segundo as diretrizes do CONTRATANTE;
- 4) Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e observar as demais disposições constantes no Edital;
- 5) Fazer cumprir todas as atribuições contidas nas **“ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS”**, conforme item 3.1 do Termo de Referência;
- 6) Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto contratado;
- 7) Efetuar os serviços de limpeza e conservação por meio de profissionais capacitados, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
  - 7.1) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS;
- 8) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências, objeto dos serviços;
- 9) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, ausências justificadas por lei (licença saúde, licença para tratamento de filho/familiar, ausência por acidente de trabalho, ausência por casamento ou testemunho, licença maternidade e paternidade, e outras) ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas dependências do CONTRATANTE;
  - 9.1) Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços;
  - 9.2) Quando da substituição de funcionários em ausências justificadas por lei, é vedada a substituição por funcionários de outros postos desta mesma contratação, ou caso haja, de outras contratações que a Empresa tenha com o Contratante. Visto que outro posto de trabalho ficará descoberto;



- 9.3) Comprovar a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.
- 10) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;
- 11) Executar os serviços de modo que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 12) Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;
- 13) Apresentar o preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos com a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 13.1) Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- 13.2) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de:
- a) *Acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;*
  - b) *Zelar por sua aparência, utilizando-se corretamente do uniforme, bem como a utilização do crachá de identificação em tempo integral;*
  - b) *Manter a ética nas relações departamentais e interdepartamentais;*
  - d) *Cumprir o horário de trabalho.*
- 14) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 15) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere o CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;
- 15.1) Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos.
- 16) Fornecer vale alimentação aos seus empregados de acordo com a devida legislação; se não houver legislação específica, o vale alimentação será fornecido de acordo com o previsto no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;
- 17) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, hospitalares, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 18) Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE;



19) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

20) Repor, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

21) Fornecer mensalmente, até o 15º dia do mês, para conferência e posterior anexação a Nota Fiscal/Fatura:

- a) *Relação nominal atualizada de seus empregados, por posto para controle de fiscalização;*
- b) *Cópia da folha de pagamento emitida especificamente para o Contrato, referente do mês de competência anterior ao faturamento;*
- c) *Cópia do cartão ponto do mês de competência anterior ao faturamento;*
- d) *Comprovante de pagamento de salários e demais verbas, incluindo vale alimentação, no prazo previsto em Lei, referente ao mês de competência anterior ao faturamento;*
- e) *Ficha de EPI (equipamento de proteção individual) entregues aos funcionários, com o devido CA e assinatura do recebedor;*
- f) ***Cópia da GFIP-SEFIP emitida especificamente para o Contrato***, salvo em caso de qualquer impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal, sendo comprovado perante o CONTRATANTE já no primeiro mês de Contrato:
  - f.1. *Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social (GFIP);*
  - f.2. *Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;*
  - f.3. *Cópia da "Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP" vinculados ao Contrato firmado com este MUNICÍPIO, com cópia das últimas folhas da referida relação onde consta o "Resumo das Informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP" e "Resumo de Fechamento - Empresa", com os totalizadores a recolher;*
  - f.4. *Cópia da Relação do Tomador - RET, do mês anterior ao faturamento;*
  - f.5. *Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.*

**21.1) Na falta da apresentação dos documentos acima relacionados, o pagamento será suspenso até o cumprimento da referida exigência.**

22) Emitir Nota Fiscal/Fatura separadamente, **por localidade, por órgão, ou outra forma solicitada pelo CONTRATANTE;**

23) Manter seu pessoal uniformizado, fornecendo no mínimo 2 (dois) jogos de uniformes completos, por ano, para cada profissional, devendo ser substituído a qualquer momento, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação do CONTRATANTE;

23.1) Cada jogo de uniforme deverá conter as seguintes peças de vestuário:

- a) *Calça feminina, confeccionada em tecido profissional brim, 100% algodão, excelente qualidade e durabilidade, armação em sarja 3/1, 260g/m<sup>2</sup> aproximadamente, na cor a definir. Cós com 4,0 cm de largura, com elástico total de 4 costuras, com cordão para amarrar e 5 passantes distribuídos: 2 na frente, 1 em cada lado e 1 na parte de tras (central), 2 bolsos traseiros chapados com portinhola para abotoar, chanfrados na extremidade e bainha de 2,0cm;*
- b) *Camiseta manga curta feminina, confeccionada em tecido poliviscose, decote redondo, manga curta com bainha fixa do mesmo fabricante da malha. COMPOSIÇÃO : 67% poliéster, 33% viscose. Gramatura*



158. Decote e manga de ribana canelada 75% poliéster, 25% viscose. Bordado logotipo da empresa em uma das mangas medindo 6cm x 6cm, cor a definir;

c) Avental duplo de microtela 100% poliéster, com 2 bolsos embutidos na frente, com dois elástico nas laterais, contorno de viés do mesmo tecido. Cor a definir. Com bordado do logo da empresa e do nome do funcionário, do lado esquerdo medindo 6cm x 6cm;

d) Rede de cabelo - Tela arrastão com elástico somente para a parte da amarração do cabelo, 100% poliéster, cor preta.

23.2) A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme ao seus empregados;

23.3) Na ocorrência da observância pela fiscalização de uniforme com defeito, desgaste ou qualquer outro fato que exija a substituição, a entrega deve ser efetuada no prazo estipulado para cada caso;

23.4) Fornecer uniforme compatível à sua funcionária que na vigência do Contrato, comprovar estar grávida através de Atestado Médico fornecido de acordo com a legislação vigente.

24) Fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individuais mínimos:

a) Luva nitrílica flocada internamente e palma lisa, confeccionadas em borracha nitrílica antiderrapante, flexível, comprimento de 250 a 350 mm, formato anatômico e granulação fina, deverá conter C.A. válido. Deverá ser fornecido no mínimo 24 unidades ao ano, na periodicidade de 15 (quinze) dias, ou sempre que houver necessidade;

b) Botina (calçado) de segurança PVC, tipo impermeável para ambientes úmidos, de uso profissional, confeccionada em policloreto de vinila (PVC) injetado em uma só peça, altura média do cano 34,5 cm, espessura mínima 2,6mm do cabedal, estrias laterais, contendo polímero plástico em PVC e massa nitrílica; solado: ranhuras com no mínimo 9,7mm no salto, contendo polímero plástico em PVC, reforçado com massa nitrílica, área frontal do solado aberto para escoamento de líquidos; peso aprox. 1.300 gr. na cor preta com solado amarelo, deverá conter C.A. válido. Deverá ser fornecido no mínimo 01 par ao ano, ou sempre que houver necessidade;

c) Calçado ocupacional de uso profissional tipo sapato, modelo derby, fechamento em atacador, confeccionado em couro curtido ao cromo, palmilha de montagem em material reciclável montada pelo sistema strobel, com bico de conformação, solado de poliuretano bi densidade injetado direto do cabedal, deverá conter C.A. válido. Deverá ser fornecido no mínimo 02 (dois) pares por ano, na periodicidade de 06 (seis) meses, ou sempre que houver necessidade;

d) Óculos de segurança com armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato com ponte e apoio nasal injetado na mesma peça e hastes tipo espátula, transparente, devera conter C.A. válido. Deverá ser fornecido no mínimo 02 (duas) unidades por ano, ou sempre que houver necessidade.

24.1) A CONTRATADA não poderá repassar os custos dos equipamentos de proteção individual ao seus empregados;

24.2) É de inteira responsabilidade da Contratada, fornecer e fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual, conforme legislação vigente.

25) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

26) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

27) Refazer os serviços não aceitos pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE e de acordo com as orientações da Fiscalização;



- 28) Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração;
- 29) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;
- 30) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços e higienização nos respectivos manuseios;
- 31) O pagamento do salário e das demais verbas, incluindo o vale alimentação, pela empresa CONTRATADA aos funcionários, deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada;
- 32) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 33) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 34) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- 35) Nos dias em que houver feriados e/ou recessos na Administração Municipal, ou outra situação provocada pelo Contratante, casos em que não há necessidade do comparecimento de qualquer funcionário da contratada para a prestação dos serviços, a empresa contratada não poderá, em nenhuma hipótese, descontar estes dias do salário e do vale alimentação de seus funcionários;
- 36) A CONTRATADA deverá colocar a disposição um local (escritório) com telefone e pessoal para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade e atender a fiscalização do CONTRATANTE. Este local deverá ser na cidade de Coronel Vivida e o endereço deverá ser comunicado no ato da assinatura do contrato.



**ANEXO II**

**TOMADA DE PREÇOS Nº XX/201x**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**  
**(documento optativo)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº \_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços, nº XX/201x**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201x.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente

**RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO**



**ANEXO III**

**TOMADA DE PREÇOS Nº XX/201x**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**  
**(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Tomada de Preços nº XX/201x**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201x.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



**ANEXO IV**

**TOMADA DE PREÇOS Nº XX/201x**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Tomada de Preços nº XX/201x**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6.º do artigo 27 da Lei Federal nº 6.544/89, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201x.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



**ANEXO V**

**TOMADA DE PREÇOS Nº XX/201x**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE, HIGIENE E  
SEGURANÇA DO TRABALHO DOS EMPREGADOS**

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob número \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), \_\_\_\_\_ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente). O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob número \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, DECLARA que cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa  
CPF e RG do declarante



ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/201x

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS E FÍSICAS PARA A  
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS E DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNJP sob número \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), \_\_\_\_\_ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente). O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob número \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, DECLARA que **ACEITA E SE SUBMETE**, sem reservas, aos itens editalícios, às cláusulas contratuais constantes dos autos da **Tomada de Preços nº XX/201x** e às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa  
CPF e RG do declarante



**ANEXO VII**

**TOMADA DE PREÇOS Nº XX/201x**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL**  
**(documento obrigatório)**

A empresa ..... declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201x.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



**ANEXO VIII**

**TOMADA DE PREÇOS Nº XX/201x**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**  
(documento obrigatório para microempresas e empresas de pequeno porte)

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ: .....

FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº XX/201x**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, de que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201x.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



**ANEXO IX**

**TOMADA DE PREÇOS Nº XX/201x**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA**  
**(documento optativo)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Tomada de Preços, nº XX/201x**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201x.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ANEXO X**

**TOMADA DE PREÇOS Nº XX/201x**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade **Tomada de Preços, nº XX/201x**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) PARA A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS, CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO)**, conforme edital de licitação e seus anexos, nas seguintes condições:

<b>LOTE 01 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS)</b>						
ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	VALOR MENSAL PROPOSTO	VALOR ANUAL PROPOSTO
1	7	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE			
2	1	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE			
3	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE			
4	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE			
5	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, ESCALA DE 12 PARA 36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS, COM 44 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE			
6	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, ESCALA DE 12 PARA 36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 19:00 AS 07:00 HORAS, COM 44 HORAS SEMANAIS, COM ADICIONAL NOTURNO - ÁREA DA SAÚDE			

Valor total proposto R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxx)

1 - No preço acima cotado estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, despesas com transporte, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais, conforme especificado no edital, Tomada de Preços nº XX/201x.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



2 - A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

3 - A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



ANEXO XI

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/201x

PLANILHA DE CUSTOS

ANEXO XII

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/201x

MODELOS DE PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

**[DEVERÃO SER ANEXADAS JUNTA A PROPOSTA DE PREÇOS]**

*(Os anexos XI e XII se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital disponível no site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, telefones (46) 3232-8304/(46) 3232-8331).*



**ANEXO XIII**

**TOMADA DE PREÇOS Nº XX/201x**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atesto para os devidos fins de direito que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, vistoriou em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ as dependências onde serão prestados os serviços, objeto desta licitação, estando inteirados das condições físicas e do grau de complexidade existente, não cabendo posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou acréscimo no preço por falta de informação.

Coronel Vivida, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do funcionário da Prefeitura Municipal)

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do proprietário ou representante legal da empresa)

(apresentar em papel timbrado da Prefeitura).



**ANEXO XIV**

**MINUTA DE CONTRATO Nº XX/201x**

**TOMADA DE PREÇOS Nº XX/201x**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA: ....., NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXX**, estabelecida na xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, no município de xxxxxxx (xxx), Estado xxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo (a) Sr (a) **XXXXXXXX**, inscrita (o) no CPF sob o nº xxxxxxxx e RG nº xxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Tomada de Preços nº xx/201x, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) PARA A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS, CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO)**, conforme relacionado no Anexo I - Termo de Referência do Edital, que fará parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição.

Parágrafo primeiro: Para dar cumprimento aos serviços especificados, a **CONTRATADA** deverá colocar à disposição do **CONTRATANTE**, o quantitativo necessário de pessoal habilitado à sua realização, conforme solicitado no Anexo I do edital e anexo a este.

Parágrafo segundo: Todos os materiais (higiene, limpeza, de copa e cozinha) necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro: A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e pelas disposições contidas no Edital Tomada de Preços nº xx/201x e de todos os seus anexos, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Parágrafo único: O **CONTRATANTE** se obriga a:

- 1) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do edital e deste contrato;
- 2) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 3) Proceder os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- 4) Disponibilizar instalações sanitárias;
- 5) Disponibilizar instalações para vestiários;
- 6) Destinar local para guarda dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo único: A **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- 1) Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93, no todo ou em parte, o Contrato, sem conhecimento e expressa anuência do **CONTRATANTE** quando for o caso;



- 2) Assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato e edital;
- 3) Em tudo agir segundo as diretrizes do CONTRATANTE;
- 4) Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e observar as demais disposições constantes no Edital;
- 5) Fazer cumprir todas as atribuições contidas nas **"ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS"**, conforme item 3.1 do Termo de Referência;
- 6) Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto contratado;
- 7) Efetuar os serviços de limpeza e conservação por meio de profissionais capacitados, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
  - 7.1) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS;
- 8) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências, objeto dos serviços;
- 9) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, ausências justificadas por lei (licença saúde, licença para tratamento de filho/familiar, ausência por acidente de trabalho, ausência por casamento ou testemunho, licença maternidade e paternidade, e outras) ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas dependências do CONTRATANTE;
  - 9.1) Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços;
  - 9.2) Quando da substituição de funcionários em ausências justificadas por lei, é vedada a substituição por funcionários de outros postos desta mesma contratação, ou caso haja, de outras contratações que a Empresa tenha com o Contratante. Visto que outro posto de trabalho ficará descoberto;
  - 9.3) Comprovar a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.
- 10) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;
- 11) Executar os serviços de modo que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 12) Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;
- 13) Apresentar o preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos com a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
  - 13.1) Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
  - 13.2) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de:
    - a) Acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
    - b) Zelar por sua aparência, utilizando-se corretamente do uniforme, bem como a utilização do crachá de identificação em tempo integral;
    - b) Manter a ética nas relações departamentais e interdepartamentais;
    - d) Cumprir o horário de trabalho.
- 14) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 15) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de



salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere o CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;

- 15.1) Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos.
- 16) Fornecer vale alimentação aos seus empregados de acordo com a devida legislação; se não houver legislação específica, o vale alimentação será fornecido de acordo com o previsto no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;
- 17) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, hospitalares, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 18) Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE;
- 19) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 20) Repor, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- 21) Fornecer mensalmente, até o 15º dia do mês, para conferência e posterior anexação a Nota Fiscal/Fatura:

*a) Relação nominal atualizada de seus empregados, por posto para controle de fiscalização;*  
*b) Cópia da folha de pagamento emitida especificamente para o Contrato, referente do mês de competência anterior ao faturamento;*

*c) Cópia do cartão ponto do mês de competência anterior ao faturamento;*

*d) Comprovante de pagamento de salários e demais verbas, incluindo vale alimentação, no prazo previsto em Lei, referente ao mês de competência anterior ao faturamento;*

*e) Ficha de EPI (equipamento de proteção individual) entregues aos funcionários, com o devido CA e assinatura do recebedor;*

**f) Cópia da GFIP-SEFIP emitida especificamente para o Contrato, salvo em caso de qualquer impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal, sendo comprovado perante o CONTRATANTE já no primeiro mês de Contrato:**

*f.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social (GFIP);*

*f.2. Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;*

*f.3. Cópia da "Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP" vinculados ao Contrato firmado com este MUNICÍPIO, com cópia das últimas folhas da referida relação onde consta o "Resumo das Informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP" e "Resumo de Fechamento - Empresa", com os totalizadores a recolher;*

*f.4. Cópia da Relação do Tomador - RET, do mês anterior ao faturamento;*

*f.5. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.*

**21.1) Na falta da apresentação dos documentos acima relacionados, o pagamento será suspenso até o cumprimento da referida exigência.**

22) Emitir Nota Fiscal/Fatura separadamente, **por localidade, por órgão, ou outra forma solicitada pelo CONTRATANTE;**

23) Manter seu pessoal uniformizado, fornecendo no mínimo 2 (dois) jogos de uniformes completos, por ano, para cada profissional, devendo ser substituído a qualquer momento, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação do CONTRATANTE;

23.1) Cada jogo de uniforme deverá conter as seguintes peças de vestuário:



a) Calça feminina, confeccionada em tecido profissional brim, 100% algodão, excelente qualidade e durabilidade, armação em sarja 3/1, 260g/m<sup>2</sup> aproximadamente, na cor a definir. Cós com 4,0 cm de largura, com elástico total de 4 costuras, com cordão para amarrar e 5 passantes distribuídos: 2 na frente, 1 em cada lado e 1 na parte de trás (central), 2 bolsos traseiros chapados com portinhola para abotoar, chanfrados na extremidade e bainha de 2,0cm;

b) Camiseta manga curta feminina, confeccionada em tecido poliviscose, decote redondo, manga curta com bainha fixa do mesmo fabricante da malha. COMPOSIÇÃO : 67% poliéster, 33% viscose. Gramatura 158. Decote e manga de ribana canelada 75% poliéster, 25% viscose. Bordado logotipo da empresa em uma das mangas medindo 6cm x 6cm, cor a definir;

c) Avental duplo de microtel 100% poliéster, com 2 bolsos embutidos na frente, com dois elástico nas laterais, contorno de viés do mesmo tecido. Cor a definir. Com bordado do logo da empresa e do nome do funcionário, do lado esquerdo medindo 6cm x 6cm;

d) Rede de cabelo - Tela arrastão com elástico somente para a parte da amarração do cabelo, 100% poliéster, cor preta.

23.2) A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme ao seus empregados;

23.3) Na ocorrência da observância pela fiscalização de uniforme com defeito, desgaste ou qualquer outro fato que exija a substituição, a entrega deve ser efetuada no prazo estipulado para cada caso;

23.4) Fornecer uniforme compatível à sua funcionária que na vigência do Contrato, comprovar estar grávida através de Atestado Médico fornecido de acordo com a legislação vigente.

24) Fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individuais mínimos:

a) Luva nitrílica flocada internamente e palma lisa, confeccionadas em borracha nitrílica antiderrapante, flexível, comprimento de 250 a 350 mm, formato anatômico e granulação fina, deverá conter C.A. válido. Deverá ser fornecido no mínimo 24 unidades ao ano, na periodicidade de 15 (quinze) dias, ou sempre que houver necessidade;

b) Botina (calçado) de segurança PVC, tipo impermeável para ambientes úmidos, de uso profissional, confeccionada em policloreto de vinila (PVC) injetado em uma só peça, altura média do cano 34,5 cm, espessura mínima 2,6mm do cabedal, estrias laterais, contendo polímero plástico em PVC e massa nitrílica; solado: ranhuras com no mínimo 9,7mm no salto, contendo polímero plástico em PVC, reforçado com massa nitrílica, área frontal do solado aberto para escoamento de líquidos; peso aprox. 1.300 gr. na cor preta com solado amarelo, deverá conter C.A. válido. Deverá ser fornecido no mínimo 01 par ao ano, ou sempre que houver necessidade;

c) Calçado ocupacional de uso profissional tipo sapato, modelo derby, fechamento em atacador, confeccionado em couro curtido ao cromo, palminha de montagem em material reciclável montada pelo sistema strobel, com bico de conformação, solado de poliuretano bi densidade injetado direto do cabedal, deverá conter C.A. válido. Deverá ser fornecido no mínimo 02 (dois) pares por ano, na periodicidade de 06 (seis) meses, ou sempre que houver necessidade;

d) Óculos de segurança com armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato com ponte e apoio nasal injetado na mesma peça e hastes tipo espátula, transparente, devera conter C.A. válido. Deverá ser fornecido no mínimo 02 (duas) unidades por ano, ou sempre que houver necessidade.

24.1) A CONTRATADA não poderá repassar os custos dos equipamentos de proteção individual ao seus empregados;

24.2) É de inteira responsabilidade da Contratada, fornecer e fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual, conforme legislação vigente.

25) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

26) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

27) Refazer os serviços não aceitos pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE e de acordo com as orientações da Fiscalização;

28) Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração;

29) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;



- 30) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços e higienização nos respectivos manuseios;
- 31) O pagamento do salário e das demais verbas, incluindo o vale alimentação, pela empresa CONTRATADA aos funcionários, deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada;
- 32) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 33) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 34) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- 35) Nos dias em que houver feriados e/ou recessos na Administração Municipal, ou outra situação provocada pelo Contratante, casos em que não há necessidade do comparecimento de qualquer funcionário da contratada para a prestação dos serviços, a empresa contratada não poderá, em nenhuma hipótese, descontar estes dias do salário e do vale alimentação de seus funcionários;
- 36) A CONTRATADA deverá colocar a disposição um local (escritório) com telefone e pessoal para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade e atender a fiscalização do CONTRATANTE. Este local deverá ser na cidade de Coronel Vivida e o endereço deverá ser comunicado no ato da assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor mensal de R\$ .....(.....), totalizando a quantia de R\$ .....(.....), durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo segundo: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

Parágrafo terceiro: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo quarto: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quinto:

**I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertencam.

Parágrafo sexto: É obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo: O CONTRATANTE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação da Lei nº 11.933/2009, promoverá a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei nº 8.212/91, sendo que o valor retido deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.



Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE, de acordo com a legislação Municipal, promoverá a retenção do Imposto sobre Serviços - ISS quando da realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo nono: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo décimo: Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver

Parágrafo décimo primeiro: Da forma de pagamento da contratada a seus funcionários:

***a) O pagamento do salário e das demais verbas, incluindo o vale alimentação, pela empresa CONTRATADA aos funcionários, deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a Contratada apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.***

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

Parágrafo primeiro: O contrato poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, e, ainda o limite superior para contratação dos serviços.

Parágrafo segundo: Poderá ser efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando a adequação aos novos valores da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no período inferior a um ano, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, e ainda, o limite superior para contratação dos serviços vigente à época do reequilíbrio.

Parágrafo terceiro: Somente será concedido direito a novo reajuste ou repactuação do Contrato, após decorrido o interregno mínimo de um ano do reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

Parágrafo quarto: O pagamento de cada prestação, quando houver repactuação de preços, far-se-á por meio de 2 (dois) tipos de faturas: uma normal, correspondente à própria prestação (sempre referente a preços iniciais) e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento de preços devido.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

Parágrafo primeiro: Implantar, imediatamente após a assinatura do contrato, a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo departamento responsável por cada posto de serviço.

Parágrafo segundo: O prazo de prestação de serviços é de 12 (doze) meses, **de xx de xxxxx de 201x a xx de xxxxx de 201x**, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses, de conformidade com o disposto no Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que, haja acordo entre as partes.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá a qualquer tempo rescindir o contrato independente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO**

Parágrafo primeiro: Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A contratada fica obrigada a aceitar as alterações que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento para mais ou para menos na quantidade da mão-de-obra, na forma prevista no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que quando necessitar de mão-



de-obra com quantidade de horas inferior as contratadas serão efetuados os cálculos proporcionais aos valores propostos.

Parágrafo terceiro: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação dos departamentos contratantes alterar os locais ou quantidade de horas inicialmente contratadas sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor mensal do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias prevista no orçamento do Município de Coronel Vivida, conforme quadro a seguir:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.34.00	000	494
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.34.00	000	654

#### CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo primeiro: De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a ampla defesa, à multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo segundo: **OUTRAS PENALIDADES:** Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, a juízo do CONTRATANTE;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo terceiro: **DESCONTO DO VALOR DA MULTA:** Se o valor da multa não for depositado na conta apresentada pela Tesouraria do CONTRATANTE, será automaticamente descontado das parcelas subsequentes de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso os créditos da CONTRATADA sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: **DEFESA PRÉVIA:** Da aplicação das penas definidas nas alíneas do parágrafo segundo desta Cláusula, caberá a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo quinto: **RECURSOS:** Das penalidades referidas no parágrafo segundo desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo sexto: **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:** No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do parágrafo segundo desta Cláusula, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo sétimo: **ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS:** O recurso será dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Vivida, que o decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Parágrafo primeiro: A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

Parágrafo segundo: Ficará o presente Contrato rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:



- a) Atraso injustificado na execução dos serviços contratados;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessação ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- d) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma da Cláusula Segunda deste Contrato;
- f) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste Contrato;
- i) Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Parágrafo único: Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS**

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

Parágrafo segundo: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 3% (três por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 07 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo quarto: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 3% (três por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela CONTRATADA:

- a) O pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no parágrafo segundo;
- b) Caso haja escolha de uma das modalidades do parágrafo terceiro, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 07 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo quinto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas e ações trabalhistas.

Parágrafo sexto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, após 2 (dois) anos do encerramento do contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND referente aos Tributos FEDERAIS e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo sétimo: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato e edital.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, nomeada através do Decreto nº 6.478 de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, a servidora Sra. Flaviane Gubert Siqueira, matriculada sob nº 1587-3 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora, às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo décimo primeiro: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- I. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- II. Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- III. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- IV. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FRAUDE E CORRUPÇÃO**

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem



conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

Parágrafo único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, xx de xxxxxx de 201x.

.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeitura Municipal  
CONTRATANTE

.....  
Representante Legal  
Razão Social  
CONTRATADA

Testemunhas:

**PLANILHA DE CUSTOS TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2018**  
**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

**MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO**

A remuneração é definida no art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, e é composta por Salário Base, Adicionais (noturno e de insalubridade) e gratificações.

**SALÁRIO BASE**

SALÁRIO BASE		
Conforme CCT cláusula 3ª e tabela de salários do SIEMACO.		
Item	Categoria	Valor
1	Servente de limpeza e Copeira 40h	R\$ 1.076,00
2	Servente de limpeza e Copeira 20h	R\$ 538,00
3	Servente de limpeza 40 h	R\$ 1.076,00
4	Servente de limpeza 20h	R\$ 538,00
5	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	R\$ 1.170,00
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 1.170,00

**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO		
Conforme CCT cláusula 3ª, cumulação de função proporcional a carga horária.		
Item	Categoria	Valor da Cumulação de Função/ Copeira
1	Servente de limpeza e Copeira 40h	R\$ 73,64
2	Servente de limpeza e Copeira 20h	R\$ 36,82
3	Servente de limpeza 40 h	-
4	Servente de limpeza 20h	-
5	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	R\$ 81,00
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 81,00



ADICIONAIS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE			
Base de cálculo conforme CCT cláusula 3ª e percentual conforme legislação vigente.			
Item	Base de cálculo	Percentual	Valor
1 a 6	R\$ 960,00	20%	R\$ 192,00

ADICIONAL NOTURNO

ADICIONAL NOTURNO			
Conforme art. 73 da CLT, o adicional noturno será pago entre 22h e 5h do dia seguinte, 7 horas noturnas, sem prorrogação quando da jornada 12x36h.			
Item	Categoria	Base de Cálculo	Proporção
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 1.443,00	58,33%
			Percentual
			20%
			Valor
			R\$ 168,34

ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA			
A título de pagamento adicional computa-se o pagamento de 7min e 30 s a cada hora noturna, por 7 horas, totalizando 52min e 30 s, que significa 1 hora da jornada de 12h. Por tratar-se de hora considerada a mais, calcula-se pagamento de 100% da hora, acrescida do respectivo adicional noturno.			
Item	Categoria	Base de Cálculo	Proporção
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 1.443,00	8,33%
			Percentual
			120%
			Valor
			R\$ 144,24

TOTAL ADICIONAL POR TRABALHO NOTURNO			
Item	Categoria	Adicional Noturno	Valor
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 168,34	R\$ 312,58

TOTAL MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

TOTAL MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO						
Item	Categoria	Salário Base	Gratificação de função	Adicional de Insalubridade	Adicional Noturno	Total
1	Servente de limpeza e Copeira 40h	R\$ 1.076,00	R\$ 73,64	R\$ 192,00	R\$ -	R\$ 1.341,64
2	Servente de limpeza e Copeira 20h	R\$ 538,00	R\$ 36,82	R\$ 192,00	R\$ -	R\$ 766,82
3	Servente de limpeza 40 h	R\$ 1.076,00	R\$ -	R\$ 192,00	R\$ -	R\$ 1.268,00



4	Servente de limpeza 20h	R\$ 538,00	R\$ -	R\$ 192,00	R\$ -	R\$ 730,00
5	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	R\$ 1.170,00	R\$ 81,00	R\$ 192,00	R\$ -	R\$ 1.443,00
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 1.170,00	R\$ 81,00	R\$ 192,00	R\$ 312,58	R\$ 1.755,58

**MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)**

**SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS**

13º SALÁRIO					
Previsto no Decreto 57.155, de 1965.					
Item	Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor	Valor
1	Servente de limpeza e Copeira 40h	R\$ 1.341,64	8,33%	R\$ 111,76	
2	Servente de limpeza e Copeira 20h	R\$ 766,82	8,33%	R\$ 63,88	
3	Servente de limpeza 40 h	R\$ 1.268,00	8,33%	R\$ 105,62	
4	Servente de limpeza 20h	R\$ 730,00	8,33%	R\$ 60,81	
5	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	R\$ 1.443,00	8,33%	R\$ 120,20	
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 1.755,58	8,33%	R\$ 146,24	

FÉRIAS					
Previsto no art. 7º da Constituição Federal. Férias remuneradas após o término do contrato de 12 (doze) meses de serviço.					
Item	Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor	Valor
1	Servente de limpeza e Copeira 40h	R\$ 1.341,64	8,33%	R\$ 111,76	
2	Servente de limpeza e Copeira 20h	R\$ 766,82	8,33%	R\$ 63,88	
3	Servente de limpeza 40 h	R\$ 1.268,00	8,33%	R\$ 105,62	
4	Servente de limpeza 20h	R\$ 730,00	8,33%	R\$ 60,81	
5	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	R\$ 1.443,00	8,33%	R\$ 120,20	
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 1.755,58	8,33%	R\$ 146,24	



ADICIONAL DE FÉRIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL					
Item	Categoria	Base de cálculo	Alíquota Adicional	Provisionamento Mensal	Valor
1	Servente de limpeza e Copeira 40h	R\$ 1.341,64	33,33%	8,33%	R\$ 37,25
2	Servente de limpeza e Copeira 20h	R\$ 766,82	33,33%	8,33%	R\$ 21,29
3	Servente de limpeza 40 h	R\$ 1.268,00	33,33%	8,33%	R\$ 35,20
4	Servente de limpeza 20h	R\$ 730,00	33,33%	8,33%	R\$ 20,27
5	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	R\$ 1.443,00	33,33%	8,33%	R\$ 40,06
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 1.755,58	33,33%	8,33%	R\$ 48,74

TOTAL SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS					
Item	Categoria	13º Salário	Férias	1/3 Constitucional	Total
1	Servente de limpeza e Copeira 40h	R\$ 1.117,6	R\$ 111,76	R\$ 37,25	R\$ 260,77
2	Servente de limpeza e Copeira 20h	R\$ 63,88	R\$ 63,88	R\$ 21,29	R\$ 149,05
3	Servente de limpeza 40 h	R\$ 105,62	R\$ 105,62	R\$ 35,20	R\$ 246,44
4	Servente de limpeza 20h	R\$ 60,81	R\$ 60,81	R\$ 20,27	R\$ 141,89
5	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	R\$ 120,20	R\$ 120,20	R\$ 40,06	R\$ 280,46
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 146,24	R\$ 146,24	R\$ 48,74	R\$ 341,22

**SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS**  
 Previsto no art. 195 da Constituição Federal. Os percentuais informados não são taxativos e deverão observar o enquadramento real das empresas prestadoras de serviço, em especial no que diz respeito ao SAT-GIIL/RAT ( Riscos Ambientais do Trabalho).

COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS	
Encargos	Percentual
INSS - empregador	20,00%
Salário-Educação	2,50%
SAT- GIIL/RAT	3,00%
SESC	1,50%
SENAC	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
FGTS	8,00%
<b>TOTAL</b>	<b>36,80%</b>



GPS - GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL				
Item	Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
1	Servente de limpeza e Copeira 40h	R\$ 1.602,41	28,80%	R\$ 461,49
2	Servente de limpeza e Copeira 20h	R\$ 915,87	28,80%	R\$ 263,77
3	Servente de limpeza 40 h	R\$ 1.514,44	28,80%	R\$ 436,16
4	Servente de limpeza 20h	R\$ 871,89	28,80%	R\$ 251,10
5	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	R\$ 1.723,46	28,80%	R\$ 496,36
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 2.096,80	28,80%	R\$ 603,88

FGTS - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO				
Item	Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
1	Servente de limpeza e Copeira 40h	R\$ 1.602,41	8,00%	R\$ 128,19
2	Servente de limpeza e Copeira 20h	R\$ 915,87	8,00%	R\$ 73,27
3	Servente de limpeza 40 h	R\$ 1.514,44	8,00%	R\$ 121,16
4	Servente de limpeza 20h	R\$ 871,89	8,00%	R\$ 69,75
5	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	R\$ 1.723,46	8,00%	R\$ 137,88
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 2.096,80	8,00%	R\$ 167,74

TOTAL SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS				
Item	Categoria	GPS	FGTS	Total
1	Servente de limpeza e Copeira 40h	R\$ 461,49	R\$ 128,19	R\$ 589,68
2	Servente de limpeza e Copeira 20h	R\$ 263,77	R\$ 73,27	R\$ 337,04
3	Servente de limpeza 40 h	R\$ 436,16	R\$ 121,16	R\$ 557,32
4	Servente de limpeza 20h	R\$ 251,10	R\$ 69,75	R\$ 320,85
5	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	R\$ 496,36	R\$ 137,88	R\$ 634,24
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 603,88	R\$ 167,74	R\$ 771,62

**SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO				
Conforme CCT clausula 3ª.				
Item	Valor	Condicionado a	Valor total	
1 a 6	R\$ 346,50	R\$ 38,50	R\$ 385,00	

DESCONTO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Item	Base de cálculo	Percentual	Desconto
1 a 6	R\$ 385,00	20,00%	R\$ 77,00

CUSTO EFETIVO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Item	Custo total	Desconto	Custo efetivo
1 a 6	R\$ 385,00	R\$ 77,00	R\$ 308,00

OUTROS BENEFÍCIOS			
Conforme CCT cláusulas 15ª, 16ª e 22ª.			
Item	Benefícios	Valor	
1 a 6	Assistência Médica	R\$ 54,00	
	Serviço Assistencial	R\$ 16,50	
	Fundo de Formação	R\$ 16,50	

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSALS E DIÁRIOS			
Item	Vale Refeição	Outros Benefícios	Total
1 a 6	R\$ 308,00	R\$ 87,00	R\$ 395,00

**TOTAL MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSALS E DIÁRIOS)**

TOTAL MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSALS E DIÁRIOS)					
Item	Categoria	Submódulo 2.1	Submódulo 2.2	Submódulo 2.3	Total
1	Servente de limpeza e Copeira 40h	R\$ 260,77	R\$ 589,68	R\$ 395,00	R\$ 1.245,45
2	Servente de limpeza e Copeira 20h	R\$ 149,05	R\$ 337,04	R\$ 395,00	R\$ 881,09
3	Servente de limpeza 40 h	R\$ 246,44	R\$ 557,32	R\$ 395,00	R\$ 1.198,76
4	Servente de limpeza 20h	R\$ 141,89	R\$ 320,85	R\$ 395,00	R\$ 857,74
5	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	R\$ 280,46	R\$ 634,24	R\$ 395,00	R\$ 1.309,70
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 341,22	R\$ 771,62	R\$ 395,00	R\$ 1.507,84

**MÓDULO 3 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

Probabilidade de ocorrência de ausências legais, conforme previsão do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho. Neste caso foi utilizado probabilidade de ocorrência, mediante estatísticas da Relação Anual de Informações Sociais-2016 (RAIS/MTE), da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios-2016 (PNAD/IBGE), do Registro Civil (IBGE)-2016.

Memória de Cálculo - número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento. São computados, então, a probabilidade de dias de ausência para cobertura, conforme escala de trabalho mensal.



Categoria	Incidência anual	Duração Legal da Ausência	40 h e 20 h		12x36	
			Proporção dias afetados - Dias úteis	Dias de reposição	Proporção dias afetados - Devido a escala.	Dias de reposição
Substituto na cobertura de Ausência por acidente trabalho	1,0000	15	69,04%	10,3560	50%	7,5000
Substituto na cobertura de Ausência por afastamento por doença	1,0000	5	69,04%	3,4520	50%	2,5000
Substituto na cobertura de Ausência por consulta médica de filho(a)/familiar	1,0000	2	100,00%	2,0000	100%	2,0000
Substituto na cobertura de Ausência por óbitos na família	1,0000	2	69,04%	1,3808	50%	1,0000
Substituto na cobertura de Ausência por Casamento	1,0000	3	100,00%	3,0000	50%	1,5000
Substituto na cobertura de Ausência por doação de sangue	1,0000	1	100,00%	1,0000	100%	1,0000
Substituto na cobertura de Ausência por Testemunho	1,0000	1	100,00%	1,0000	100%	1,0000
Substituto na cobertura de Licença Paternidade	1,0000	5	69,04%	3,4520	50%	2,5000
Substituto na cobertura de Licença Maternidade	1,0000	120	69,04%	82,8480	50%	60,0000
Substituto na cobertura de Ausência por consulta pré-natal	1,0000	6	100,00%	6,0000	100%	6,0000

**ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL**

Composição	Servente de limpeza e Copeira 40h	Servente de limpeza e Copeira 20h	Servente de limpeza 40 h	Servente de limpeza 20h	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno
Substituto na cobertura de Ausência por afastamento por doença	3,4520	3,4520	3,4520	3,4520	2,5000	2,5000
Substituto na cobertura de Ausência por consulta médica de filho(a)/familiar	2,0000	2,0000	2,0000	2,0000	2,0000	2,0000
Substituto na cobertura de Ausência por óbitos na família	1,3808	1,3808	1,3808	1,3808	1,0000	1,0000
Substituto na cobertura de Ausência por Casamento	3,0000	3,0000	3,0000	3,0000	1,5000	1,5000



Substituto na cobertura de Ausência por doação de sangue	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
Substituto na cobertura de Ausência por Testemunho	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
Substituto na cobertura de Licença Paternidade	3,4520	3,4520	3,4520	3,4520	3,4520	2,5000	2,5000
Substituto na cobertura de Licença Maternidade	82,8480	82,8480	82,8480	82,8480	82,8480	60,0000	60,0000
Substituto na cobertura de Ausência por consulta pré-natal	6,0000	6,0000	6,0000	6,0000	6,0000	6,0000	6,0000
<b>Total Para reposição</b>	<b>114,4888</b>	<b>114,4888</b>	<b>114,4888</b>	<b>114,4888</b>	<b>114,4888</b>	<b>85,0000</b>	<b>85,0000</b>

**SUBMÓDULO 3.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS**

SUBMÓDULO 3.1.1. CUSTO DIÁRIO PARA O REPOSITOR / AUSÊNCIAS LEGAIS							
Item	Categoria	Base de cálculo	Divisor do dia	Custo diário	Necessidade de Reposição	Custo anual	Custo mensal
1	Servente de limpeza e Copeira 40h	R\$ 2.587,09	30	R\$ 86,24	114,4888	R\$ 9.873,51	R\$ 822,79
2	Servente de limpeza e Copeira 20h	R\$ 1.647,91	30	R\$ 54,93	114,4888	R\$ 6.288,87	R\$ 524,07
3	Servente de limpeza 40 h	R\$ 2.466,76	30	R\$ 82,23	114,4888	R\$ 9.414,41	R\$ 784,53
4	Servente de limpeza 20h	R\$ 1.587,74	30	R\$ 52,92	114,4888	R\$ 6.058,75	R\$ 504,90
5	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	R\$ 2.752,70	30	R\$ 91,76	85,0000	R\$ 7.799,60	R\$ 649,97
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 3.263,42	30	R\$ 108,78	85,0000	R\$ 9.246,30	R\$ 770,53

**TOTAL MÓDULO 3 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

TOTAL MÓDULO 3 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Conforme pesquisa realizada nas contratações atuais do Município, há a necessidade de provisionar o percentual de 2,24 sobre o custo mensal de reposição do profissional ausente.			
Item	Categoria	TOTAL	PERCENTUAL 2,24
1	Servente de limpeza e Copeira 40h	R\$ 822,79	R\$ 18,43
2	Servente de limpeza e Copeira 20h	R\$ 524,07	R\$ 11,74
3	Servente de limpeza 40 h	R\$ 784,53	R\$ 17,57
4	Servente de limpeza 20h	R\$ 504,90	R\$ 11,31
5	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	R\$ 649,97	R\$ 14,56

6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$	770,53	R\$	17,26
---	---	-----	--------	-----	-------

**MÓDULO 4 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA**

UNIFORMES				
Os valores foram definidos com base em pesquisa de mercado.				
Item	Quantidade	Valor Unitário	Total	
Calça	2	R\$ 65,00	R\$	130,00
Camiseia	2	R\$ 18,68	R\$	37,36
Avental	2	R\$ 26,68	R\$	53,36
Rede para cabelo	2	R\$ 2,00	R\$	4,00
Custo anual				224,72
Custo mensal				18,73

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL				
Os valores foram definidos com base em pesquisa de mercado. Os EPis foram definidos conforme Laudo emitido pelo Responsável pela Segurança no Trabalho do Município, e legislação vigente.				
Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Duração dos itens	Total
Luva de borracha para agentes químicos	R\$ 5,30	24	15 dias	R\$ 127,20
Oculos de proteção transparente	R\$ 3,80	2	06 meses	R\$ 7,60
Calçado de segurança tipo pvc para ambientes úmidos	R\$ 32,40	1	01 ano	R\$ 32,40
Calçado de segurança tipo sapato	R\$ 44,95	2	06 meses	R\$ 89,90
Valor total				R\$ 257,10
Valor mensal				R\$ 21,43

TOTAL MÓDULO 4 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA			
Item	Custo com Uniformes	Custo com EPis	Total
01 a 06	R\$ 18,73	R\$ 21,43	R\$ 40,16



**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo LDI (Lucro e Despesas Indiretas). A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato. Os Custos Indiretos e o Lucro foram baseados nas propostas das licitantes participantes do último processo licitatório para contratação deste objeto.

INFORMAÇÃO DE PERCENTUAIS ESTIMADOS DE CITL	
Custos Indiretos	2,02%
Tributos	
PIS 1,65% COFINS 7,6% ISS 5%	14,25%
Lucro	4,81%

TOTAL MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
Item	Categoria	Base de cálculo	Percentual
1	Servente de limpeza e Copeira 40h	R\$ 2.645,68	21,08%
2	Servente de limpeza e Copeira 20h	R\$ 1.699,81	21,08%
3	Servente de limpeza 40 h	R\$ 2.524,49	21,08%
4	Servente de limpeza 20h	R\$ 1.639,21	21,08%
5	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	R\$ 2.807,42	21,08%
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 3.320,84	21,08%

**CUSTO DO TRABALHADOR**

Item	CUSTO TOTAL POR TRABALHADOR					
	1	2	3	4	5	6
Módulo	Servente de limpeza e Copeira 40h	Servente de limpeza e Copeira 20h	Servente de limpeza 40 h	Servente de limpeza 20h	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno
1 - Remuneração	R\$ 1.341,64	R\$ 766,82	R\$ 1.268,00	R\$ 730,00	R\$ 1.443,00	R\$ 1.755,58
2 - Encargos e Benefícios	R\$ 1.245,45	R\$ 881,09	R\$ 1.198,76	R\$ 857,74	R\$ 1.309,70	R\$ 1.507,84
3 - Reposição do Profissional Ausente	R\$ 18,43	R\$ 11,74	R\$ 17,57	R\$ 11,31	R\$ 14,56	R\$ 17,26
4 - Insumos Diversos	R\$ 40,16	R\$ 40,16	R\$ 40,16	R\$ 40,16	R\$ 40,16	R\$ 40,16
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 557,71	R\$ 358,32	R\$ 532,16	R\$ 345,55	R\$ 591,80	R\$ 700,03
<b>VALOR POR EMPREGADO</b>	<b>R\$ 3.203,39</b>	<b>R\$ 2.058,13</b>	<b>R\$ 3.056,65</b>	<b>R\$ 1.984,76</b>	<b>R\$ 3.399,22</b>	<b>R\$ 4.020,87</b>



**CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

Item	Categoria	Quantidade	Custo mensal	Custo anual
1	Servente de limpeza e Copeira 40h	7	R\$ 22.423,73	R\$ 269.084,76
2	Servente de limpeza e Copeira 20h	1	R\$ 2.058,13	R\$ 24.697,56
3	Servente de limpeza 40 h	2	R\$ 6.113,30	R\$ 73.359,60
4	Servente de limpeza 20h	2	R\$ 3.969,52	R\$ 47.634,24
5	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	2	R\$ 6.798,44	R\$ 81.581,28
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	2	R\$ 8.041,74	R\$ 96.500,88
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 49.404,86</b>	<b>R\$ 592.858,32</b>

Planilha elaborada com base nos seguintes documentos:

- \* Convenção Coletiva de Trabalho do SIEMACO Registro no MTE PR000105/2018, Sindicato dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ora terceirizados, que abrange o Município de Coronel Vivida, vigência 2018/2019. <http://www.siemacofb.com.br/convencoes.asp>.
- \* Tabela de Salários do SIEMACO. [http://www.siemacofb.com.br/arquivos/salario/arquivo\\_20.pdf](http://www.siemacofb.com.br/arquivos/salario/arquivo_20.pdf).
- \* Instrução Normativa nº 07 de 26/05/2017 (ATUALIZADA). <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017>.
- \* Legislação vigente.





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**PARECER**

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Tomada de Preços. Contratação de serviços de limpeza, de copa e cozinha nas unidades de saúde. Análise jurídica prévia. Aprovação Condicionada.

**Senhor Prefeito,**

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços, com vistas na contratação de empresa, para realizar serviços de limpeza, de copa e cozinha nas unidades de saúde.
2. Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.
3. Os documentos constantes nos autos são os seguintes:
  - a) Ofício 312/2018 da Liliane Guarrezi Fontanive - Diretora do Departamento de Saúde, termo de referência - fl. 02/07;
  - b) Ofício nº 715/2018 - Solicitação do Prefeito Municipal para indicação dos recursos orçamentários, elaboração da minuta e apreciação da modalidade de licitação - fl. 08;
  - c) Orçamentos e referências para a composição do preço máximo- fls. 09/91;
  - d) Ofício nº 218/2018 - Dotação orçamentária - fl. 95;
  - e) Ofício nº 245/2018 - Encaminhamento para Assessoria Jurídica da minuta do edital e anexos - fl. 96;
  - f) Minuta de edital e anexos (fls. 97/160);
4. O processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

**ANÁLISE JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO



## **I. DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA**

5. A tomada de preços foi escolhida para a contratação objetivada (art. 22, II e 23, II, b, da Lei 8666/93), a qual será realizada entre interessados previamente registrados, observada a necessária habilitação, convocados por aviso publicado na imprensa oficial e em jornal local.

6. Tendo em vista o valor da projetada contratação, entende-se que poderá ser realizado o certame pela modalidade escolhida pela Comissão Permanente de Licitação, no entanto, há que ser justificada a razão pela qual não se optou pelo pregão, haja vista o fato de tal modalidade poderá proporcionar maior competitividade entre os participantes do certame.

7. Destaque-se, ainda, que, nos termos do Acórdão nº 2.605/2018 do Tribunal de Contas do Paraná, uma vez regulamentado o pregão eletrônico na esfera municipal (Lei Municipal nº 1.708/2003 e Decreto Municipal nº 3.262/2006), há que se priorizar o mesmo, sendo que a opção pelo pregão presencial deve ser devidamente justificada, diante dos princípios da eficiência e da motivação, bem como pelo disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 4º do próprio Decreto Municipal.

### **Da justificativa da contratação**

8. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

9. Nos autos, consta a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação no Termo de Referência.

10. Verifica-se ainda que deve haver a chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, desse modo, entende-se que deve haver essa autorização do Chefe do Poder Executivo.

11. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



### Da previsão de existência de recursos orçamentários

12. A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços. A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, cumpre com o presente requisito.

### Da pesquisa de preços e do orçamento estimado

13. A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

14. A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

15. Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

16. Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

17. Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

18. Verifica-se que anexo ao edital consta planilha de composição de custos (fls. 150/160), em observância ao previsto nos artigos 7º, §2º, e 40, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, cujo conteúdo deverá ser conferido pelo setor contábil da municipalidade.

19. Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

20. Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

21. Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame<sup>1</sup>, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

22. A utilização da média ou da mediana para fins de definir os preços é adequada, conforme bem explica Franklin Brasil, Auditor da CGU, veja-se:

*“A Média é um dos métodos mais comuns para definir preços de referência. Por exemplo, se a amostra tem cinco itens, somam-se os preços unitários e divide-se o total por cinco. Porém, a média é fortemente influenciada por valores extremos. Por isso, em amostras sem homogeneidade, pode não representar adequadamente a tendência central dos preços. Já a Mediana é definida por estar na posição central das referências coletadas. Por exemplo, considerem-se os valores (1,50; 2,20; 3,50; 4,00; 10,00) como os preços coletados. Se for utilizado o método da mediana, o preço de referência será 3,50, pois é o valor que está na posição central da amostra, conforme destacado em negrito. A média para o mesmo conjunto seria 4,24. O TCU, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirmou que “o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”. O Menor preço é simplesmente o número mais baixo em um conjunto de dados obtidos”. Disponível em [https://sollicita.com.br/Noticia/?p\\_idNoticia=10689](https://sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=10689), acessada em 10/01/2018.*

**Autorização para a abertura da licitação**

<sup>1</sup> Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



23. Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao Gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

### Designação de Comissão de Licitação

24. Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar Comissão de Licitação, dentre os servidores do Município, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

25. Nos autos não consta a designação de Comissão de Licitação e a publicação deste ato, razão pela qual sugere-se a seja anexado tais documentos.

### Da Minuta do Edital e seus Anexos

26. O processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido.

## CONCLUSÃO

27. Ante o exposto, a proposição está em condições de ser aprovada, desde que observado o disposto no presente parecer, mais precisamente:

- a) Seja a justificativa da contratação devidamente aprovada pela Autoridade Superior;
- b) Seja justificada a não escolha do pregão para a objetivada contratação;
- c) Manifeste-se o setor contábil da municipalidade sobre a planilha de custos elaborada para o presente certame;
- d) Recomenda-se seja juntado ato legal e respectivas publicações que designe a Comissão de Licitação;

28. Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



29. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis

Após, à consideração superior.

Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2018.



Priscila G. Gugik  
OAB/Pr nº 51.356



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**PARECER CONTÁBIL**

Ref.: Contratação de serventes de limpeza e copeiras para atender as UBS e UPA 24 horas

Em atendimento ao Parecer da Procuradoria do Município a respeito das Planilhas de Custos elaboradas para o presente certame, manifestamo-nos da seguinte forma:

As planilhas de custo foram elaboradas de modo a contemplar todo o detalhamento da composição dos custos inerentes a este tipo de contratação e concluímos que, de forma geral, as mesmas estão corretas e de acordo com a legislação vigente.

Entendemos que da forma que estão elaboradas será possível as empresas do ramo elaborarem suas propostas para participação do certame.

Eventuais e possíveis divergências ou inconsistências poderão ser revistas caso a caso.

Em relação a escolha da modalidade Tomada de Preços nosso entendimento é de que esta modalidade pode ser perfeitamente utilizada para este tipo de contratação.

Coronel Vivida, 16 de janeiro de 2019.

ADEMIR ANTONIO AZILIERO  
Contabilista – CRC nº 25.365



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 24/2019

PROTOCOLO Nº 179/2018

DE: Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero  
Presidente da Comissão de Licitação

DATA: 17.01.2019

Considerando os autos e após análise dos apontamentos contidos no parecer anexo ao presente processo AUTORIZO a licitação, que tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada para execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha, conservação e preparação de alimentos (copeiras/merendeiras) nas escolas municipais e creches.

Anexo ao presente, Portaria nº 02/2019, de 04 de Janeiro de 2019, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada na Editora Juriti Ltda, em 05 e 06 de janeiro de 2019 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, em 07 de janeiro de 2019.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.



Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



**PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.**

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Cleverson Adriano Andreis	Membro Efetivo	025.581.129-29	5.661.845-7/PR
Gezica Bertoldi	Membro Efetivo	062.778.609-09	9.462.757-5/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Leila Marcolina	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Sidnei Ghisolfi	Membro Suplente	017.880.249-23	5.777.872-5/PR

**Art. 2º DELEGAR** poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

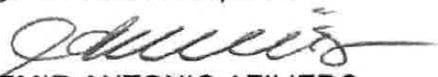
**Art. 3º** No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

  
FRANK ARIEL SCHIAVINI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
ADEMIR ANTONIO AZILIERO  
Contabilista – CRC 25.365



# Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7298 | Pato Branco, 5 e 6 de janeiro de 2019

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

### MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antônio Azilero	Presidente	472.871.790-20	3.924.740-0PR
Cleoverson Adriano Andrade	Membro	025.561.125-20	8.851.645-7PR
Geizice Bertoldi	Membro	042.778.608-09	9.462.757-5PR
Ina Roberta Schmidt	Membro	050.666.389-47	8.407.675-5PR
Fernando da Quadros Abatti	Suplente	044.850.150-16	8.178.951-4PR
Dinara Mazzucato	Membro Suplente	033.434.980-84	8.215.696-1PR
Liliana Marcolina	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.544-3PR
Edmar Giamberini	Membro Suplente	017.865.249-23	5.772.872-5PR

Art. 2º DELEGAR poderes para ADEMIR ANTONIO AZILERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser substituído por qualquer membro suplente, sempre observado ao trâmite do processo. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal  
Registra-se e Publica-se  
ADEMIR ANTONIO AZILERO, Contábilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Senhora FERNANDA DE QUADROS ABATTI, portadora do CPF nº 044.850.150-16, para desempenhar a função de Pregoeira, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, e o grupo de novo e composto pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, dentro de seus limites, para análise das propostas. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal  
Registra-se e Publica-se  
ADEMIR ANTONIO AZILERO, Contábilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Senhora GEZICA BERTOLDI, portadora do CPF nº 042.778.608-09, para desempenhar a função de suplente de Pregoeira do titular FERNANDA DE QUADROS ABATTI, portadora do CPF nº 044.850.150-16, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal  
Registra-se e Publica-se  
ADEMIR ANTONIO AZILERO, Contábilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitação em regime de cadastro, sua abertura ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antônio Azilero	Presidente	472.871.790-20	3.924.740-0PR
Douglas Cristian Strassburg	Membro	041.032.719-06	8.907.754-04
Laura Marcolina Leandri	Membro	060.418.508-14	9.329.718-2

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal  
Registra-se e Publica-se  
ADEMIR ANTONIO AZILERO, Contábilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 06/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização do Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo pessoas físicas, com as organizações de sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decreto Municipal nº 6.063/2016 e 6.067/2016, para o período de 04 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antônio Azilero	Presidente	472.871.790-20	3.924.740-0PR
Cleoverson Adriano Andrade	Membro	025.561.125-20	8.851.645-7PR
Fernando da Quadros Abatti	Membro	044.850.150-16	8.178.951-4PR
Geizice Bertoldi	Membro	042.778.608-09	9.462.757-5PR
Ina Roberta Schmidt	Membro	050.666.389-47	8.407.675-5PR
Liliana Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.544-3PR

Art. 2º DELEGAR poderes para ADEMIR ANTONIO AZILERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal  
Registra-se e Publica-se  
ADEMIR ANTONIO AZILERO, Contábilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 07/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antônio Azilero	Presidente	472.871.790-20	3.924.740-0PR
Cleoverson Adriano Andrade	Membro	025.561.125-20	8.851.645-7PR
Geizice Bertoldi	Membro	042.778.608-09	9.462.757-5PR
Ina Roberta Schmidt	Membro	050.666.389-47	8.407.675-5PR
Liliana Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.544-3PR

### MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6513, de 04 de janeiro de 2019. DECRETA: Ficam alterados os membros nomeados para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

### MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, CAMA, MESA E BANHO, ARTIGOS DE VESTUÁRIO E OUTROS PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 18 de janeiro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 305.634,35. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 04 de janeiro de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

### MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2018

DATA: 28/11/18

ABERTURA: 12/12/18

HORÁRIO: 09:30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA A UP 24 HORAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 497/2017, QUE INSTITUI O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA A REDE PARANÁ URGÊNCIA, OBJETIVANDO A MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE PARA MELHOR ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS, conforme discriminado no objeto do presente edital.

A publicação na íntegra do ato acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br>, na edição de 07 de janeiro de 2019 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

### MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 134/2018. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública do município de Coronel Vivida nas áreas urbanas e rurais. Processo nº 22.12/2018 a 28.12/2018. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
170/2018	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	80.172.091/0001-41	87.000,00
171/2018	FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA	79.850.574/0001-08	196.000,00

Coronel Vivida, 28 de dezembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

### MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

Aditivo nº 01/2018 - Ata de Registro de Preços nº 75/2018 - Pregão Presencial nº 54/2018. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Contratada: VIVIDENSE REVENDEDORA DE GÁS EIRELI, CNPJ/MF nº 04.374.620/0001-11. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise jurídica, fica de comum acordo entre as partes, concedido o recolhimento econômico financeiro para os itens 02 (gás 13 kg) sendo que, o valor a ser pago passa a ser de R\$ 77,20 e para o item 03 (gás 45 kg), o valor a ser pago passa a ser de R\$ 316,95. O valor total deste aditivo é de R\$ 2.329,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 28 de dezembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - SME, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2019, para CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES, ORGANIZAÇÕES OU ASSOCIAÇÕES, PÚBLICAS OU PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, interessadas em aderir ao "PROGRAMA HORAS MÁQUINAS - ENTIDADES". Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se nos endereços eletrônicos: [www.chopinzhinohr.pr.gov.br](http://www.chopinzhinohr.pr.gov.br), [www.fcoms.com.br](http://www.fcoms.com.br), [www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br).

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 1/2019. FORMA: ELETRÔNICO

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão. Edital nº 1/2019. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: 24 de Janeiro de 2019, às 10:00 (dez) horas.

Objeto: Aquisição de máquina agrícola tipo trator agrícola de pneus, para Associações de Produtores Rurais, de acordo com o Contrato de Repasse nº 873353/2018 - MAPA/CAIXA. Valor máximo: R\$ 106.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: [www.chopinzhinohr.pr.gov.br](http://www.chopinzhinohr.pr.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Chopinzinho, 03 de janeiro de 2019.

Alvaro Dênis Cerri Scolaro  
Prefeito

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 3/2019. FORMA: ELETRÔNICO

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão. Edital nº 3/2019. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 25 de janeiro de 2019, às 10:00 (dez) horas.

Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas para Associações de Produtores Rurais, de acordo com o Contrato de Repasse nº 875167/2018 - MAPA/CAIXA. Valor máximo: R\$ 198.850,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: [www.chopinzhinohr.pr.gov.br](http://www.chopinzhinohr.pr.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Chopinzinho-PR, 03 de janeiro de 2019.

Alvaro Dênis Cerri Scolaro  
Prefeito

### MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 2/2019. Forma: Presencial. Data de Licitação: Dia 22 de janeiro de 2019, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE OBJETOS PARA PREMIAÇÃO DOS ALUNOS E PROFESSORES QUE PARTICIPARAM DOS PROJETOS "TODOS POR UM MUNDO MELHOR" E "A ESCOLA NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL". Valor Máximo da Licitação: R\$ 27.630,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: [www.chopinzhinohr.pr.gov.br](http://www.chopinzhinohr.pr.gov.br). Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

### MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2018

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na exceção do Edital de Tomada de Preços nº 24/2018, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes propostas:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	ARTEFATOS DE CIMENTO SANTA CECÍLIA LTDA - ME	R\$ 842,21

Comunica, portanto, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vista no respectivo processo licitatório, e qualquer das propostas que se não foi prequalificada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 04 de janeiro de 2019.

Presidente da comissão: Josiane Moschén  
Membros da comissão: Roberto Alexcar Prendzinski  
Jovani Martins

### MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 24/2018

A comissão de licitação comunica aos interessados na exceção do Edital de Tomada de Preços nº 24/2018, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar a seguinte proposta:

Nº	EMPRESA
1	ARTEFATOS DE CIMENTO SANTA CECÍLIA LTDA - ME

Comunica, portanto, que todos os participantes concordaram com a análise, e foram juntados no termo de ratificação, e na sequência foram abertos os envelopes de propostas de preços.

Chopinzinho, 04 de janeiro de 2019.

presidente da comissão: Josiane Moschén  
membros da comissão: Roberto Alexcar Prendzinski  
Jovani Martins

### DECRETO Nº 03/2019 - Data: 04/01/2019 SÚMULA: "Altera a data do Feriado Municipal em comemoração ao Dia do Padroeiro São Francisco de Sales".

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br). Edição do dia 05/01/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA  
ME:13934031000161  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Peto Branco, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ, ou=Autenticado  
por AR IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA  
ME:13934031000161  
Dados: 2019.01.04 17:41:37 -02'00'



Segunda-Feira, 07 de Janeiro de 2019

Ano II – Edição Nº 0116

Página 1 / 002

## SUMÁRIO

Executivo.....	01
Decretos.....	01
Portarias.....	01
Licitações.....	02
Contratos.....	02
Outros Atos.....	02

## EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 6513, de 04 de janeiro 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o disposto nos arts. 24 e 34 da Lei Federal nº 11.494/2007, e na Lei Municipal nº 2.245 de 21 de julho de 2010, - DECRETA:

Art. 1º – Ficam alterados os membros nomeados para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme segue:

I – Representante do Departamento de Educação, Cultura e do Esporte:

Titular: Ioleane Paula Galvão Librelato

Suplente: Rosili Assoni

II – Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Mari de Jesus Reis Lazzari

Suplente: Miliana De Bortoli Pizone

Art. 2º—Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação alterando em especial o Inciso I e II do Art. 1º do Decreto 6512, de 02 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cod237998

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Cleaverson Adriano Andreis	Membro Efetivo	025.581.129-29	5.661.845-7/PR
Gezica Bertoldi	Membro Efetivo	062.778.609-09	9.462.757-5/PR
Ina Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.896-1/PR
Laila Marcolina	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Sidnei Ghisolfi	Membro Suplente	017.880.249-23	5.777.872-5/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

#### PORTARIA Nº 03/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

#### PORTARIA Nº 04/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora GEZICA BERTOLDI, portadora do CPF nº 062.778.609-09, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro do titular FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

§ 1º. A suplente exercerá a função de Pregoeira nas ausências do titular, devendo isto constar no procedimento licitatório.

§ 2º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

#### PORTARIA Nº 05/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ines Delmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-9
Douglas Cristian Strapazzon	Membro	041.032.719-06	8.907.764-8
Luana Marcolina Leonardi	Membro	060.418.889-74	9.325.716-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

#### PORTARIA Nº 06/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 04 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Cleaverson Adriano Andreis	Membro	025.581.129-29	5.661.845-7/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Gezica Bertoldi	Membro	062.778.609-09	9.462.757-5/PR
Ina Roberta Schmid	Membro	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Laila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.



**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2019**

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR LOTE**  
Entidade Promotora: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
Instaurada pelo  
Prefeito Municipal: **FRANK ARIEL SCHIAVINI**

Comissão de Licitação: **PORTARIA Nº 02/2019, DE 04 DE JANEIRO DE 2019**

Presidente: **ADEMIR ANTONIO AZILIERO**

Membro Efetivo: **CLEVERSON ADRIANO ANDREIS**  
**GEZICA BERTOLDI**  
**IANA ROBERTA SCHMID**

Secretário: **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**

Membros Suplentes: **DINARA MAZZUCATTO**  
**LEILA MARCOLINA**  
**SIDNEI GHISOLFI**

**1 - Preâmbulo**

1.1 - O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Federal nº 9.648/98, de 27/05/98, Lei Federal nº 123/06, de 14/12/06 e demais dispositivos aplicáveis, representada pela Comissão de Licitação acima nominada, realizará Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS, tipo "Menor Preço"**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) PARA A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS, CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO)**. O recebimento dos Envelopes nº 01 contendo a documentação de Habilitação e Envelope nº 02 contendo a Proposta de Preço dos interessados, dar-se-á até as 09:00 horas do dia 06 de fevereiro de 2019, no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, localizada no seu prédio sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. A abertura dos envelopes nº 01, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na sala de abertura de licitação do Município de Coronel Vivida no mesmo endereço indicado acima, às **09:00 horas do dia 06 de fevereiro de 2019**. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela Declaração de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo IX, ou ainda através de inserção e assinatura em ata, renunciando a interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos envelopes nº 02, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

**1.2 - Da impugnação ao Edital**

1.2.1 - As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17h30min do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da tomada de preços, **por qualquer cidadão**. Em se tratando de **pretenso licitante**, a impugnação poderá se aduzida até às 17h30min do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.



1.2.2 - A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br).

1.2.3 - A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 3 (três) dias úteis, sendo a respectiva decisão disponibilizada no site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br), adotando-se, se necessário, as providências fixadas na Lei nº 8666/93.

1.2.4 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

### **1.3 - Informações e Esclarecimentos**

1.3.1 - O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br), dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.

1.3.2 - As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) e passarão integrar o edital.

1.3.3 - O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

**1.3.4 - Servidor responsável pelos esclarecimentos: Ademir, fone: (46) 3232-8322.**

## **2 - Do Objeto**

2.1 - Constitui objeto desta TOMADA DE PREÇOS a seleção de proposta visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) PARA A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS, CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO).**

2.1.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), o qual faz parte integrante deste Edital.

2.2 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

2.2.1 - Anexo I - Termo de Referência;

2.2.2 - Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;

2.2.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade;

2.2.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Observância do Inciso XXXIII do Art. 7º da CF;

2.2.5 - Anexo V - Modelo de Declaração de cumprimento das normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho dos empregados;

2.2.6 - Anexo VI - Modelo de Declaração de aceitação das condições editalícias e físicas para a execução dos serviços licitados e das cláusulas contratuais;



- 2.2.7 - Anexo VII - Modelo de Declaração de Incompatibilidade Negocial;
- 2.2.8 - Anexo VIII - Modelo de Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 2.2.9 - Anexo IX - Modelo de Declaração de Renúncia;
- 2.2.10 - Anexo X - Modelo de Proposta Comercial;
- 2.2.11 - Anexo XI - Planilha de Custos;
- 2.2.12 - Anexo XII - Modelos de Planilhas de Composição de Custos;
- 2.2.13 - Anexo XIII - Atestado de Visita Técnica;
- 2.2.14 - Anexo XIV - Minuta do Contrato.

**Obs: Os anexos XI e XII encontram-se disponíveis em arquivo zipado junto ao edital disponível no site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, telefones (46) 3232-8322/(46) 3232-8331.**

### **3 - Retirada do Edital**

3.1 - O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br).

### **4 - Informações Técnicas Complementares**

4.1 - No preço cotado, obrigatoriamente estarão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre a prestação dos serviços.

### **5 - Condições de Participação na Licitação**

5.1 - Poderão participar da presente licitação, os interessados devidamente CADASTRADOS no ramo pertinente ao objeto desta licitação, inscritos no Cadastro de Licitantes do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com certificado fornecido pela Comissão de Cadastro, válido na data da abertura da presente licitação (o qual deverá ser apresentado no Envelope nº 01 - Habilitação, juntamente com os demais documentos habilitatórios, em conformidade com o disposto no subitem 7.1 do presente edital). As empresas NÃO CADASTRADAS e que manifestarem interesse em participar desta licitação deverão providenciar o seu cadastramento no Município de Coronel Vivida, **até o 3º (terceiro) dia anterior da data marcada para a abertura da licitação**. A relação dos documentos para cadastramento poderá ser encontrada no site do Município: [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações sobre cadastro de licitantes, ligar para 46-3232-8325, falar com Inês.

5.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 - Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham incompatibilidade negocial com o Município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.6 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.



5.7 - O Presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) para atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

## **6 - Forma de apresentação dos Envelopes nº 01 e nº 02 e da Carta de Credenciamento**

6.1 - Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolados preferencialmente pelo proponente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de desclassificação de sua proposta), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE Nº 01 – Documentação para Habilitação** **TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) PARA A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS, CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO).**

**Empresa:**

**CNPJ:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Data da Abertura:** 06 de fevereiro de 2019.

**Horário de Abertura:** 09:00 (nove) horas.

### **ENVELOPE Nº 02 – Proposta Comercial** **TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) PARA A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS, CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO).**

**Empresa:**

**CNPJ:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Data da Abertura:** 06 de fevereiro de 2019.

**Horário de Abertura:** 09:00 (nove) horas.

6.2 - O proponente deve entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.

6.3 – No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Tomada de Preços, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:



- a) **Cópia do estatuto social, contrato social em vigor ou outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial)**, registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo constante no Anexo II, ou ainda formalizar uma **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura do envelope nº 01;
- c) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor, caso existam, ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da lei e em plena validade, que comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa;
- d) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia.

## **7 - Documentação referente à Habilitação**

7.1 - O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, deverá conter:

### **7.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:**

- a) Prova de inscrição no **Cadastro de Licitantes do Município de Coronel Vivida**, mediante apresentação do Certificado de Inscrição em Registro Cadastral **emitido no máximo até o 3º (terceiro) dia anterior da data marcada para a abertura da licitação e em plena validade.**
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- e) **Certidão Simplificada da Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), **emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura dos documentos de habilitação.**

### **7.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;



b) Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** e à **Divida Ativa da União**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

#### **7.1.3 - Regularidade Trabalhista:**

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

#### **7.1.4 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:**

a) Certidão negativa de **Falência ou Concordata**, em vigor na data de abertura da licitação, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, **com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição**.

#### **7.1.5 - Para comprovação da qualificação técnica:**

a) **Atestado ou declaração de capacidade técnica**, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste processo;

a.1 Para fins desta subcondição o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar, no mínimo, a prestação dos serviços na quantidade de postos de trabalho desta licitação;

a.2 Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos;

a.3 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente.

**Importante:** A exigência de comprovação de experiência anterior (letra a) da licitante é imprescindível e pertinente para a segurança da contratação, em razão de que não é plausível, lógico e razoável a permissão no edital de licitação de participação de empresas que não apresentem o mínimo de experiência na execução dos serviços objeto da licitação. Entende-se que a fixação da comprovação de quantidade no percentual adotado está em compatibilidade com o princípio da razoabilidade, pois, como as licitantes podem apresentar tantos atestados quantos queiram, é lícito supor que a licitante que não conseguir demonstrar que teve experiência acumulada ao longo do tempo ou está tendo



experiência na quantidade fixada não oferece segurança à Administração para contratação e, portanto, não deve participar da licitação. Entende-se, dessa forma, que a exigência de capacitação técnico-operacional na quantidade estabelecida não restringe o caráter competitivo da licitação.

#### **7.1.6 - Demais comprovações:**

a) Declaração do proponente, de que não foi **declarado inidôneo** para licitar ou contratar com o Poder Público, por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo III**;

b) **Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII** do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores) nos termos da Lei Federal nº 9.854/99, de 27/10/99, conforme Modelo constante do **Anexo IV**;

c) **Declaração de que a empresa cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados** (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador), de acordo com o Anexo V deste edital;

d) **Declaração de aceitação das condições editalícias e físicas para a execução do objeto lido**, bem como das cláusulas contratuais, constantes da minuta de contrato (emitida pela própria licitante, assinada pelo seu representante legal ou seu procurador), conforme Anexo VI, deste edital;

e) **Declaração de incompatibilidade negocial**, conforme Modelo constante do **Anexo VII**;

f) **Atestado de Visita Técnica** dos locais onde os serviços serão realizados, emitido pelo Município de Coronel Vivida, pela Fiscal de Contratos do Município, Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari (Anexo XIII).

f.1 Os interessados deverão agendar, antecipadamente, junto ao Setor de Fiscalização no telefone (46) 3232-8342 e/ou pelo e-mail mari@coronelvivida.pr.gov.br, com a servidora **Mari de Jesus Reis Lazzari**, para que efetuem a **Visita Técnica entre os dias 21 de janeiro de 2019 a 01 de fevereiro de 2019 (as visitas serão agendadas somente no período matutino)**, para juntamente com um funcionário municipal, realizarem a visita técnica nos locais onde os serviços serão realizados, de cuja visita a municipalidade fornecerá o competente atestado, sem o qual não poderão participar deste processo. O representante da empresa presente na Visita Técnica deverá estar munido dos seguintes documentos:

a) No caso de representação através de sócio ou diretores, com poderes de decisão, tal condição deverá ser comprovada mediante apresentação da cédula de identidade (RG) e do contrato social/estatuto, com alterações, em original e cópia para autenticação pela servidora Mari de Jesus Reis Lazzari.

b) No caso de procuração firmada por pessoa legalmente habilitada, a mesma deverá outorgar amplos e ilimitados poderes, com o fim de participar da Visita Técnica referente à Tomada de Preços nº 03/2019.

c) Em ambos os casos, o representante da empresa deverá apresentar original e cópia do contrato social, para ser autenticado pela servidora do Município, cópia esta que ficará retida no processo, juntamente com a procuração e/ou identificação do sócio proprietário.

d) Em qualquer caso, o representante deverá apresentar original e cópia do documento de identificação pessoal (cédula de identidade), para autenticação pela servidora do Município, cópia esta que ficará arquivada nos autos.

#### **7.1.7 - Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, aplicável às Microempresas - ME, ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006:**



a) No caso de Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a empresa licitante deve apresentar a declaração de enquadramento nessas situações, conforme modelo constante no Anexo VIII, diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Poderá também ser enviada dentro do envelope nº 01 (de Habilitação), ou ainda em um terceiro envelope.

b) As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação exigida em edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

c) Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, visando desta forma, a comprovação da regularidade.

d) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável a matéria, sendo facultado ao Município de Coronel Vivida, ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.2 - Os documentos que não especificarem a data de validade terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão ou no edital de licitação.

7.3 - A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

7.4 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

7.5 - Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a habilitação do proponente estará condicionada a consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.

7.6 - A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

7.7 - Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

7.8 - Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.



## 8 - Proposta de Preço

8.1 - A proposta de preços - Envelope nº 02 - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) Preço unitário e total referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) PARA A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS, CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO)**, de acordo com cada item do lote, totalizando para esta licitação a quantia estimada de R\$ 592.858,32 (quinhentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), no preço cotado obrigatoriamente deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais, conforme especificado neste edital.

a.1) O prazo de validade da proposta fica estabelecido como sendo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

b) **Deverá ser elaborada e apresentada juntamente com a proposta, 01 (uma) planilha de custos e formação de preços, para cada situação constante nos itens do lote**, conforme modelo constante no **Anexo XII** deste Edital e a seguir:

I - 01 (uma) planilha para o posto de SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA - ITEM 01, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais;

II - 01 (uma) planilha para o posto de SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA - ITEM 02, com carga horária de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais;

III - 01 (uma) planilha para o posto de SERVENTE DE LIMPEZA - ITEM 03, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais;

IV - 01 (uma) planilha para o posto de SERVENTE DE LIMPEZA - ITEM 04, com carga horária de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais;

V - 01 (uma) planilha para o posto de SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA - ITEM 05, escala de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

VI - 01 (uma) planilha para o posto de SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA - ITEM 06, escala de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, com adicional noturno, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

c) Para elaboração das planilhas e da proposta de preços, deverá ser observada a Planilha de Custos elaborada pelo Município, constante no Anexo XI deste Edital.

8.2 - Segue esclarecimentos referentes à planilha de custos elaborada pelo Município:

8.2.1 - Para a elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, foi considerado o piso salarial estabelecido na convenção coletiva de trabalho do sindicato dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ora terceirizados, SIEMACO, que abrange o Município de Coronel Vivida, vigência 2018/2019.

8.2.2 - As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base na convenção coletiva de trabalho citada acima, ou outra convenção, acordo, ou dissídio coletivo vigente que contemple a categoria e o Município de Coronel Vivida, onde os serviços serão realizados.

8.2.3 - Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.



8.2.4 - Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora, e não poderão ser inferiores aos estimados neste Edital.

8.2.5 - Caso a proposta da licitante apresente salário inferior ao estabelecido neste Edital, o Presidente da Comissão de Licitação fixará prazo para ajuste da proposta.

8.2.6 - O não atendimento à solicitação do Presidente da Comissão de Licitação no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, implica a desclassificação da proposta.

8.2.7 - O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

8.2.8 - Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Presidente da Comissão de Licitação.

8.2.9 - Não serão aceitas propostas com valores globais superiores aos estimados, bem como, propostas com o valor unitário da mão de obra (total da planilha de custos e formação de preços de um empregado) superior ao estimado pela Administração.

8.2.10 - Para o item 6 "Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 H Noturno" será obrigatório a concessão de intervalo de 01 (hora) para repouso e alimentação, não sendo necessário incluir na planilha o custo de substituição do funcionário na intrajornada.

8.2.11 - No Módulo 2, Submódulo 2.1, Item "Férias", refere-se ao pagamento das férias remuneradas, ao final do contrato por prazo determinado de 12 (doze) meses.

8.2.12 - No Módulo 2, Submódulo 2.2, Item "SAT-GIL/RAT", o custo é variável e as empresas deverão observar seu enquadramento real, apresentando juntamente com a proposta GFIP ou documento apto a comprovar qual percentual a empresa está obrigada.

8.2.13 - Devido à possibilidade de contratação por prazo determinado de 12 (doze) meses, por parte da Contratada, não são previstos custos de rescisão contratual.

8.2.14 - Os custos apresentados na planilha, diferentes da planilha elaborada pelo Município, oriundos de características individuais de cada empresa, deverão vir acompanhados das devidas justificativas e/ou comprovações.

8.2.15 - Eventuais custos não previstos expressamente na planilha deverão ser cobertos pelos Custos Indiretos.

8.3 - A ausência de assinatura na proposta poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

## **9 - Procedimento**

9.1 - Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

9.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 7 deste Edital, com exceção apenas de microempresas ou empresas de pequeno porte, obedecidas as prerrogativas constantes do subitem 7.1.7, alínea "c", deste edital.

9.3 - Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.



9.4 - Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item **8** deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.6 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item **10** deste edital.

## **10 - Critério de Julgamento**

10.1 - A presente licitação é do tipo "**MENOR PREÇO POR LOTE**", e será julgada dentro desse critério. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **Menor Preço para o lote desta licitação**, respeitado o critério de aceitabilidade de preços, fixado no item **11.1** deste edital.

10.2 - Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) Ultrapassar o valor fixado no item **11.1** deste edital;
- b) Deixar de cotar qualquer dos itens do lote, objeto desta contratação;
- c) Cotar valor total manifestamente inexecutável;
- d) Alterar quantidade constante no edital;
- e) Não atender as exigências contidas no presente edital.

10.3 - A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas por ordem numérica crescente e desclassificará as que cotarem valor manifestamente inexecutável, ou não atenderem as exigências contidas no presente edital ou seus anexos.

10.4 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada primeiramente a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006. Caso não ocorram as condições informadas na lei mencionada, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, desde que preliminarmente observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1 - A identificação do proponente como Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte -EPP, deverá ser feita na forma do subitem 7.1.7 deste edital.

10.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.

10.6 - Para efeito do disposto no item **10.4** deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá após a comunicação formal do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e dentro do prazo máximo de 03 (três dias úteis), sob pena de preclusão do direito, protocolar nova proposta de preços inferior à primeira classificada, situação esta em que passará à condição de primeira classificada do certame. O envelope contendo a nova proposta de preços deverá estar devidamente fechado e rubricado no fecho externo, e deverá ser protocolado no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida Estado do Paraná - Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013 - CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, em nome da Comissão Permanente de Licitação.



b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.4 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.4 deste edital, será realizado sorteio entre estas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 10.4 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

10.8 - O disposto nos itens 10.4, 10.5 e 10.6 deste edital, somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

### 11 - Critério de Aceitabilidade de Preços - VALOR MÁXIMO

11.1 - Serão desclassificadas as propostas por ser considerado excessivo o preço, superior a R\$ 592.858,32 (quinhentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos) para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) PARA A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS, CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO), conforme especificações contidas neste edital, anexos e conforme segue:

LOTE 01 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS)	
ITEM 01	
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	
QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse De Carli, localizado na Rua Romário Martins, 154 - Centro.
01	Unidade Básica de Saúde São José Operário, localizada na Rua Primo Zeni, s/n - Bairro São José Operário.
01	Unidade Básica de Saúde Jardim Maria da Luz, localizada na Rua Celeste Foppa, s/n - Bairro Jardim Maria da Luz.
01	Unidade Básica de Saúde São Cristóvão, localizada na Rua Orestes Bagio, 73 - Bairro São Cristóvão.
01	UAPSF Clínica da Mulher, localizada na Avenida Generoso Marques, s/n - Praça dos Pioneiros.
01	Unidade Básica de Saúde Madalozzo, localizada na Rua Sete de Setembro, 132 - Centro.
01	CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) - 4:00 horas diárias 2ª à 6ª feira, totalizando 20 horas semanais. Academia de Saúde - 4:00 horas diárias 2ª à 6ª feira, totalizando 20 horas semanais. Ambos localizados na Rua Primo Zeni, s/n - Bairro São José Operário.
07	TOTAL
ITEM 02	
SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	
QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



01	CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, localizado na Rua Brigadeiro Rocha Loures, s/n, Praça José Auache – Centro.
01	<b>TOTAL</b>
<b>ITEM 03</b>	
<b>SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
02	Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse De Carli, localizado na Rua Romário Martins, 154 – Centro.
02	<b>TOTAL</b>
<b>ITEM 04</b>	
<b>SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
01	Unidade Básica de Saúde Vista Alegre, localizada na Rua Bahia, s/n – Vista Alegre.
01	Unidade Básica de Saúde Caçador, localizada na Comunidade de Caçador.
02	<b>TOTAL</b>
<b>ITEM 05</b>	
<b>SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, ESCALA DE 12 PARA 36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS, COM 44 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
02	Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, localizada na Rua Romário Martins, 174 – Centro.
02	<b>TOTAL</b>
<b>ITEM 06</b>	
<b>SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, ESCALA DE 12 PARA 36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 19:00 AS 07:00 HORAS, COM 44 HORAS SEMANAIS, COM ADICIONAL NOTURNO – ÁREA DA SAÚDE</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
02	Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, localizada na Rua Romário Martins, 174 – Centro.
02	<b>TOTAL</b>

## 12 – Da Contratação e Prazos

12.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Coronel Vivida convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato (Anexo XIV) em até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1 – O Município de Coronel Vivida, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

12.1.2 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

12.1.3 - O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida.

12.1.4 - Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

12.2 - A assinatura do Contrato estará condicionada a apresentação de declaração da CONTRATADA, indicando o endereço do local (escritório), que estará à disposição, com telefone e pessoal para atender



toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade e atender a fiscalização do CONTRATANTE. Este local deverá ser na cidade de Coronel Vivida.

12.3 - O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 12.1, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 - O prazo de que trata o item 12.1 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5 - Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Saúde com antecedência, sob pena de indeferimento.

12.6 - Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

12.7 - Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

12.8 - O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

12.9 - A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

12.10 - O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

12.10.1 - Havendo prorrogação de prazo, poderá ser efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando à adequação aos novos valores da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no período inferior a um ano, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, e ainda, o limite superior para contratação dos serviços vigente à época do reequilíbrio.

12.10.2 - O pagamento de cada prestação, quando houver repactuação de preços, far-se-á por meio de 2 (dois) tipos de faturas: uma normal, correspondente à própria prestação (sempre referente a preços iniciais) e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento de preços devido.

12.11 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

12.11.1 - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução destes serviços, sem a realização do



devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

12.12 - A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

12.13 - A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

12.14 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Coronel Vivida, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

12.15 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

### 13 - Da Fraude e da Corrupção

13.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3 - Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do



contrato.

#### 14 - Critério de Reajuste

14.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, só será reajustado caso haja prorrogação do referido contrato, visando a adequação aos novos valores da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no período inferior a um ano, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, e ainda, o limite superior para contratação dos serviços vigente à época do reequilíbrio.

#### 15 - Condições de Pagamento

15.1 - O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

15.2 - As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

15.3 - O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

15.4 - Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto à geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

**15.5 - Empresas sediadas no município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

15.6 - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

15.7 - As empresas sediadas em outros Municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

15.8 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.34.00	000	494
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.34.00	000	654

15.9 - É obrigação de a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.10 - Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.**



15.11 - O CONTRATANTE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação da Lei nº 11.933/2009, promoverá a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei nº 8.212/91, sendo que o valor retido deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

15.12 - O CONTRATANTE, de acordo com a legislação Municipal, promoverá a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS quando da realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

15.13 - Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.

15.14 - Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

#### **15.15. DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRATADA A SEUS FUNCIONÁRIOS:**

*a) O pagamento do salário e das demais verbas, incluindo o vale alimentação, pela empresa CONTRATADA aos funcionários, deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a Contratada apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.*

15.16 - Demais obrigações conforme Termo de Referência – Anexo I do edital.

### **16 - Subcontratação**

16.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

16.2 - Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

16.3 - Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

### **17 - Gestão e fiscalização do contrato**

17.1 - Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, nomeada através do Decreto nº 6.478 de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.



17.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, a servidora Sra. Flaviane Gubert Siqueira, matriculada sob nº 1587-3 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora, às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

17.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

17.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

17.5 - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

17.6 - Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

17.7 - Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

17.7.1 - Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

17.7.2 - Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;

17.7.3 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;

17.7.4 - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

## **18 - Das Garantias**

18.1 - O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

18.2 - Caso a proponente vencedora optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 3% (três por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste Município.

18.3 - Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos do Município, no percentual equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

18.4 - Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 3% (três por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

a) O pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no subitem;

b) Caso haja escolha de uma das modalidades do subitem 18.3, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto à Fiscal de Contratos do Município.



18.5 - A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas e ações trabalhistas.

18.6 - A garantia será liberada pela Tesouraria do Município, após 2 (dois) anos do encerramento do contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND referente aos Tributos FEDERAIS e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

18.7 - Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

## **19 - Disposições Gerais**

19.1 - Não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile, *e-mail* e/ou Internet.

19.2 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

19.4 - Das sessões públicas de processamento da Tomada de Preços serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

19.5 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

19.6 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

19.7 - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

19.8 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

19.9 - **Os envelopes contendo as propostas que não forem abertos** durante a licitação deverão ser retirados no Departamento de Licitação do Município de Coronel Vivida, Paraná, **após a celebração do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização (de seu conteúdo por meio de incineração ou picotagem).**

19.10 - A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Município.

19.11 - São de responsabilidade da vencedora, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá o objeto da contratação.

19.12 - A empresa licitante fica obrigada a garantir a qualidade dos serviços executados.



19.13 - Deverão ser respeitadas todas as leis vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

19.14 - O Município reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários e do lote.

19.15 - Na execução dos serviços, serão observadas as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

19.16 - A vencedora se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.17 - Os casos omissos da presente Tomada de Preços serão solucionados pelo Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá, com base na legislação vigente.

19.19 - No julgamento de habilitação e proposta o Presidente da Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2019.

  
ADEMIR ANTONIO AZILIERO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO I**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objetivo estabelecer parâmetros e especificações técnicas com o intuito de disciplinar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) PARA A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS, CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO)**; em conformidade com os requisitos e condições estatuidos no presente Termo de Referência.

**2 - DA JUSTIFICATIVA:**

O objeto desta contratação tem por finalidade a conservação do patrimônio público, além de oferecer condições de higiene e salubridade ao público, servidores e demais usuários que frequentam as diversas unidades e setores do Departamento de Saúde. A realização desses serviços de forma terceirizada torna-se necessária para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, vez que o município não dispõe em seu quadro de pessoal a quantidade necessária de recursos humanos para o atendimento aos serviços requisitados. Sendo que os serviços de saúde são essenciais não podendo ser interrompidos, tendo em vista que algumas unidades trabalham 24 horas ininterruptas.

**3 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**3.1 - DOS QUANTITATIVOS DE POSTOS DEMANDADOS E DOS LOCAIS**

3.1.1 - Os serviços a serem executados nas quantidades e locais são os constantes do Lote 01, conforme segue:

<b>LOTE 01 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS)</b>	
<b>ITEM 01</b>	
<b>SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
01	Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse De Carli, localizado na Rua Romário Martins, 154 - Centro.
01	Unidade Básica de Saúde São José Operário, localizada na Rua Primo Zeni, s/n - Bairro São José Operário.
01	Unidade Básica de Saúde Jardim Maria da Luz, localizada na Rua Celeste Foppa, s/n - Bairro Jardim Maria da Luz.
01	Unidade Básica de Saúde São Cristóvão, localizada na Rua Orestes Bagio, 73 - Bairro São Cristóvão.
01	UAPSF Clínica da Mulher, localizada na Avenida Generoso Marques, s/n - Praça dos Pioneiros.
01	Unidade Básica de Saúde Madalozzo, localizada na Rua Sete de Setembro, 132 - Centro.
01	CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) - 4:00 horas diárias 2ª à 6ª feira,



	totalizando <b>20 horas semanais</b> . Academia de Saúde - 4:00 horas diárias 2ª à 6ª feira, totalizando <b>20 horas semanais</b> . Ambos localizados na Rua Primo Zeni, s/n - Bairro São José Operário.
<b>07</b>	<b>TOTAL</b>
<b>ITEM 02</b>	
<b>SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
01	CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, localizado na Rua Brigadeiro Rocha Loures, s/n, Praça José Auache - Centro.
<b>01</b>	<b>TOTAL</b>
<b>ITEM 03</b>	
<b>SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
02	Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse De Carli, localizado na Rua Romário Martins, 154 - Centro.
<b>02</b>	<b>TOTAL</b>
<b>ITEM 04</b>	
<b>SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
01	Unidade Básica de Saúde Vista Alegre, localizada na Rua Bahia, s/n - Vista Alegre.
01	Unidade Básica de Saúde Caçador, localizada na Comunidade de Caçador.
<b>02</b>	<b>TOTAL</b>
<b>ITEM 05</b>	
<b>SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, ESCALA DE 12 PARA 36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS, COM 44 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
02	Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, localizada na Rua Romário Martins, 174 - Centro.
<b>02</b>	<b>TOTAL</b>
<b>ITEM 06</b>	
<b>SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, ESCALA DE 12 PARA 36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 19:00 AS 07:00 HORAS, COM 44 HORAS SEMANAIS, COM ADICIONAL NOTURNO - ÁREA DA SAÚDE</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
02	Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, localizada na Rua Romário Martins, 174 - Centro.
<b>02</b>	<b>TOTAL</b>

### 3.2 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.2.1 - A prestação dos serviços de limpeza, conservação, copa e cozinha a serem executados serão na forma e condições abaixo relacionadas:

#### 3.2.1.1 - DIARIAMENTE

- Limpar mecanicamente todos os pisos, carpet e paviflex, através de equipamento apropriado.
- Recolher os papéis e outros resíduos das lixeiras no período de almoço e após as 17:00 horas.



- c) Aplicar flanelas secas nos tampos das mesas, cadeiras, microcomputadores, arquivos e demais móveis e utensílios.
- d) Lustrar os móveis com material apropriado.
- e) Lavar mecanicamente, todos os gabinetes sanitários e respectivos aparelhos, através de equipamentos e detergentes apropriados.
- f) Limpar os bebedouros, dando inclusive brilho às partes cromadas.
- g) Limpar telefones.
- h) Limpar a porta dos sanitários e as de acessos às escadas.
- i) Limpar os peitoris das janelas.
- j) Limpar as paredes e divisórias onde houver manchas e sujeiras.
- k) Limpar as divisórias de vidro dos balcões de atendimento ao público.

#### **3.2.1.2 - SEMANALMENTE**

- a) Varrer a calçada de pedestres defronte ao prédio e se for o caso, o terreno onde o mesmo se localiza.
- b) Limpar e vasculhar tetos e paredes através de equipamento apropriado.
- c) Aplicar produtos apropriados nas divisórias, balcões e entrada.
- d) Limpar balcões e demais instalações com acabamento em fórmica e duraplac com produtos e equipamento apropriado.
- e) Limpar os vasos de plantas localizadas no interior do Prédio, assim como dar o devido tratamento para a sobrevivência das mesmas.
- f) Limpar as luminárias internas do Prédio com equipamento apropriado.

#### **3.2.1.3 - MENSALMENTE**

- a) Lavar os vidros internos e externos das janelas, com material apropriado.
- b) Lavar os vidros das divisórias internas, com material apropriado.
- c) Lavar as divisórias internas, com material apropriado.
- d) Lavar cortinas e paredes.

#### **3.2.1.4 - SERVIÇOS DE COPA**

- a) Preparar café, chá e similares no início das jornadas de trabalho.
- b) Abastecer e disponibilizar as garrafas térmicas aos respectivos setores.
- c) Servir café, chá, lanches e similares, quando solicitado ou determinado pelo setor.
- d) Limpar e manter limpos os equipamentos utilizados e os sob guarda da copeira, de forma apropriada às normas de higiene e saúde.
- e) Limpar e manter limpas as instalações utilizadas pela copa, incluindo o piso e azulejos.
- f) Apresentar-se, quando em serviço, devidamente aseada e uniformizada, mantendo presos os cabelos de forma a evitar a queda.
- g) Prever em tempo adequado e solicitar os materiais em quantidade utilizados ao necessário desempenho de suas tarefas, tais como gás, leite, pó de café, açúcar, adoçantes, etc.

### **3.3 - DA CARGA HORÁRIA**

3.3.1 - Nos postos de serviços com carga horária de 08 (oito) horas diárias a empresa prestadora de serviços deverá executar os serviços e estar à disposição nos locais supracitados entre as 07:00 e 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, em horários adequados ao bom funcionamento dos locais da execução dos serviços, podendo ser alterado de acordo com as necessidades do local.

3.3.2 - Nos postos de serviços com carga horária de 04 (quatro) horas diárias a empresa prestadora de serviços deverá executar os serviços e estar a disposição nos locais supracitados entre as 07:00 e 12:00 horas quando for indicado pela parte da manhã, das 13:30 às 17:30 horas quando for indicado pela parte da tarde de segunda a sexta-feira, em horários adequados ao bom funcionamento dos locais da execução dos serviços, podendo ser alterado de acordo com as necessidades do local.



3.3.3 - Nos postos de serviços com escala de 12 para 36 horas, a empresa prestadora de serviços deverá executar os serviços e estar a disposição nos locais supracitados no horário das 07:00 as 19:00 horas.

3.3.4 - Nos postos de serviços com escala de 12 para 36 horas, COM ADICIONAL NOTURNO, a empresa prestadora de serviços deverá executar os serviços e estar a disposição nos locais supracitados no horário das 19:00 as 07:00 horas.

#### 4 - DOS VALORES

<b>LOTE 01 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS)</b>						
ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR MENSAL MÁXIMO	VALOR ANUAL MÁXIMO
1	7	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	3.203,39	22.423,73	269.084,76
2	1	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	2.058,13	2.058,13	24.697,56
3	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	3.056,65	6.113,30	73.359,60
4	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	1.984,76	3.969,52	47.634,24
5	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, ESCALA DE 12 PARA 36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS, COM 44 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	3.399,22	6.798,44	81.581,28
6	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, ESCALA DE 12 PARA 36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 19:00 AS 07:00 HORAS, COM 44 HORAS SEMANAIS, COM ADICIONAL NOTURNO - ÁREA DA SAÚDE	4.020,87	8.041,74	96.500,88
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$</b>						<b>592.858,32</b>

4.2 - Todos os materiais (higiene, limpeza, de copa e cozinha) necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

#### 5 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

5.1 - O horário e local para realização dos serviços serão de acordo com as especificações constantes no item 03 deste termo.

5.2 - O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

5.2.1 - Havendo prorrogação de prazo, poderá ser efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando a adequação aos novos valores da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no período inferior a um ano, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, e ainda, o limite superior para contratação dos serviços vigente à época do reequilíbrio.



5.2.2 - O pagamento de cada prestação, quando houver repactuação de preços, far-se-á por meio de 2 (dois) tipos de faturas: uma normal, correspondente à própria prestação (sempre referente a preços iniciais) e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento de preços devido.

5.3 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

5.3.1 - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução destes serviços, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

5.4 - A Administração reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

5.5 - A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

5.6 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Coronel Vivida, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

5.7 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

## **6. DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

6.2 - As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.3 - O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

6.4 - Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

**6.5 - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

6.6 - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

6.7 - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.



6.8 - É obrigação de a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.9 - Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.**

6.10 - O CONTRATANTE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação da Lei nº 11.933/2009, promoverá a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei nº 8.212/91, sendo que o valor retido deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

6.11 - O CONTRATANTE, de acordo com a legislação Municipal, promoverá a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS quando da realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

6.12 - Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.

6.13 - Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

#### **6.14 - DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRATADA A SEUS FUNCIONÁRIOS:**

***a) O pagamento do salário e das demais verbas, incluindo o vale alimentação, pela empresa CONTRATADA aos funcionários, deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a Contratada apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.***

#### **7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- 1) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste edital e contrato;
- 2) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 3) Proceder os pagamentos devidos à CONTRATADA;



- 4) Disponibilizar instalações sanitárias;
- 5) Disponibilizar instalações para vestiários;
- 6) Destinar local para guarda dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

## **8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a:

- 1) Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93, no todo ou em parte, o Contrato, sem conhecimento e expressa anuência do CONTRATANTE quando for o caso;
- 2) Assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação, e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato e edital;
- 3) Em tudo agir segundo as diretrizes do CONTRATANTE;
- 4) Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e observar as demais disposições constantes no Edital;
- 5) Fazer cumprir todas as atribuições contidas nas **"ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS"**, conforme item 3.1 do Termo de Referência;
- 6) Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto contratado;
- 7) Efetuar os serviços de limpeza e conservação por meio de profissionais capacitados, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
  - 7.1) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS;
- 8) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências, objeto dos serviços;
- 9) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, ausências justificadas por lei (licença saúde, licença para tratamento de filho/familiar, ausência por acidente de trabalho, ausência por casamento ou testemunho, licença maternidade e paternidade, e outras) ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas dependências do CONTRATANTE;
  - 9.1) Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços;
  - 9.2) Quando da substituição de funcionários em ausências justificadas por lei, é vedada a substituição por funcionários de outros postos desta mesma contratação, ou caso haja, de outras contratações que a Empresa tenha com o Contratante. Visto que outro posto de trabalho ficará descoberto;



- 9.3) Comprovar a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.
- 10) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;
- 11) Executar os serviços de modo que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 12) Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;
- 13) Apresentar o preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos com a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 13.1) Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- 13.2) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de:
- a) *Acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;*
  - b) *Zelar por sua aparência, utilizando-se corretamente do uniforme, bem como a utilização do crachá de identificação em tempo integral;*
  - b) *Manter a ética nas relações departamentais e interdepartamentais;*
  - d) *Cumprir o horário de trabalho.*
- 14) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 15) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere o CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;
- 15.1) Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos.
- 16) Fornecer vale alimentação aos seus empregados de acordo com a devida legislação; se não houver legislação específica, o vale alimentação será fornecido de acordo com o previsto no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;
- 17) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, hospitalares, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 18) Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE;



19) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

20) Repor, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

21) Fornecer mensalmente, até o 15º dia do mês, para conferência e posterior anexação a Nota Fiscal/Fatura:

- a) *Relação nominal atualizada de seus empregados, por posto para controle de fiscalização;*
- b) *Cópia da folha de pagamento emitida especificamente para o Contrato, referente do mês de competência anterior ao faturamento;*
- c) *Cópia do cartão ponto do mês de competência anterior ao faturamento;*
- d) *Comprovante de pagamento de salários e demais verbas, incluindo vale alimentação, no prazo previsto em Lei, referente ao mês de competência anterior ao faturamento;*
- e) *Ficha de EPI (equipamento de proteção individual) entregues aos funcionários, com o devido CA e assinatura do recebedor;*
- f) ***Cópia da GFIP-SEFIP emitida especificamente para o Contrato, salvo em caso de qualquer impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal, sendo comprovado perante o CONTRATANTE já no primeiro mês de Contrato:***
  - f.1. *Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social (GFIP);*
  - f.2. *Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;*
  - f.3. *Cópia da "Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP" vinculados ao Contrato firmado com este MUNICÍPIO, com cópia das últimas folhas da referida relação onde consta o "Resumo das Informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP" e "Resumo de Fechamento - Empresa", com os totalizadores a recolher;*
  - f.4. *Cópia da Relação do Tomador - RET, do mês anterior ao faturamento;*
  - f.5. *Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.*

**21.1) Na falta da apresentação dos documentos acima relacionados, o pagamento será suspenso até o cumprimento da referida exigência.**

22) Emitir Nota Fiscal/Fatura separadamente, **por localidade, por órgão, ou outra forma solicitada pelo CONTRATANTE;**

23) Manter seu pessoal uniformizado, fornecendo no mínimo 2 (dois) jogos de uniformes completos, por ano, para cada profissional, devendo ser substituído a qualquer momento, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação do CONTRATANTE;

23.1) Cada jogo de uniforme deverá conter as seguintes peças de vestuário:

- a) *Calça feminina, confeccionada em tecido profissional brim, 100% algodão, excelente qualidade e durabilidade, armação em sarja 3/1, 260g/m<sup>2</sup> aproximadamente, na cor a definir. Cós com 4,0 cm de largura, com elástico total de 4 costuras, com cordão para amarrar e 5 passantes distribuídos: 2 na frente, 1 em cada lado e 1 na parte de tras (central), 2 bolsos traseiros chapados com portinhola para abotoar, chanfrados na extremidade e bainha de 2,0cm;*
- b) *Camiseta manga curta feminina, confeccionada em tecido poliviscose, decote redondo, manga curta com bainha fixa do mesmo fabricante da malha. COMPOSIÇÃO : 67% poliéster, 33% viscose. Gramatura*



158. Decote e manga de ribana canelada 75% poliéster, 25% viscose. Bordado logotipo da empresa em uma das mangas medindo 6cm x 6cm, cor a definir;

c) Avental duplo de microtel 100% poliéster, com 2 bolsos embutidos na frente, com dois elástico nas laterais, contorno de viés do mesmo tecido. Cor a definir. Com bordado do logo da empresa e do nome do funcionário, do lado esquerdo medindo 6cm x 6cm;

d) Rede de cabelo - Tela arrastão com elástico somente para a parte da amarração do cabelo, 100% poliéster, cor preta.

23.2) A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme ao seus empregados;

23.3) Na ocorrência da observância pela fiscalização de uniforme com defeito, desgaste ou qualquer outro fato que exija a substituição, a entrega deve ser efetuada no prazo estipulado para cada caso;

23.4) Fornecer uniforme compatível à sua funcionária que na vigência do Contrato, comprovar estar grávida através de Atestado Médico fornecido de acordo com a legislação vigente.

24) Fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individuais mínimos:

a) Luva nitrílica flocada internamente e palma lisa, confeccionadas em borracha nitrílica antiderrapante, flexível, comprimento de 250 a 350 mm, formato anatômico e granulação fina, deverá conter C.A. válido. Deverá ser fornecido no mínimo 24 unidades ao ano, na periodicidade de 15 (quinze) dias, ou sempre que houver necessidade;

b) Botina (calçado) de segurança PVC, tipo impermeável para ambientes úmidos, de uso profissional, confeccionada em policloreto de vinila (PVC) injetado em uma só peça, altura média do cano 34,5 cm, espessura mínima 2,6mm do cabedal, estrias laterais, contendo polímero plástico em PVC e massa nitrílica; solado: ranhuras com no mínimo 9,7mm no salto, contendo polímero plástico em PVC, reforçado com massa nitrílica, área frontal do solado aberto para escoamento de líquidos; peso aprox. 1.300 gr. na cor preta com solado amarelo, deverá conter C.A. válido. Deverá ser fornecido no mínimo 01 par ao ano, ou sempre que houver necessidade;

c) Calçado ocupacional de uso profissional tipo sapato, modelo derby, fechamento em atacador, confeccionado em couro curtido ao cromo, palminha de montagem em material reciclável montada pelo sistema strobrel, com bico de conformação, solado de poliuretano bi densidade injetado direto do cabedal, deverá conter C.A. válido. Deverá ser fornecido no mínimo 02 (dois) pares por ano, na periodicidade de 06 (seis) meses, ou sempre que houver necessidade;

d) Óculos de segurança com armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato com ponte e apoio nasal injetado na mesma peça e hastes tipo espátula, transparente, devera conter C.A. válido. Deverá ser fornecido no mínimo 02 (duas) unidades por ano, ou sempre que houver necessidade.

24.1) A CONTRATADA não poderá repassar os custos dos equipamentos de proteção individual ao seus empregados;

24.2) É de inteira responsabilidade da Contratada, fornecer e fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual, conforme legislação vigente.

25) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

26) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

27) Refazer os serviços não aceitos pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE e de acordo com as orientações da Fiscalização;



28) Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração;

29) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;

30) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços e higienização nos respectivos manuseios;

31) O pagamento do salário e das demais verbas, incluindo o vale alimentação, pela empresa CONTRATADA aos funcionários, deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada;

32) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

33) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

34) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

35) Nos dias em que houver feriados e/ou recessos na Administração Municipal, ou outra situação provocada pelo Contratante, casos em que não há necessidade do comparecimento de qualquer funcionário da contratada para a prestação dos serviços, a empresa contratada não poderá, em nenhuma hipótese, descontar estes dias do salário e do vale alimentação de seus funcionários;

36) A CONTRATADA deverá colocar a disposição um local (escritório) com telefone e pessoal para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade e atender a fiscalização do CONTRATANTE. Este local deverá ser na cidade de Coronel Vivida e o endereço deverá ser comunicado no ato da assinatura do contrato.



**ANEXO II**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**  
**(documento optativo)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços, nº 03/2019**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente

**RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO**



**ANEXO III**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**  
**(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Tomada de Preços nº 03/2019**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



**ANEXO IV**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Tomada de Preços nº 03/2019**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6.º do artigo 27 da Lei Federal nº 6.544/89, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



**ANEXO V**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE, HIGIENE E  
SEGURANÇA DO TRABALHO DOS EMPREGADOS**

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob número \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), \_\_\_\_\_ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob número \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, DECLARA que cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa  
CPF e RG do declarante



ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS E FÍSICAS PARA A  
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS E DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob número \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), \_\_\_\_\_ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente). O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob número \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, DECLARA que **ACEITA E SE SUBMETE**, sem reservas, aos itens editalícios, às cláusulas contratuais constantes dos autos da **Tomada de Preços nº 03/2019** e às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa  
CPF e RG do declarante



**ANEXO VII**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL**  
**(documento obrigatório)**

A empresa ..... declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP  
(documento obrigatório para microempresas e empresas de pequeno porte)

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ: .....

FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº 03/2019**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, de que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201x.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



**ANEXO IX**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA**  
**(documento optativo)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Tomada de Preços, nº 03/2019**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



**ANEXO X**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, nº \_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade **Tomada de Preços, nº 03/2019**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) PARA A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS, CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, UPB - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO)**, conforme edital de licitação e seus anexos, nas seguintes condições:

<b>LOTE 01 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS)</b>						
ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	VALOR MENSAL PROPOSTO	VALOR ANUAL PROPOSTO
1	7	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE			
2	1	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE			
3	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE			
4	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE			
5	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, ESCALA DE 12 PARA 36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS, COM 44 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE			
6	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, ESCALA DE 12 PARA 36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 19:00 AS 07:00 HORAS, COM 44 HORAS SEMANAIS, COM ADICIONAL NOTURNO - ÁREA DA SAÚDE			

Valor total proposto R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxx)

1 - No preço acima cotado estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, despesas com transporte, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais, conforme especificado no edital, Tomada de Preços nº 03/2019.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



2 - A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

3 - A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



**ANEXO XI**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019**

**PLANILHA DE CUSTOS**

**ANEXO XII**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019**

**MODELOS DE PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**[DEVERÃO SER ANEXADAS JUNTA A PROPOSTA DE PREÇOS]**

*(Os anexos XI e XII se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital disponível no site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, telefones (46) 3232-8304/(46) 3232-8331).*



**ANEXO XIII**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atesto para os devidos fins de direito que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, vistoriou em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ as dependências onde serão prestados os serviços, objeto desta licitação, estando inteirados das condições físicas e do grau de complexidade existente, não cabendo posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou acréscimo no preço por falta de informação.

Coronel Vivida, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do funcionário da Prefeitura Municipal)

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do proprietário ou representante legal da empresa)

(apresentar em papel timbrado da Prefeitura).



**ANEXO XIV**

**MINUTA DE CONTRATO Nº XX/201x**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA: ....., NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXX**, estabelecida na xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, no município de xxxxxxx (xxx), Estado xxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxx, neste ato representada pelo (a) Sr (a) **XXXXXXXXXX**, inscrita (o) no CPF sob o nº xxxxxxxx e RG nº xxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Tomada de Preços nº 03/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) PARA A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS, CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO)**, conforme relacionado no Anexo I - Termo de Referência do Edital, que fará parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição.

Parágrafo primeiro: Para dar cumprimento aos serviços especificados, a **CONTRATADA** deverá colocar à disposição do **CONTRATANTE**, o quantitativo necessário de pessoal habilitado à sua realização, conforme solicitado no Anexo I do edital e anexo a este.

Parágrafo segundo: Todos os materiais (higiene, limpeza, de copa e cozinha) necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro: A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e pelas disposições contidas no Edital Tomada de Preços nº 03/2019 e de todos os seus anexos, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Parágrafo único: O **CONTRATANTE** se obriga a:

- 1) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do edital e deste contrato;
- 2) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 3) Proceder os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- 4) Disponibilizar instalações sanitárias;
- 5) Disponibilizar instalações para vestiários;
- 6) Destinar local para guarda dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo único: A **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- 1) Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93, no todo ou em parte, o Contrato, sem conhecimento e expressa anuência do **CONTRATANTE** quando for o caso;



- 2) Assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato e edital;
- 3) Em tudo agir segundo as diretrizes do CONTRATANTE;
- 4) Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e observar as demais disposições constantes no Edital;
- 5) Fazer cumprir todas as atribuições contidas nas **"ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS"**, conforme item 3.1 do Termo de Referência;
- 6) Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto contratado;
- 7) Efetuar os serviços de limpeza e conservação por meio de profissionais capacitados, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
  - 7.1) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS;
- 8) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências, objeto dos serviços;
- 9) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, ausências justificadas por lei (licença saúde, licença para tratamento de filho/familiar, ausência por acidente de trabalho, ausência por casamento ou testemunho, licença maternidade e paternidade, e outras) ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas dependências do CONTRATANTE;
  - 9.1) Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços;
  - 9.2) Quando da substituição de funcionários em ausências justificadas por lei, é vedada a substituição por funcionários de outros postos desta mesma contratação, ou caso haja, de outras contratações que a Empresa tenha com o Contratante. Visto que outro posto de trabalho ficará descoberto;
  - 9.3) Comprovar a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.
- 10) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;
- 11) Executar os serviços de modo que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 12) Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;
- 13) Apresentar o preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos com a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
  - 13.1) Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
  - 13.2) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de:
    - a) *Acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;*
    - b) *Zelar por sua aparência, utilizando-se corretamente do uniforme, bem como a utilização do crachá de identificação em tempo integral;*
    - b) *Manter a ética nas relações departamentais e interdepartamentais;*
    - d) *Cumprir o horário de trabalho.*
- 14) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 15) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de



salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere o CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;

15.1) Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos.

16) Fornecer vale alimentação aos seus empregados de acordo com a devida legislação; se não houver legislação específica, o vale alimentação será fornecido de acordo com o previsto no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;

17) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, hospitalares, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

18) Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE;

19) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

20) Repor, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

21) Fornecer mensalmente, até o 15º dia do mês, para conferência e posterior anexação a Nota Fiscal/Fatura:

a) *Relação nominal atualizada de seus empregados, por posto para controle de fiscalização;*

b) *Cópia da folha de pagamento emitida especificamente para o Contrato, referente do mês de competência anterior ao faturamento;*

c) *Cópia do cartão ponto do mês de competência anterior ao faturamento;*

d) *Comprovante de pagamento de salários e demais verbas, incluindo vale alimentação, no prazo previsto em Lei, referente ao mês de competência anterior ao faturamento;*

e) *Ficha de EPI (equipamento de proteção individual) entregues aos funcionários, com o devido CA e assinatura do recebedor;*

**f) Cópia da GFIP-SEFIP emitida especificamente para o Contrato, salvo em caso de qualquer impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal, sendo comprovado perante o CONTRATANTE já no primeiro mês de Contrato:**

f.1. *Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social (GFIP);*

f.2. *Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;*

f.3. *Cópia da "Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP" vinculados ao Contrato firmado com este MUNICÍPIO, com cópia das últimas folhas da referida relação onde consta o "Resumo das Informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP" e "Resumo de Fechamento – Empresa", com os totalizadores a recolher;*

f.4. *Cópia da Relação do Tomador – RET, do mês anterior ao faturamento;*

f.5. *Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.*

**21.1) Na falta da apresentação dos documentos acima relacionados, o pagamento será suspenso até o cumprimento da referida exigência.**

22) Emitir Nota Fiscal/Fatura separadamente, **por localidade, por órgão, ou outra forma solicitada pelo CONTRATANTE;**

23) Manter seu pessoal uniformizado, fornecendo no mínimo 2 (dois) jogos de uniformes completos, por ano, para cada profissional, devendo ser substituído a qualquer momento, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação do CONTRATANTE;

23.1) Cada jogo de uniforme deverá conter as seguintes peças de vestuário:



- a) Calça feminina, confeccionada em tecido profissional brim, 100% algodão, excelente qualidade e durabilidade, armação em sarja 3/1, 260g/m<sup>2</sup> aproximadamente, na cor a definir. Cós com 4,0 cm de largura, com elástico total de 4 costuras, com cordão para amarrar e 5 passantes distribuídos: 2 na frente, 1 em cada lado e 1 na parte de trás (central), 2 bolsos traseiros chapados com portinhola para abotoar, chanfrados na extremidade e bainha de 2,0cm;
- b) Camiseta manga curta feminina, confeccionada em tecido poliviscose, decote redondo, manga curta com bainha fixa do mesmo fabricante da malha. COMPOSIÇÃO : 67% poliéster, 33% viscose. Gramatura 158. Decote e manga de ribana canelada 75% poliéster, 25% viscose. Bordado logotipo da empresa em uma das mangas medindo 6cm x 6cm, cor a definir;
- c) Avental duplo de microtel 100% poliéster, com 2 bolsos embutidos na frente, com dois elástico nas laterais, contorno de viés do mesmo tecido. Cor a definir. Com bordado do logo da empresa e do nome do funcionário, do lado esquerdo medindo 6cm x 6cm;
- d) Rede de cabelo - Tela arrastão com elástico somente para a parte da amarração do cabelo, 100% poliéster, cor preta.
- 23.2) A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme ao seus empregados;
- 23.3) Na ocorrência da observância pela fiscalização de uniforme com defeito, desgaste ou qualquer outro fato que exija a substituição, a entrega deve ser efetuada no prazo estipulado para cada caso;
- 23.4) Fornecer uniforme compatível à sua funcionária que na vigência do Contrato, comprovar estar grávida através de Atestado Médico fornecido de acordo com a legislação vigente.
- 24) Fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individuais mínimos:
- a) Luva nitrílica flocada internamente e palma lisa, confeccionadas em borracha nitrílica antiderrapante, flexível, comprimento de 250 a 350 mm, formato anatômico e granulação fina, deverá conter C.A. válido. Deverá ser fornecido no mínimo 24 unidades ao ano, na periodicidade de 15 (quinze) dias, ou sempre que houver necessidade;
- b) Botina (calçado) de segurança PVC, tipo impermeável para ambientes úmidos, de uso profissional, confeccionada em policloreto de vinila (PVC) injetado em uma só peça, altura média do cano 34,5 cm, espessura mínima 2,6mm do cabedal, estrias laterais, contendo polímero plástico em PVC e massa nitrílica; solado: ranhuras com no mínimo 9,7mm no salto, contendo polímero plástico em PVC, reforçado com massa nitrílica, área frontal do solado aberto para escoamento de líquidos; peso aprox. 1.300 gr. na cor preta com solado amarelo, deverá conter C.A. válido. Deverá ser fornecido no mínimo 01 par ao ano, ou sempre que houver necessidade;
- c) Calçado ocupacional de uso profissional tipo sapato, modelo derby, fechamento em atacador, confeccionado em couro curtido ao cromo, palminha de montagem em material reciclável montada pelo sistema strobel, com bico de conformação, solado de poliuretano bi densidade injetado direto do cabedal, deverá conter C.A. válido. Deverá ser fornecido no mínimo 02 (dois) pares por ano, na periodicidade de 06 (seis) meses, ou sempre que houver necessidade;
- d) Óculos de segurança com armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato com ponte e apoio nasal injetado na mesma peça e hastes tipo espátula, transparente, devera conter C.A. válido. Deverá ser fornecido no mínimo 02 (duas) unidades por ano, ou sempre que houver necessidade.
- 24.1) A CONTRATADA não poderá repassar os custos dos equipamentos de proteção individual ao seus empregados;
- 24.2) É de inteira responsabilidade da Contratada, fornecer e fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual, conforme legislação vigente.
- 25) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- 26) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 27) Refazer os serviços não aceitos pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE e de acordo com as orientações da Fiscalização;
- 28) Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração;
- 29) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;



- 30) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços e higienização nos respectivos manuseios;
- 31) O pagamento do salário e das demais verbas, incluindo o vale alimentação, pela empresa CONTRATADA aos funcionários, deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada;
- 32) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 33) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 34) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- 35) Nos dias em que houver feriados e/ou recessos na Administração Municipal, ou outra situação provocada pelo Contratante, casos em que não há necessidade do comparecimento de qualquer funcionário da contratada para a prestação dos serviços, a empresa contratada não poderá, em nenhuma hipótese, descontar estes dias do salário e do vale alimentação de seus funcionários;
- 36) A CONTRATADA deverá colocar a disposição um local (escritório) com telefone e pessoal para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade e atender a fiscalização do CONTRATANTE. Este local deverá ser na cidade de Coronel Vivida e o endereço deverá ser comunicado no ato da assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor mensal de R\$ .....(.....), totalizando a quantia de R\$ .....(.....), durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo segundo: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

Parágrafo terceiro: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo quarto: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quinto:

**I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertencam.

Parágrafo sexto: É obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo: O CONTRATANTE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação da Lei nº 11.933/2009, promoverá a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei nº 8.212/91, sendo que o valor retido deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.



Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE, de acordo com a legislação Municipal, promoverá a retenção do Imposto sobre Serviços - ISS quando da realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo nono: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo décimo: Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver

Parágrafo décimo primeiro: Da forma de pagamento da contratada a seus funcionários:

***a) O pagamento do salário e das demais verbas, incluindo o vale alimentação, pela empresa CONTRATADA aos funcionários, deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a Contratada apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.***

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

Parágrafo primeiro: O contrato poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, e, ainda o limite superior para contratação dos serviços.

Parágrafo segundo: Poderá ser efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando a adequação aos novos valores da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no período inferior a um ano, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, e ainda, o limite superior para contratação dos serviços vigente à época do reequilíbrio.

Parágrafo terceiro: Somente será concedido direito a novo reajuste ou repactuação do Contrato, após decorrido o interregno mínimo de um ano do reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

Parágrafo quarto: O pagamento de cada prestação, quando houver repactuação de preços, far-se-á por meio de 2 (dois) tipos de faturas: uma normal, correspondente à própria prestação (sempre referente a preços iniciais) e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento de preços devido.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

Parágrafo primeiro: Implantar, imediatamente após a assinatura do contrato, a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo departamento responsável por cada posto de serviço.

Parágrafo segundo: O prazo de prestação de serviços é de 12 (doze) meses, **de xx de xxxxx de 201x a xx de xxxxx de 201x**, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses, de conformidade com o disposto no Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que, haja acordo entre as partes.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá a qualquer tempo rescindir o contrato independente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO**

Parágrafo primeiro: Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A contratada fica obrigada a aceitar as alterações que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento para mais ou para menos na quantidade da mão-de-obra, na forma prevista no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que quando necessitar de mão-



de-obra com quantidade de horas inferior as contratadas serão efetuados os cálculos proporcionais aos valores propostos.

Parágrafo terceiro: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação dos departamentos contratantes alterar os locais ou quantidade de horas inicialmente contratadas sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor mensal do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias prevista no orçamento do Município de Coronel Vivida, conforme quadro a seguir:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.34.00	000	494
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.34.00	000	654

#### CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo primeiro: De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a ampla defesa, à multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo segundo: **OUTRAS PENALIDADES:** Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, a juízo do CONTRATANTE;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo terceiro: **DESCONTO DO VALOR DA MULTA:** Se o valor da multa não for depositado na conta apresentada pela Tesouraria do CONTRATANTE, será automaticamente descontado das parcelas subsequentes de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso os créditos da CONTRATADA sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: **DEFESA PRÉVIA:** Da aplicação das penas definidas nas alíneas do parágrafo segundo desta Cláusula, caberá a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo quinto: **RECURSOS:** Das penalidades referidas no parágrafo segundo desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo sexto: **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:** No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do parágrafo segundo desta Cláusula, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo sétimo: **ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS:** O recurso será dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Vivida, que o decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Parágrafo primeiro: A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

Parágrafo segundo: Ficará o presente Contrato rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:



- a) Atraso injustificado na execução dos serviços contratados;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- d) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma da Cláusula Segunda deste Contrato;
- f) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste Contrato;
- i) Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Parágrafo único: Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS**

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

Parágrafo segundo: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 3% (três por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 07 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo quarto: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 3% (três por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela CONTRATADA:

- a) O pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no parágrafo segundo;
- b) Caso haja escolha de uma das modalidades do parágrafo terceiro, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 07 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo quinto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas e ações trabalhistas.

Parágrafo sexto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, após 2 (dois) anos do encerramento do contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND referente aos Tributos FEDERAIS e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo sétimo: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato e edital.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, nomeada através do Decreto nº 6.478 de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, a servidora Sra. Flaviane Gubert Siqueira, matriculada sob nº 1587-3 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora, às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo décimo primeiro: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- I. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- II. Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- III. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- IV. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FRAUDE E CORRUPÇÃO**

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem



conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

Parágrafo único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, xx de xxxxxx de 201x.

.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeitura Municipal  
CONTRATANTE

.....  
Representante Legal  
Razão Social  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

**PLANILHA DE CUSTOS TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019  
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

**MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO**

A remuneração é definida no art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, e é composta por Salário Base, Adicionais (noturno e de insalubridade) e gratificações.

**SALÁRIO BASE**

SALÁRIO BASE		
Conforme CCT cláusula 3ª e tabela de salários do SIEMACO.		
Item	Categoria	Valor
1	Servente de limpeza e Copeira 40h	R\$ 1.076,00
2	Servente de limpeza e Copeira 20h	R\$ 538,00
3	Servente de limpeza 40 h	R\$ 1.076,00
4	Servente de limpeza 20h	R\$ 538,00
5	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	R\$ 1.170,00
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 1.170,00

**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO		
Conforme CCT cláusula 3ª, cumulação de função proporcional a carga horária.		
Item	Categoria	Valor da Cumulação de Função/ Copeira
1	Servente de limpeza e Copeira 40h	R\$ 73,64
2	Servente de limpeza e Copeira 20h	R\$ 36,82
3	Servente de limpeza 40 h	-
4	Servente de limpeza 20h	-
5	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	R\$ 81,00
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 81,00



ADICIONAIS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE			
Base de cálculo conforme CCT cláusula 3ª e percentual conforme legislação vigente.			
Item	Base de cálculo	Percentual	Valor
1 a 6	R\$ 960,00	20%	R\$ 192,00

ADICIONAL NOTURNO

ADICIONAL NOTURNO					
Conforme art. 73 da CLT, o adicional noturno será pago entre 22h e 5h do dia seguinte, 7 horas noturnas, sem prorrogação quando da jornada 12x36h.					
Item	Categoria	Base de Cálculo	Proporção	Percentual	Valor
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 1.443,00	58,33%	20%	R\$ 168,34

ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA

ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA					
A título de pagamento adicional computa-se o pagamento de 7min e 30 s a cada hora noturna, por 7 horas, totalizando 52min e 30 s, que significa 1 hora da jornada de 12h. Por tratar-se de hora considerada a mais, calcula-se pagamento de 100% da hora, acrescida do respectivo adicional noturno.					
Item	Categoria	Base de Cálculo	Proporção	Percentual	Valor
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 1.443,00	8,33%	120%	R\$ 144,24

TOTAL ADICIONAL POR TRABALHO NOTURNO

Item	Categoria	Adicional Noturno	Hora Noturna Reduzida	Valor
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 168,34	R\$ 144,24	R\$ 312,58

TOTAL MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

TOTAL MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO						
Item	Categoria	Salário Base	Gratificação de função	Adicional de Insalubridade	Adicional Noturno	Total
1	Servente de limpeza e Copeira 40h	R\$ 1.076,00	R\$ 73,64	R\$ 192,00	R\$ -	R\$ 1.341,64
2	Servente de limpeza e Copeira 20h	R\$ 538,00	R\$ 36,82	R\$ 192,00	R\$ -	R\$ 766,82
3	Servente de limpeza 40 h	R\$ 1.076,00	R\$ -	R\$ 192,00	R\$ -	R\$ 1.268,00





4	Servente de limpeza 20h	R\$ 538,00	R\$ -	R\$ 192,00	R\$ -	R\$ 730,00
5	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	R\$ 1.170,00	R\$ 81,00	R\$ 192,00	R\$ -	R\$ 1.443,00
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 1.170,00	R\$ 81,00	R\$ 192,00	R\$ 312,58	R\$ 1.755,58

**MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS)**

**SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS**

13º SALÁRIO						
Previsto no Decreto 57.155, de 1965.						
Item	Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor		
1	Servente de limpeza e Copeira 40h	R\$ 1.341,64	8,33%	R\$ 111,76		
2	Servente de limpeza e Copeira 20h	R\$ 766,82	8,33%	R\$ 63,88		
3	Servente de limpeza 40 h	R\$ 1.268,00	8,33%	R\$ 105,62		
4	Servente de limpeza 20h	R\$ 730,00	8,33%	R\$ 60,81		
5	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	R\$ 1.443,00	8,33%	R\$ 120,20		
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 1.755,58	8,33%	R\$ 146,24		

FÉRIAS						
Previsto no art. 7º da Constituição Federal. Férias remuneradas após o término do contrato de 12 (doze) meses de serviço.						
Item	Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor		
1	Servente de limpeza e Copeira 40h	R\$ 1.341,64	8,33%	R\$ 111,76		
2	Servente de limpeza e Copeira 20h	R\$ 766,82	8,33%	R\$ 63,88		
3	Servente de limpeza 40 h	R\$ 1.268,00	8,33%	R\$ 105,62		
4	Servente de limpeza 20h	R\$ 730,00	8,33%	R\$ 60,81		
5	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	R\$ 1.443,00	8,33%	R\$ 120,20		
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 1.755,58	8,33%	R\$ 146,24		

227

ADICIONAL DE FÉRIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL					
Item	Categoria	Base de cálculo	Alíquota Adicional	Provisionamento Mensal	Valor
1	Servente de limpeza e Copeira 40h	R\$ 1.341,64	33,33%	8,33%	R\$ 37,25
2	Servente de limpeza e Copeira 20h	R\$ 766,82	33,33%	8,33%	R\$ 21,29
3	Servente de limpeza 40 h	R\$ 1.268,00	33,33%	8,33%	R\$ 35,20
4	Servente de limpeza 20h	R\$ 730,00	33,33%	8,33%	R\$ 20,27
5	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	R\$ 1.443,00	33,33%	8,33%	R\$ 40,06
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 1.755,58	33,33%	8,33%	R\$ 48,74

TOTAL SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS					
Item	Categoria	13º Salário	Férias	1/3 Constitucional	Total
1	Servente de limpeza e Copeira 40h	R\$ 111,76	R\$ 111,76	R\$ 37,25	R\$ 260,77
2	Servente de limpeza e Copeira 20h	R\$ 63,88	R\$ 63,88	R\$ 21,29	R\$ 149,05
3	Servente de limpeza 40 h	R\$ 105,62	R\$ 105,62	R\$ 35,20	R\$ 246,44
4	Servente de limpeza 20h	R\$ 60,81	R\$ 60,81	R\$ 20,27	R\$ 141,89
5	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	R\$ 120,20	R\$ 120,20	R\$ 40,06	R\$ 280,46
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 146,24	R\$ 146,24	R\$ 48,74	R\$ 341,22

**SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS**

Previsto no art. 195 da Constituição Federal. Os percentuais informados não são taxativos e deverão observar o enquadramento real das empresas prestadoras de serviço, em especial no que diz respeito ao SAT-GIL/RAT ( Riscos Ambientais do Trabalho).

COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS		
Encargos		Percentual
INSS - empregador		20,00%
Salário-Educação		2,50%
SAT- GIL/RAT		3,00%
SESC		1,50%
SENAC		1,00%
SEBRAE		0,60%
INCRA		0,20%
FGTS		8,00%
<b>TOTAL</b>		<b>36,80%</b>

4



GPS - GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL				
Item	Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
1	Servente de limpeza e Copeira 40h	R\$ 1.602,41	28,80%	R\$ 461,49
2	Servente de limpeza e Copeira 20h	R\$ 915,87	28,80%	R\$ 263,77
3	Servente de limpeza 40 h	R\$ 1.514,44	28,80%	R\$ 436,16
4	Servente de limpeza 20h	R\$ 871,89	28,80%	R\$ 251,10
5	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	R\$ 1.723,46	28,80%	R\$ 496,36
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 2.096,80	28,80%	R\$ 603,88

FGTS - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO				
Item	Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
1	Servente de limpeza e Copeira 40h	R\$ 1.602,41	8,00%	R\$ 128,19
2	Servente de limpeza e Copeira 20h	R\$ 915,87	8,00%	R\$ 73,27
3	Servente de limpeza 40 h	R\$ 1.514,44	8,00%	R\$ 121,16
4	Servente de limpeza 20h	R\$ 871,89	8,00%	R\$ 69,75
5	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	R\$ 1.723,46	8,00%	R\$ 137,88
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 2.096,80	8,00%	R\$ 167,74

TOTAL SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS				
Item	Categoria	GPS	FGTS	Total
1	Servente de limpeza e Copeira 40h	R\$ 461,49	R\$ 128,19	R\$ 589,68
2	Servente de limpeza e Copeira 20h	R\$ 263,77	R\$ 73,27	R\$ 337,04
3	Servente de limpeza 40 h	R\$ 436,16	R\$ 121,16	R\$ 557,32
4	Servente de limpeza 20h	R\$ 251,10	R\$ 69,75	R\$ 320,85
5	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	R\$ 496,36	R\$ 137,88	R\$ 634,24
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 603,88	R\$ 167,74	R\$ 771,62

**SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO Conforme CCT cláusula 3ª.				
Item	Valor	Condicionado a	Valor total	
1 a 6	R\$ 346,50	R\$ 38,50	R\$ 385,00	

14

DESCONTO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Item	Base de cálculo	Percentual	Desconto
1 a 6	R\$ 385,00	20,00%	R\$ 77,00

CUSTO EFETIVO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Item	Custo total	Desconto	Custo efetivo
1 a 6	R\$ 385,00	R\$ 77,00	R\$ 308,00

OUTROS BENEFÍCIOS		
Conforme CCT cláusulas 15ª, 16ª e 22ª.		
Item	Benefícios	Valor
1 a 6	Assistência Médica	R\$ 54,00
	Serviço Assistencial	R\$ 16,50
	Fundo de Formação	R\$ 16,50

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
Item	Vale Refeição	Outros Benefícios	Total
1 a 6	R\$ 308,00	R\$ 87,00	R\$ 395,00

**TOTAL MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS)**

TOTAL MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS)					
Item	Categoria	Submódulo 2.1	Submódulo 2.2	Submódulo 2.3	Total
1	Servente de limpeza e Copeira 40h	R\$ 260,77	R\$ 589,68	R\$ 395,00	R\$ 1.245,45
2	Servente de limpeza e Copeira 20h	R\$ 149,05	R\$ 337,04	R\$ 395,00	R\$ 881,09
3	Servente de limpeza 40 h	R\$ 246,44	R\$ 557,32	R\$ 395,00	R\$ 1.198,76
4	Servente de limpeza 20h	R\$ 141,89	R\$ 320,85	R\$ 395,00	R\$ 857,74
5	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	R\$ 280,46	R\$ 634,24	R\$ 395,00	R\$ 1.309,70
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 341,22	R\$ 771,62	R\$ 395,00	R\$ 1.507,84

**MÓDULO 3 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

Probabilidade de ocorrência de ausências legais, conforme previsão do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho. Neste caso foi utilizado probabilidade de ocorrência, mediante estatísticas da Relação Anual de Informações Sociais-2016 (RAIS/MTE), da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios-2016 (PNAD/IBGE), do Registro Civil (IBGE)-2016.

Memória de Cálculo - número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento. São computados, então, a probabilidade de dias de ausência para cobertura, conforme escala de trabalho mensal.



M

Categoria	Incidência anual	Duração Legal da Ausência	40 h e 20 h		12x36	
			Proporção dias afetados - Dias úteis	Dias de reposição	Proporção dias afetados - Devido a escala.	Dias de reposição
Substituto na cobertura de Ausência por acidente trabalho	1,0000	15	69,04%	10,3560	50%	7,5000
Substituto na cobertura de Ausência por afastamento por doença	1,0000	5	69,04%	3,4520	50%	2,5000
Substituto na cobertura de Ausência por consulta médica de filho(a)/familiar	1,0000	2	100,00%	2,0000	100%	2,0000
Substituto na cobertura de Ausência por óbitos na família	1,0000	2	69,04%	1,3808	50%	1,0000
Substituto na cobertura de Ausência por Casamento	1,0000	3	100,00%	3,0000	50%	1,5000
Substituto na cobertura de Ausência por doação de sangue	1,0000	1	100,00%	1,0000	100%	1,0000
Substituto na cobertura de Ausência por Testemunho	1,0000	1	100,00%	1,0000	100%	1,0000
Substituto na cobertura de Licença Paternidade	1,0000	5	69,04%	3,4520	50%	2,5000
Substituto na cobertura de Licença Maternidade	1,0000	120	69,04%	82,8480	50%	60,0000
Substituto na cobertura de Ausência por consulta pré-natal	1,0000	6	100,00%	6,0000	100%	6,0000

ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL						
Composição	Servente de limpeza e Copeira 40h	Servente de limpeza e Copeira 20h	Servente de limpeza 40 h	Servente de limpeza 20h	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno
Substituto na cobertura de Ausência por acidente trabalho	10,3560	10,3560	10,3560	10,3560	7,5000	7,5000
Substituto na cobertura de Ausência por afastamento por doença	3,4520	3,4520	3,4520	3,4520	2,5000	2,5000
Substituto na cobertura de Ausência por consulta médica de filho(a)/familiar	2,0000	2,0000	2,0000	2,0000	2,0000	2,0000
Substituto na cobertura de Ausência por óbitos na família	1,3808	1,3808	1,3808	1,3808	1,0000	1,0000
Substituto na cobertura de Ausência por Casamento	3,0000	3,0000	3,0000	3,0000	1,5000	1,5000

of

Substituto na cobertura de Ausência por doação de sangue	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
Substituto na cobertura de Ausência por Testemunho	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
Substituto na cobertura de Licença Paternidade	3,4520	3,4520	3,4520	3,4520	3,4520	2,5000	2,5000
Substituto na cobertura de Licença Maternidade	82,8480	82,8480	82,8480	82,8480	82,8480	60,0000	60,0000
Substituto na cobertura de Ausência por consulta pré-natal	6,0000	6,0000	6,0000	6,0000	6,0000	6,0000	6,0000
<b>Total Para reposição</b>	<b>114,4888</b>	<b>114,4888</b>	<b>114,4888</b>	<b>114,4888</b>	<b>114,4888</b>	<b>85,0000</b>	<b>85,0000</b>

**SUBMÓDULO 3.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS**

<b>SUBMÓDULO 3.1. CUSTO DIÁRIO PARA O REPOSITOR / AUSÊNCIAS LEGAIS</b>							
Item	Categoria	Base de cálculo	Divisor do dia	Custo diário	Necessidade de Reposição	Custo anual	Custo mensal
1	Servente de limpeza e Copeira 40h	R\$ 2.587,09	30	R\$ 86,24	114,4888	R\$ 9.873,51	R\$ 822,79
2	Servente de limpeza e Copeira 20h	R\$ 1.647,91	30	R\$ 54,93	114,4888	R\$ 6.288,87	R\$ 524,07
3	Servente de limpeza 40 h	R\$ 2.466,76	30	R\$ 82,23	114,4888	R\$ 9.414,41	R\$ 784,53
4	Servente de limpeza 20h	R\$ 1.587,74	30	R\$ 52,92	114,4888	R\$ 6.058,75	R\$ 504,90
5	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	R\$ 2.752,70	30	R\$ 91,76	85,0000	R\$ 7.799,60	R\$ 649,97
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 3.263,42	30	R\$ 108,78	85,0000	R\$ 9.246,30	R\$ 770,53

**TOTAL MÓDULO 3 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

<b>TOTAL MÓDULO 3 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL</b>			
Conforme pesquisa realizada nas contratações atuais do Município, há a necessidade de provisionar o percentual de 2,24 sobre o custo mensal de reposição do profissional ausente.			
Item	Categoria	TOTAL	PERCENTUAL 2,24
1	Servente de limpeza e Copeira 40h	R\$ 822,79	R\$ 18,43
2	Servente de limpeza e Copeira 20h	R\$ 524,07	R\$ 11,74
3	Servente de limpeza 40 h	R\$ 784,53	R\$ 17,57
4	Servente de limpeza 20h	R\$ 504,90	R\$ 11,31
5	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	R\$ 649,97	R\$ 14,56



6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 770,53	R\$ 17,26
---	---	------------	-----------

**MÓDULO 4 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA**

UNIFORMES			
Os valores foram definidos com base em pesquisa de mercado.			
Item	Quantidade	Valor Unitário	Total
Calça	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00
Camiseta	2	R\$ 18,68	R\$ 37,36
Avental	2	R\$ 26,68	R\$ 53,36
Rede para cabelo	2	R\$ 2,00	R\$ 4,00
Custo anual			224,72
Custo mensal			18,73

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL				
Os valores foram definidos com base em pesquisa de mercado. Os EPIs foram definidos conforme Laudo emitido pelo Responsável pela Segurança no Trabalho do Município, e legislação vigente.				
Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Duração dos itens	Total
Luva de borracha para agentes químicos	R\$ 5,30	24	15 dias	R\$ 127,20
Oculos de proteção transparente	R\$ 3,80	2	06 meses	R\$ 7,60
Calçado de segurança tipo pvc para ambientes úmidos	R\$ 32,40	1	01 ano	R\$ 32,40
Calçado de segurança tipo sapato	R\$ 44,95	2	06 meses	R\$ 89,90
Valor total				R\$ 257,10
Valor mensal				R\$ 21,43

TOTAL MÓDULO 4 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA		
Item	Custo com Uniformes	Total
01 a 06	R\$ 18,73	R\$ 40,16
	R\$ 21,43	R\$ 40,16



N



**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo LDI (Lucro e Despesas Indiretas). A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato. Os Custos Indiretos e o Lucro foram baseados nas propostas das licitantes participantes do último processo licitatório para contratação deste objeto.

INFORMAÇÃO DE PERCENTUAIS ESTIMADOS DE CITL	
Custos Indiretos	2,02%
Tributos	14,25%
PIS 1,65% COFINS 7,6% ISS 5%	
Lucro	4,81%

TOTAL MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
Item	Categoria	Base de cálculo	Valor
1	Servente de limpeza e Copeira 40h	R\$ 2.645,68	R\$ 557,71
2	Servente de limpeza e Copeira 20h	R\$ 1.699,81	R\$ 358,32
3	Servente de limpeza 40 h	R\$ 2.524,49	R\$ 532,16
4	Servente de limpeza 20h	R\$ 1.639,21	R\$ 345,55
5	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	R\$ 2.807,42	R\$ 591,80
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 3.320,84	R\$ 700,03

**CUSTO DO TRABALHADOR**

CUSTO TOTAL POR TRABALHADOR						
Item	1	2	3	4	5	6
Módulo	Servente de limpeza e Copeira 40h	Servente de limpeza e Copeira 20h	Servente de limpeza 40 h	Servente de limpeza 20h	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno
1 - Remuneração	R\$ 1.341,64	R\$ 766,82	R\$ 1.268,00	R\$ 730,00	R\$ 1.443,00	R\$ 1.755,58
2 - Encargos e Benefícios	R\$ 1.245,45	R\$ 881,09	R\$ 1.198,76	R\$ 857,74	R\$ 1.309,70	R\$ 1.507,84
3 - Reposição do Profissional Ausente	R\$ 18,43	R\$ 11,74	R\$ 17,57	R\$ 11,31	R\$ 14,56	R\$ 17,26
4 - Insumos Diversos	R\$ 40,16	R\$ 40,16	R\$ 40,16	R\$ 40,16	R\$ 40,16	R\$ 40,16
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 557,71	R\$ 358,32	R\$ 532,16	R\$ 345,55	R\$ 591,80	R\$ 700,03
<b>VALOR POR EMPREGADO</b>	<b>R\$ 3.203,39</b>	<b>R\$ 2.058,13</b>	<b>R\$ 3.056,65</b>	<b>R\$ 1.984,76</b>	<b>R\$ 3.399,22</b>	<b>R\$ 4.020,87</b>

*[Handwritten mark]*

**CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

Item	Categoria	Quantidade	Custo mensal	Custo anual
1	Servente de limpeza e Copeira 40h	7	R\$ 22.423,73	R\$ 269.084,76
2	Servente de limpeza e Copeira 20h	1	R\$ 2.058,13	R\$ 24.697,56
3	Servente de limpeza 40 h	2	R\$ 6.113,30	R\$ 73.359,60
4	Servente de limpeza 20h	2	R\$ 3.969,52	R\$ 47.634,24
5	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	2	R\$ 6.798,44	R\$ 81.581,28
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	2	R\$ 8.041,74	R\$ 96.500,88
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 49.404,86</b>	<b>R\$ 592.858,32</b>

Planilha elaborada com base nos seguintes documentos:

- \* Convenção Coletiva de Trabalho do SIEMACO Registro no MTE PR000105/2018, Sindicato dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ora terceirizados, que abrange o Município de Coronel Vivida, vigência 2018/2019. <http://www.siemacofb.com.br/convencoes.asp>.
- \* Tabela de Salários do SIEMACO. [http://www.siemacofb.com.br/arquivos/salario/arquivo\\_20.pdf](http://www.siemacofb.com.br/arquivos/salario/arquivo_20.pdf).
- \* Instrução Normativa nº 07 de 26/05/2017 (ATUALIZADA). <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017>.
- \* Legislação vigente.



89



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 03/2019, tipo menor preço por lote. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) PARA A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS, CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO). Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 06 de fevereiro de 2019, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 592.858,32. Prazo para execução é de 12 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2019. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da CPL.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE



Protocolo	<b>3854/2019</b>	Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Título	Tomada de Preços nº 03/2019	Municipalidades
Órgão	<u>PMCORONELVIVIDA - Prefeitura Municipal de Coronel Vivida</u>	Prefeituras
Depositário	LEILA MARCOLINA GRUNTOWSKI	Coronel Vivida
E-mail	leila@coronelvivida.pr.gov.br	Licitação - CIS
Enviada em	17/01/2019 14:19	<u>3. DIOE Aviso de Licitação TP 03-2019</u> <u>Servente Saúde.pdf</u> 112,62 KB
Data de publicação		
18/01/2019 Sexta-feira	R\$ 150,00	Faturada 17/01/19 14:39  N° da Edição do Diário: 10357
<a href="#">Histórico</a>	<b>TRIAGEM REALIZADA</b>	

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA - PR - PODER LEGISLATIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00  
Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		%
	(Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.288.860,98	-	
Pessoal Ativo	1.288.860,98	-	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.040.485,83	-	
Obrigações Patronais	248.375,15	-	
Benefícios Previdenciários	-	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-	
Pensões	-	-	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	
DESPESAS NÃO CUMPRIDAS (II) § 1º do art. 19 da LRF	-	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	
Inativas e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.288.860,98	-	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	65.522.926,01	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (IV) (§13, art. 166 da CF)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	65.522.926,01	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + II b)	1.288.860,98	1,97
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.931.375,56	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.734.806,78	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.538.238,00	5,40

Fonte: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 17/Jan/2019, 09h e 57m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

ADECIR COMUNELLO  
Contador CRC PR 31722/O-7

LADENIR GIORDANI  
Controle Interno

NAIMAR CRISTIANO SCHNORBERGER  
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA - PR - PODER LEGISLATIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
3º QUADRIMESTRE DE 2018

LRF, Art. 48 - Anexo 6 R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	65.522.926,01
Receita Corrente Líquida Ajustada	65.522.926,01

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA - PR - PODER LEGISLATIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
3º QUADRIMESTRE DE 2018

LRF, Art. 48 - Anexo 6 R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	65.522.926,01
Receita Corrente Líquida Ajustada	65.522.926,01

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal DTP	1.288.860,98	1,97
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6,00%	3.931.375,56	6,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 5,70%	3.734.806,78	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 5,40%	3.538.238,00	5,40

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	-	-

Fonte: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 17/Jan/2019, 09h e 57m.

ADECIR COMUNELLO  
Contador CRC PR 31722/O-7

LADENIR GIORDANI  
Controle Interno

NAIMAR CRISTIANO SCHNORBERGER  
Presidente da Câmara



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA  
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Pelo presente, notifica-se VIVIAN RITA GASPAROTTO DE OLIVEIRA, quanto aos terrenos inscritos na Rua Doutor Francisco Beltrão, Quadra nº 0056, Lotes nº 001, nº 004, nº 0018 e nº 001C inscritos no cadastro municipal sob nº 662, 663, 8068 e 8069, respectivamente, por estar em desacordo com a Lei Municipal nº 2.108/07, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, onde prevê:

Artigo 44. Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

§ 1º. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos, com água estagnada e vasilhas de qualquer espécie que possam funcionar como criadouros de vetores ou servir como depósito de lixo dentro dos limites do Município.

§ 2º. [...] do não cumprimento das normas estabelecidas neste artigo, a administração pública adotará uma das seguintes providências: I - aplicação de multa prevista neste Código; II - realização do trabalho necessário à limpeza dos terrenos, mediante cobrança dos custos de tais serviços do respectivo proprietário.

O prazo para a limpeza e conservação do terreno é de 10 (dez) dias a partir da data de publicação.

Clevelândia, 15 de janeiro de 2019.  
Secretaria de Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Pelo presente, notifica-se ADRIANA TEREZINHA MELLO CANCAD, quanto ao terreno localizado na Rua Major Diogo Ribeiro, Quadra nº 0087, Lote nº 0012, inscrito no cadastro municipal sob nº 1079, respectivamente, por estar em desacordo com a Lei Municipal nº 2.108/07, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, onde prevê:

Artigo 44. Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

§ 1º. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos, com água estagnada e vasilhas de qualquer espécie que possam funcionar como criadouros de vetores ou servir como depósito de lixo dentro dos limites do Município.

§ 2º. [...] do não cumprimento das normas estabelecidas neste artigo, a administração pública adotará uma das seguintes providências: I - aplicação de multa prevista neste Código; II - realização do trabalho necessário à limpeza dos terrenos, mediante cobrança dos custos de tais serviços do respectivo proprietário.

O prazo para a limpeza e conservação do terreno é de 10 (dez) dias a partir da data de publicação.

Clevelândia, 18 de janeiro de 2019.  
Secretaria de Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Pelo presente, notifica-se VANDERLEY RODRIGUES SCHEIDER, quanto ao terreno localizado na Rua Olímpio S. de Miranda, Quadra nº 0110, Lote nº 0050 inscrito no cadastro municipal sob nº 1442, respectivamente, por estar em desacordo com a Lei Municipal nº 2.108/07, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, onde prevê:

Artigo 44. Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

§ 1º. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos, com água estagnada e vasilhas de qualquer espécie que possam funcionar como criadouros de vetores ou servir como depósito de lixo dentro dos limites do Município.

§ 2º. [...] do não cumprimento das normas estabelecidas neste artigo, a administração pública adotará uma das seguintes providências: I - aplicação de multa prevista neste Código; II - realização do trabalho necessário à limpeza dos terrenos, mediante cobrança dos custos de tais serviços do respectivo proprietário.

O prazo para a limpeza e conservação do terreno é de 10 (dez) dias a partir da data de publicação.

Clevelândia, 16 de janeiro de 2019.  
Secretaria de Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Pelo presente, notifica-se ENISON EVANGELISTA DOS SANTOS, quanto ao terreno localizado na Rua Teixeira de Freitas, Quadra nº 0110, Lote nº 0045, inscrito no cadastro municipal sob nº 1423, respectivamente, por estar em desacordo com a Lei Municipal nº 2.108/07, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, onde prevê:

Artigo 44. Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

§ 1º. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos, com água estagnada e vasilhas de qualquer espécie que possam funcionar como criadouros de vetores ou servir como depósito de lixo dentro dos limites do Município.

§ 2º. [...] do não cumprimento das normas estabelecidas neste artigo, a administração pública adotará uma das seguintes providências: I - aplicação de multa prevista neste Código; II - realização do trabalho necessário à limpeza dos terrenos, mediante cobrança dos custos de tais serviços do respectivo proprietário.

O prazo para a limpeza e conservação do terreno é de 10 (dez) dias a partir da data de publicação.

Clevelândia, 17 de janeiro de 2019.  
Secretaria de Meio Ambiente

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

Despacho do Prefeito Municipal. Processo de inexigibilidade nº 01/2019, RATTIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 concludo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, DECLARANDO inexigível a licitação nos termos do "caput", do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e do disposto no § 9º, do art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do diploma legal invocado, que tem como objeto a adesão a Ata de Registro de Preços nº 7/2018 decorrente do Pregão Eletrônico nº 19/2017 - FNDE, processo administrativo nº 23034.019710/2017-78, para aquisição de 01 veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar - ORE 3 (Item 05), a favor da empresa MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.020.318/0001-10, no valor total de R\$ 228.912,00. Prazo máximo para entrega é de 110 dias, considerando o cronograma de entrega para região sul. Publique-se. Coronel Vivida, 16 de janeiro de 2019. Frank Artel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE LICITAÇÃO COM AMPLA CORRÊNCIA PARA OS LOTES 05, 07 E 13 E LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI PARA OS LOTES 01, 02, 03, 04, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 E 21.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS NAS RECAPAGENS DE PNEUS PARA A FROTA MUNICIPAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Angelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 01 de fevereiro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 747.537,62.

Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 03/2019, tipo menor preço por lote. Objeto: CONTRATATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) PARA A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS, CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, UPB - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO). Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 06 de fevereiro de 2019, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/n. Valor total máximo R\$ 592.858,32. Prazo para execução é de 12 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2019. Ademir Antônio Azilero - Presidente da CPL.



**SUMÁRIO**

Executivo.....01  
Licitações.....01  
Contratos.....01

**EXECUTIVO**

**LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019  
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA PARA OS LOTES 05, 07 E 13 E LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI PARA OS LOTES 01, 02, 03, 04, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 E 21.  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS NAS RECAPAGENS DE PNEUS PARA A FROTA MUNICIPAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 01 de fevereiro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 747.537,62. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2019. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

**AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019**

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 03/2019, tipo menor preço por lote. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) PARA A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS, CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO). Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 06 de fevereiro de 2019, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n°. Valor total máximo R\$ 592.858,32. Prazo para execução é de 12 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2019. Ademir Antonio Aziliero – Presidente da CPL.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019**

Despacho do Prefeito Municipal. Processo de inexigibilidade nº 01/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, DECLARO inexigível a licitação nos termos do “caput”, do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e do disposto no § 9º, do art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do diploma legal invocado, que tem como objeto a adesão a Ata de Registro de Preços nº 7/2018 decorrente do Pregão Eletrônico nº 19/2017 – FNDE, processo administrativos nº 23034.019710/2017-78, para aquisição de 01 veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar – ORE 3 (item 05), fornecido pela empresa MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS inscrita no CNPJ nº 06.020.318/0001-10, no valor total de R\$ 228.912,00. Prazo máximo para entrega é de 110 dias, considerando o cronograma de entrega para região sul. Publique-se. Coronel Vivida, 16 de janeiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**CONTRATOS**

**Contrato nº 08/2019 – Inexigibilidade nº 01/2019**

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 06.020.318/0001-10. Objeto: aquisição de 01 veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar – ORE 3 (item 05). Valor total R\$ 228.912,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 16 de janeiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**EDITAL N.º 034/2019 de 17/01/2019  
CONCURSO PÚBLICO – Exclusão de Candidato**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) especialmente em seus arts. 13 a 16; na Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); no Edital de Concurso Público aberto sob N.º 118/2016 Publicação nº 001/2016 de 09/06/2016 c/c Publicação 002/2016 de 13/06/2016 (abertura do certame) combinado com os Editais nº. 118/2016 Publicação nº. 014/2016 de 22/09/2016 e Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016 (aprovados/homologação) e, Considerando que o candidato para a vaga de Motorista convocado através do Edital nº. 033 de 04/01/2019, não compareceu ou se pronunciou no prazo estabelecido no instrumento convocatório, RESOLVE - TORNAR PÚBLICO  
I. Que fica excluído o Candidato Mauro Sergio Schuatz, inscrição nº. 45800821, habilitado no cargo público de Motorista, do Concurso Público aberto através do Edital

nº. 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2016, por não comparecer ou se pronunciar no prazo estabelecido no Edital de Convocação nº. 033 de 04/01/2019.  
II. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), na Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais) e no Edital de Concurso Público N.º 118 Publicação nº. 001 de 09/06/2016 e demais disposições legais vigentes.  
III. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de Janeiro de 2019, 130º da República e 64º do Município.  
FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal  
Registre-se e Publique-se  
Noemir José Antonioli  
Secretário Geral  
Sâmara de M. Spagnoli  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**EDITAL N.º 035/2019 de 17/01/2019 - CONCURSO PÚBLICO-Convocação**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) especialmente em seus arts. 13 a 16; na Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); no Edital de Concurso Público aberto sob N.º 118/2016 Publicação nº 001/2016 de 09/06/2016 c/c Publicação 002/2016 de 13/06/2016 (abertura do certame) combinado com os Editais nº. 118/2016 Publicação nº. 014/2016 de 22/09/2016 e Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016 (aprovados/homologação) e, Considerando a necessidade de pessoal na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo e Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação contida no Ofício nº. 158/2018 de 30/11/2018 e ofício nº 015/2019 de 10/01/2019 RESOLVE  
TORNAR PÚBLICO  
I. A convocação de candidatos aprovados no Concurso Público aberto através do Edital nº. 118 Publicação nº 001 de 09/06/2016, para o provimento de vagas no cargo de Motorista, Auxiliar Administrativo, Enfermeiro, conforme Anexo I, parte integrante do presente Edital.  
II. Que os Candidatos convocados tem prazo de 24h00min(vinte e quatro horas), a contar de 18 (dezoito) de Janeiro de 2019 para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sito a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não o cargo público que se habilitou em concurso.  
2.1. Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 118 Publicação nº. 001 de 09/06/2016.  
III. Que a posse em cargo público dar-se-á no prazo de 30(trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação e dependerá do resultado da inspeção médica (art.14 Estatuto) e no atendimento aos requisitos estabelecidos no item 11 do Edital de Abertura do Concurso Público sob nº. 118 Publicação nº. 001, Anexo II deste.  
3.1. Será considerado apto se não apresentar restrições médicas que o contraindique ao exercício do cargo descrito no Manual do Cargo Público, parte integrante do Decreto nº. 3209 de 07/08/2006.  
3.2. O não atendimento de algum dos requisitos para investidura estabelecida no Edital de Concurso Público nº. 118/2016 eliminará o candidato do concurso.  
3.3. É de três dias o prazo para o candidato empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.  
IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), na Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais) e no Edital de Concurso Público N.º 118 Publicação nº. 001 de 09/06/2016 e demais disposições legais vigentes.  
V. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br>-conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017, Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br).  
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de janeiro de 2019, 130º da República e 64º do Município.  
FRANK SCHIAVINI – Prefeito Municipal  
Registre-se e Publique-se  
Noemir José Antonioli  
Secretário Geral  
Sâmara de M. Spagnoli  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**ANEXO I - EDITAL N.º 035/2019 de 17/01/2019 - CONCURSO PÚBLICO – Convocação**

Candidatos CONVOCADOS para assumir Cargo de Provimento Efetivo decorrente de habilitação no Concurso Público, aberto através do Edital N.º 118, Publicação nº. 001, de 09/06/2016:

Cargo Público: Motorista				
Ordem Nº	Classificação	Nome do Candidato	N Inscrição	Lotação Funcional
1	12º	EDENILSON LOCOTTI	45800609	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo – SEMOV
2	13º	JEFERSON LUIS DA COSTA	45800037	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo – SEMOV
3	14º	WILIAN ROOGER XAVIER ALVES	45800386	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo – SEMOV

serão abertos no dia 31/01/2019 às 09:00 horas, na Sala de Licitação. Demais informações serão fornecidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no endereço acima mencionado, das 08h00 até às 11h30, das 13h30 até as 16h00, exceto sábados, domingos e feriado. Formalização para consultas: [www.boaesperancaonline.com.br](http://www.boaesperancaonline.com.br) Fone: (46) 3537-1208 Fax: (46) 3537-1158. Boa Esperança do Iguaçu, 17/01/2019. Ivanir Rufatto - Pregoeiro Givanildo Trumi - Prefeito em Exercício

3825/2019

## Bom Jesus do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ

### LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2019

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

**OBJETO:** Contratação de empresa para realização de transporte escolar.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á as 08:30 horas, do dia 04/02/2019 na Prefeitura Municipal, à Av. Ipiranga, 72, na cidade de Bom Jesus do Sul;

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 08:45 horas do dia 04/02/2019.

**EDITAL:** O edital deverá ser retirado diretamente no site do Município. Informações através do e-mail: [licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br](mailto:licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br) ou pelo fone: 46 3548-2000.

Bom Jesus do Sul, 17 de fevereiro de 2019.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA  
Prefeito Municipal

3483/2019

## Campo Largo

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 004/2019

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS NÍVEL III DESTINADO A GUARDA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO.

**ABERTURA:** 31/01/2019 - 13:00 horas.

Autorização: Marcelo Puppi - Prefeito Municipal de Campo Largo - Pr.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Os interessados poderão retirar o edital na Av. Padre Natal Pigatto, 925 - bloco 07, no horário de expediente ou pelo site [www.campolargo.pr.gov.br](http://www.campolargo.pr.gov.br) - empresa - licitações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 17 dias do mês de janeiro de 2.019.

LUCIANO ERICO DA SILVA  
PREGOEIRO

3782/2019

## Campo Magro

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR torna público com base na Lei Federal nº. 10.520/2002 Lei Complementar nº. 123/2006, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações fará realizar Licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**.

**OBJETO:** Aquisição de 01 (um) veículo ônibus, novo, zero KM, adaptado para 24 lugares para ser utilizado no aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial, voltados ao atendimento de crianças e adolescentes com deficiência visando à melhoria do atendimento e inclusão social. O recurso para aquisição provém de deliberação Nº 12/2018 do CEAS (Conselho Estadual de Assistência Social).

**DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA:** 12/02/2019 às 09h00min (horário Oficial de Brasília), no departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Campo Magro/PR, sito à Rodovia Gumerindo Boza, KM 20, Nº 20.823, Centro, Campo Magro/PR. O edital está disponível no endereço acima mencionado nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, através de solicitação via e-mail: [licitacao@campomagro.pr.gov.br](mailto:licitacao@campomagro.pr.gov.br), ou também através de download no site da Prefeitura, guia - licitações. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4042/4044. Campo Magro/PR, 17 de Janeiro de 2019. Marcos Roberto Barreto, Pregoeiro Oficial, Decreto 89/2018.

3697/2019

## Candói

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2019

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EXTERNA DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CANDÓI.

**Tipo:** Técnica e Preço.

**Data da sessão de abertura:** 7 de março de 2019.

**Horário:** 10h00min.

**Local:** Sala de reuniões da Prefeitura Municipal - Avenida XV de Novembro, nº. 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR.

**Informações:** telefone (42) 3638-8017 ou e-mail [licitacao@candoi.pr.gov.br](mailto:licitacao@candoi.pr.gov.br). O edital e seus anexos poderão ser consultados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado ou no site [www.candoi.pr.gov.br/licitacoes.php](http://www.candoi.pr.gov.br/licitacoes.php). Candói, 17 de janeiro de 2019.

Patrique Schreiner  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

3828/2019

## Cascavel

### MUNICÍPIO DE CASCAVEL

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2019

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de equipamentos, materiais e mobiliários hospitalares em atendimento as Unidades e Serviços de Saúde. **Abertura:** 31/01/2019 às 09h00min. Critério de julgamento: Menor Preço por item. Valor máximo: R\$ 2.385.731,20. O edital e informações poderão ser obtidos no Departamento de Compras - Tel: (45) 3321-2300. Site: [cascavel.atende.net](http://cascavel.atende.net) (licitações). Cascavel/PR, 17 de janeiro de 2019. Renato Augusto dos Santos, Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração.

3722/2019

## Coronel Vivida

### MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA PARA OS LOTES 05, 07 E 13 E LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI PARA OS LOTES 01, 02, 03, 04, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 E 21.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONsertos NAS RECAPAGENS DE PNEUS PARA A FROTA MUNICIPAL. **LOCAL E HORÁRIO:** Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 01 de fevereiro de 2019. **VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 747.537,62. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2019. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

3691/2019

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019  
O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 03/2019, tipo menor preço por lote. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) PARA A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS, CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, UPB - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO). Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 06 de fevereiro de 2019, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 592.858,32. Prazo para execução é de 12 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2019. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da CPL.

3854/2019





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



## **EDITAL**

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019** **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2019**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) PARA A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS, CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO).

**DATA DE ABERTURA:** 06/02/2019 as 09h00min.

**LOCAL:** Sala de Licitação do Município de Coronel Vivida - Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida - PR.

**VALOR MÁXIMO TOTAL:** R\$ 592.858,32 (quinhentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses.

**INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL:** Município de Coronel Vivida - Comissão Permanente de Licitação - Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Fone: (046) 3232-8300.

Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2019.

Ademir Antonio Aziliero  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Recebido em 18.01.19